



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2021, nº 70

Disponibilização: quinta-feira, 25 de março de 2021

Publicação: sexta-feira, 26 de março de 2021

### Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto  
Presidente

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme  
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia  
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro  
Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20030-021

#### Contato

[secbib@tre-rj.jus.br](mailto:secbib@tre-rj.jus.br)

[biblioteca@tre-rj.jus.br](mailto:biblioteca@tre-rj.jus.br)

## SUMÁRIO

DIRETORIA GERAL .....	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	3
4ª Zona Eleitoral .....	8
31ª Zona Eleitoral .....	11
34ª Zona Eleitoral .....	18
40ª Zona Eleitoral .....	55
42ª Zona Eleitoral .....	56
43ª Zona Eleitoral .....	68
51ª Zona Eleitoral .....	86
55ª Zona Eleitoral .....	91
57ª Zona Eleitoral .....	93
60ª Zona Eleitoral .....	94
65ª Zona Eleitoral .....	95
68ª Zona Eleitoral .....	96

75ª Zona Eleitoral .....	101
89ª Zona Eleitoral .....	102
90ª Zona Eleitoral .....	103
92ª Zona Eleitoral .....	104
95ª Zona Eleitoral .....	105
96ª Zona Eleitoral .....	110
101ª Zona Eleitoral .....	112
107ª Zona Eleitoral .....	121
112ª Zona Eleitoral .....	125
129ª Zona Eleitoral .....	126
130ª Zona Eleitoral .....	127
132ª Zona Eleitoral .....	129
138ª Zona Eleitoral .....	130
139ª Zona Eleitoral .....	131
144ª Zona Eleitoral .....	133
148ª Zona Eleitoral .....	134
149ª Zona Eleitoral .....	134
152ª Zona Eleitoral .....	135
156ª Zona Eleitoral .....	138
159ª Zona Eleitoral .....	142
170ª Zona Eleitoral .....	142
183ª Zona Eleitoral .....	143
196ª Zona Eleitoral .....	144
198ª Zona Eleitoral .....	148
199ª Zona Eleitoral .....	151
200ª Zona Eleitoral .....	152
229ª Zona Eleitoral .....	153
242ª Zona Eleitoral .....	164
256ª Zona Eleitoral .....	174
Índice de Advogados .....	174
Índice de Partes .....	177
Índice de Processos .....	184

## DIRETORIA GERAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA DG Nº 39/2021

Designa servidores para atuarem como fiscais de contrato

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que consta do Art. 9º, inciso XII, do Regulamento Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI 37041/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor DONIZETT DE JESUS DOS SANTOS e o servidor ALEXANDRE DE MATTOS PEREIRA para, sem prejuízo de suas atribuições administrativas, atuarem, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto, do Contrato nº 10/2018.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.

ADRIANA FREITAS BRANDAO CORREIA

Diretor(a)-Geral

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### ACÓRDÃOS

#### ACÓRDÃO

INSTRUÇÃO (11544) - 0600026-77.2021.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Desembargador Eleitoral CLAUDIO LUIS BRAGA DELL' ORTO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES. ITATIAIA E SANTA MARIA MADALENA. SENSÍVEL AGRAVAMENTO DA CRISE EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19. INCONTINENTI NECESSIDADE DE ADIAMENTO DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DESIGNADAS PARA O PRÓXIMO DIA 11 DE ABRIL. RISCOS CONCRETOS DE COLAPSO DO SISTEMA DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DISSEMINAÇÃO ACELERADA DO PATÓGENO, EM NOVA VARIANTE MAIS CONTAGIOSA. INSUFICIÊNCIA DE LEITOS, FÁRMACOS E OUTROS INSUMOS INDISPENSÁVEIS. AUMENTO EXPONENCIAL DOS CONTÁGIOS. IMPOSITIVA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE MAIS AUSTERAS PARA A REDUÇÃO DA CIRCULAÇÃO DO VÍRUS, A PRESSUPOR ISOLAMENTO SOCIAL, LIMITAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E OUTRAS MEDIDAS RESTRITIVAS INCOMPATÍVEIS COM A REALIZAÇÃO DE UM PLEITO ELEITORAL. SINGULARIDADES PRÓPRIAS DAS CAMPANHAS ELEITORAIS NAS CIDADES DE INTERIOR QUE ESTIMULAM A POSSIBILIDADE DE AGLOMERAÇÕES INDESEJADAS, SEM PREJUÍZO DOS RISCOS INERENTES À DATA DO PLEITO PROPRIAMENTE DITA, COM GRANDE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS PELAS RUAS E LOCAIS DE VOTAÇÃO. IRRAZOABILIDADE NA MANUTENÇÃO DO PLEITO EM CENÁRIO TÃO ADVERSO. PREMENTE NECESSIDADE DE GUARNECER A SAÚDE DOS ELEITORES, CANDIDATOS, MESÁRIOS, SERVIDORES E DE TODOS AQUELES QUE DIRETA OU REFLEXAMENTE POSSAM VIR A EXPERIMENTAR OS FUNESTOS EFEITOS DE UM ABRUPTO INCREMENTO DOS CONTÁGIOS NAS DUAS CIDADES E REGIÕES CIRCUNVIZINHAS. NECESSIDADE DE GARANTIR QUE O PLEITO NÃO SE TRANSFORME EM VETOR DE DISSEMINAÇÃO. ADIAMENTO DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DE ITATIAIA E SANTA MARIA MADALENA, OUTRORA DESIGNADAS PARA O DIA 11 DE ABRIL DO CORRENTE ANO QUE SE IMPÕE.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, APROVOU-SE A PROPOSIÇÃO DE ADIAMENTO DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DE ITATIAIA E SANTA MARIA MADALENA..

RELATÓRIO

Egrégia Corte, submeto a Vossas Excelências questão de alto relevo, suscitada, em expedientes distintos, pelo Município de Itatiaia e pelo Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE, tendo ambos, como pontos em comum, o agravamento da crise epidemiológica e sanitária decorrente da pandemia do COVID-19, e a necessidade do adiamento dos pleitos suplementares marcados para o início do mês de abril, nos municípios de Itatiaia e Santa Maria Madalena.

Os dois requerimentos encontram-se devidamente acostados aos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

O tema está a exigir uma breve introdução, a bem explicitar a dinâmica fática que precedeu a formalização dos dois requerimentos, seguida da exposição, ao Colegiado, das razões em cada qual veiculadas.

Pois bem. Ao final do mês de dezembro, a Presidência desta Corte Regional foi cientificada de duas decisões plenárias da mais alta Corte Eleitoral, oportunidade em que formalmente instada à adoção das providências necessárias à realização de eleições suplementares nos Municípios de Itatiaia (RESPE no RCAND 0600162-96.2020.6.19.0198) e Santa Maria Madalena (RESPE no RCAND 0600204-74.2020.6.19.0060), em razão do indeferimento dos registros dos candidatos mais votados nas eleições majoritárias de 2020, para a Chefia do Executivo nas duas localidades.

No início do mês de fevereiro, tão logo retomadas as reuniões plenárias no âmbito deste Tribunal, após o recesso de que trata o art. 62, inciso I, da Lei Federal 5.010/66, e o encerramento do período de sobrestamento dos prazos processuais, com vedação à realização de audiências e sessões de julgamento, ex vi do disposto no art. 220, caput e §2º, do Código de Processo Civil, esta Corte Regional, em 04 de fevereiro do corrente ano, aprovou a Resolução nº 1.162, estabelecendo instruções e o Calendário Eleitoral para a realização de eleições nos sobreditos municípios, marcadas para o próximo dia 11 de abril.

Convém salientar que os boletins epidemiológicos que acompanham o quadro de disseminação do Novo Coronavírus, extraídos dos sítios oficiais das respectivas Secretarias Municipais de Saúde de ambos os municípios não indicavam qualquer óbice à realização dos certames.

Hoje, tal cenário não é mais o mesmo, como adiante se verá, com mais vagar, no curso da presente exposição.

Seja como for, a questão já vinha sendo monitorada pela Administração e, no último dia 18 de março, sobreveio uma manifestação formal do Município de Itatiaia, subscrita pelo Prefeito Interino, o Secretário Municipal de Saúde e pelo Presidente do Comitê de Crise constituído para a coordenação das ações relacionadas à COVID-19 na localidade, por meio da qual foi requerida a suspensão do prélio eleitoral, diante dos riscos decorrentes de sua realização neste momento.

Na manifestação são reproduzidos dados da evolução do contágio pelo patógeno em questão no Estado do Rio de Janeiro, além de quadros indicativos do crescente número de internações e ocupação de leitos em âmbito estadual. Faz-se, ainda, menção específica à ocupação de leitos nas unidades de saúde que atendem o município e notícias das providências que vem sendo adotadas pelo TSE e pelo TRE-SP para evitar a proliferação da doença, a incluir, neste último caso, o adiamento dos certames suplementares previstos para os meses de março a abril, em um total de 9 (nove) localidades.

O pedido foi motivado por uma Recomendação do Comitê de Crise constituído pela edilidade para abalizar as ações da Administração Municipal de Itatiaia. Seus subscritores - o Secretário Municipal de Saúde e o Chefe do Comitê em referência, ambos médicos - registram suas impressões quanto à premente necessidade de suspensão das eleições, diante do iminente risco de colapso do sistema de saúde no Estado do Rio de Janeiro. Destacam, no ponto, que o quadro epidemiológico por ocasião das eleições em 2020 era substancialmente mais favorável que o atual, e não contava com as "novas cepas, mais agressivas e com grande poder de disseminação", hoje presentes no Estado do Rio de Janeiro.

Diante disso, rematam suas considerações rogando pelo adiamento do prélio suplementar em comento que, ao sentir do Comitê de Crise, deveria ser redesignado para os meses de outubro ou novembro deste ano, quando aproximadamente 70% da população de Itatiaia estará imunizada, segundo estimativas da Coordenadora em Imunização do Município, Andreia Millen.

Dias depois, precisamente em 21 de março, foi encaminhado à Presidência um ofício do Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE, no qual descreve a situação de descontrole da disseminação do novo Coronavírus no Brasil, enfatizando, com amparo no Boletim Extraordinário do Monitora Covid-19, do Instituto de Comunicação e Informação Científica da FIOCRUZ, divulgado no último dia 16 de março, que, "em relação às capitais, 25 das 27 estão com taxas de ocupação de leitos de UTI Covid-19 para adultos iguais ou superiores a 80%, sendo 19 delas superiores a 90%." O mesmo informe destaca um sensível incremento nos "números recordes de casos e de óbitos por Covid-19", na segunda semana de março, quando "registrados no país uma média de 71 mil casos diários e 1,8 mil óbitos por dia".

Segue o órgão de representação sindical sua exposição assentando, com base no mesmo Boletim, que o número de casos e de óbitos por Covid-19 cresceu exponencialmente no período, e que não obstante a "ocupação inferior a lotação máxima de 100%, vários locais apresentam filas de espera por leitos, o que configura situação de colapso no atendimento", sendo, inclusive, "(...) o caso do próprio município do Rio de Janeiro", que no dia 17 de março registrara "48 pessoas aguardando vaga para internação".

Assim diante de um quadro que reputa calamitoso, requer a entidade sindical a suspensão do trabalho presencial nas unidades da Justiça Eleitoral Fluminense, "até que a pandemia do novo coronavírus esteja controlada no país" e "o adiamento das eleições suplementares designadas para os municípios de Itatiaia e Santa Maria Madalena, previstas para serem realizadas no dia 11 de abril" (destaques no original).

É o relato do necessário.

#### VOTO

De início, consigno que a questão atinente à suspensão do trabalho presencial não será analisada nesta oportunidade, quer porque constitui matéria estranha à competência ordinária do Tribunal (arts. 20, 21 e 26 do Regimento Interno), quer pelo fato de ter sido temporariamente esvaziada pela aglutinação de feriados e finais de semana, promovida pelo Projeto de Lei nº 3.906/21, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado na última terça-feira, dia 23 de março.

No que concerne à questão de fundo, tenho que assiste razão ao Município de Itatiaia e ao Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro quanto à incontinenti necessidade de adiamento das eleições suplementares designadas para o próximo dia 11 de abril, em Itatiaia e Santa Maria Madalena.

Deveras, o desalentador quadro que se delinea, em um cenário tétrico de mais de 300.000 vidas perdidas, associada ao exponencial crescimento dos contágios e ao iminente risco de colapso do sistema de saúde, por ausência de leitos frente à crescente demanda por internações e mesmo de fármacos e outros insumos indispensáveis à realização de procedimentos clínicos invasivos, para mitigar o quadro de degeneração respiratória provocada pelos desdobramentos mais graves da doença, estão, de fato, a desautorizar a manutenção do calendário aprovado.

A disseminação do patógeno, em nova variante mais contagiosa, começou a produzir tragédias como a de Manaus, rapidamente reproduzidas em outras cidades pelo país, assumindo as feições de calamidade, infaustamente retratadas, em cores fortes, em todos os grandes veículos de comunicação e pelos centros científicos de referência no assunto.

O último Relatório de Monitoramento apresentado ao final do dia de ontem pela Equipe de Trabalho instituída pelas Portarias DG nº 49 e 55/2020 demonstra, a mais não poder, o recrudescimento no número de contágios e internações, com a extrapolação do número de leitos disponíveis, o que impõe a adoção de medidas de controle mais austeras para a redução da circulação do vírus, a pressupor isolamento social, limitação da atividade econômica e outras medidas restritivas incompatíveis com a realização de um pleito eleitoral.

É o que se pode extrair das informações reportadas no Relatório de Monitoramento, ora oportunamente reproduzidas:

"Importante salientar os Relatórios Extraordinários, produzidos pela Fiocruz em 03/03/2021 e em 23/03, assim como o relatório, referente às semanas 08 e 09/2021, nos quais a renomada instituição chama a atenção para a atual situação da pandemia em nosso país: 'No momento atual, em que a situação da pandemia por Covid-19 é gravíssima, torna-se necessário enfatizar ainda mais a necessidade de manutenção de um conjunto de medidas não-farmacológicas como principal medida de controle e redução da transmissão e número de casos, buscando reverter ou evitar colapsos no sistema de saúde, reduzindo drasticamente os níveis de transmissão e, conseqüentemente, o número de mortes evitáveis'."

Entre outros pontos, os Relatórios da Fiocruz citados trazem uma preocupação sobre a taxa de letalidade, que é dada pela proporção de casos que resultaram em óbitos por Covid-19. A maior parte dos Estados do país mantém uma taxa de letalidade entre 1 e 2%. Entretanto, alguns Estados, entre eles o Rio de Janeiro, apresentaram taxas de letalidade elevadas em relação a padrões mundiais, no RJ o percentual atual é de 7,1%. Esses percentuais tendem a se reduzir na medida que se aperfeiçoam as capacidades de diagnóstico e de tratamento oportuno da doença, entretanto, os valores elevados de letalidade revelam graves falhas no sistema de atenção e vigilância em saúde nesses estados.

(...)

No Relatório Extraordinário de 23/03 a Fiocruz alerta para o colapso no sistema de saúde. O Estado do Rio de Janeiro e Capital, sob nossa atenção, observaram aumento das taxas de ocupação de leitos de UTI e de enfermaria, apresentando-se no mapa em alerta crítico".

O recorte feito pelo Relatório de Monitoramento em relação às duas localidades envolvidas nas disputas suplementares marcadas para o próximo dia 11 de abril, a contemplar a microrregião em que se encontram inseridas, não é menos desalentador. Os registros falam por si:

"Avaliação quanto aos municípios com previsão de Eleições suplementares:

Itatiaia

Na Região do Médio Paraíba, apresenta risco Moderado de acordo com o Relatório emitido pela Secretaria de Saúde Estadual e Mapa de risco por município, em 17/03/21, em anexo.

As taxas de ocupação de leitos, conforme informações do site <https://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html#>, indicam que 38% dos 13 leitos de enfermaria disponíveis estavam ocupados em 23/3. O município não possui leitos de UTI.

Santa Maria Madalena

Na região Serrana do Estado, apresenta risco Alto de acordo com o referido Relatório Estadual, em anexo.

A taxa de ocupação de leitos do município de Santa Maria Madalena acusa em 17/3, 100% de ocupação de leitos de enfermaria, 6 leitos no total, e o único leito de UTI estava vago.

Entretanto, após consulta ao site da Prefeitura do Município, [https://www.pmsmm.rj.gov.br/noticias?id=464&secretaria=saude&data=23-03-2021&titulo=boletim\\_covid-19\\_atualizado\\_em\\_23\\_de\\_marco\\_de\\_2021](https://www.pmsmm.rj.gov.br/noticias?id=464&secretaria=saude&data=23-03-2021&titulo=boletim_covid-19_atualizado_em_23_de_marco_de_2021), o boletim de 23/03/21 informa que há 2 casos de internação hospitalar ocupados no Município, sem informações quanto ao percentual de ocupação". (os destaques são nossos)

Embora a situação de Itatiaia, isoladamente considerada, possa parecer menos dramática, há de ser destacado que o município não conta com leitos de UTI, e o quadro do seu entorno não recomenda muito otimismo, mormente se considerada a alta volatilidade do cenário epidemiológico em torno da COVID-19. Eis o que diz o Relatório:

Observamos, após a avaliação do mapa de risco dos municípios, que há tendência de agravamento do risco nos municípios em análise, tendo em vista que uma das regiões do Estado, limítrofe às demais regiões onde se localizam Itatiaia e Santa Maria Madalena, apresenta risco Muito Alto de contágio, estando o Estado, como um todo, em risco Alto." (os destaques são nossos) Os prognósticos, definitivamente, não são alvissareiros. Curiosamente, o estabelecimento de um longo período de paralisação, que se encerrará justamente na semana anterior a dos pleitos de Itatiaia e Santa Maria Madalena, denota a existência de um risco potencialmente grave, especialmente em se tratando de municípios pequenos, nos quais, tradicionalmente, a campanha exige uma maior proximidade, perfazendo-se mais no corpo-a-corpo entre candidatos e eleitores do que propriamente por meio das redes sociais ou outras mídias.

Parece-me claro que essa característica própria das campanhas eleitorais nas cidades de interior exalçam a possibilidade de aglomerações indesejadas, com insondáveis desdobramentos. Isso sem falar da data do pleito propriamente dita, com grande movimentação de pessoas pelas ruas e locais de votação, o que pode vir a ocorrer justamente durante um novo pico da pandemia, mesmo em localidades que hoje experimentam uma situação aparentemente mais tranquila, como Itatiaia.

Decerto, não por outra razão o Excelentíssimo Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Luís Roberto Barroso, em sessão plenária realizada no último dia 23 deste mês, fez enfática recomendação às Cortes Regionais para adiamento dos pleitos suplementares que estão para ser realizados nesse período, diante do recrudescimento da pandemia<sup>1</sup>. Disse Sua Excelência: "[e]mbora a decisão seja de cada tribunal, no que depende do Tribunal Superior Eleitoral, nós estamos apoiando esses adiamentos e, inclusive, recomendando que assim se proceda, para nós não termos esse rito vital da democracia como uma causa de expansão da doença no Brasil, nesse momento dramático para muitas famílias".

Sobreleva notar que, mesmo com todas as recomendações de segurança e distanciamento, e do implemento de ações voltadas a inibir a disseminação da doença, mediante o fornecimento de equipamentos de proteção, álcool em gel e a supressão da identificação biométrica, há o risco de que venhamos a assumir uma posição delicada, funcionando como um vetor adicional de transmissão do patógeno, com sérias consequências para todos os envolvidos.

Em outras palavras, tenho sérias dúvidas se este Tribunal tem condições de assegurar que as eleições suplementares, no mês de abril, possam ser realizadas de forma segura, sem riscos para a saúde dos eleitores, candidatos, mesários, servidores e magistrados.

É sobremaneira ofensivo à razoabilidade que mantenhamos os pleitos em circunstâncias tão adversas. Deveras, um dos requisitos da razoabilidade (ou proporcionalidade), segundo o prestigiado magistério do hoje Ministro Luís Roberto Barroso, em obra de referência (in *Interpretação e Aplicação da Constituição*, 4<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2001, pp. 223/224), é justamente a proporcionalidade em sentido estrito, que outra coisa não é senão "(...) a ponderação entre o ônus imposto e o benefício trazido (...)" com o implemento da medida analisada. In casu, parece-me autoevidente que os potenciais riscos à saúde dos eleitores, candidatos, mesários, servidores, e para todos aqueles direta ou indiretamente envolvidos na realização do pleito - e mesmo para os que, reflexamente, poderiam vir a ter a sua saúde comprometida pelo abrupto incremento dos contágios nas duas cidades e regiões circunvizinhas -, em quadra fática tão singularmente adversa, em muito superam os eventuais benefícios que seriam experimentados com a eleição de novos alcaides para Itatiaia e Santa Maria Madalena, fazendo cessar as inconveniências de estarem sob a administração interina dos Chefes das Casas Legislativas locais. Ressalte-se, por fim, que a designação de eleições suplementares em âmbito municipal é da competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, segundo se depreende do disposto no art. 30 do Código Eleitoral, reforçado, em nosso caso, pela disposição normativa radicada no art. 21, inciso XIV, do Regimento Interno.

Nesse sentido, se coube ao Tribunal designar o pleito, a ele compete adiá-lo, por deliberação de seus membros.

Por todo o exposto, submeto ao escrutínio dos eminentes pares a proposição de adiamento das eleições suplementares de Itatiaia e Santa Maria Madalena, outrora designadas para o dia 11 de abril do corrente ano, em função do cenário altamente adverso decorrente da pandemia da COVID-19, tornando sem efeito as disposições da Resolução TRE-RJ nº 1.162/21.

Com isso, as referidas cidades seguirão sob a administração interina dos Chefes das respectivas Câmaras Municipais, nos termos do art. 220, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.611/19, até que sobrevenha nova eleição, com a investidura formal dos eleitos nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

A designação de uma nova data para realização dos pleitos suplementares em Itatiaia e Santa Maria Madalena dar-se-á tão logo restabelecidas as condições sanitárias a tanto indispensáveis, conforme monitoramento permanente que já vem sendo realizado no âmbito do Tribunal.

Dê-se ciência, com urgência, aos Juízos Eleitorais diretamente envolvidos nos certames ora adiados.

É como voto.

1 Confira-se, no ponto, a abertura da indigitada sessão no link: <https://youtu.be/MdAnpYjJb8?t=2162>

Rio de Janeiro, 25/03/2021

Desembargador CLAUDIO LUIS BRAGA DELL' ORTO

## AVISOS

### CALENDÁRIO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO - ABRIL/21

DIA	HORÁRIO
08/04 - QUINTA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15h
13/04 - TERÇA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15h
15/04 - QUINTA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15h
20/04 - TERÇA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15h
22/04 - QUINTA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15h
23/04 - SEXTA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15h
27/04 - TERÇA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15h
29/04 - QUINTA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15h

## 4ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600099-37.2021.6.19.0004

PROCESSO : 0600099-37.2021.6.19.0004 PETIÇÃO CÍVEL (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE : REPUBLICANOS - RIO DE JANEIRO/RJ

ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600099-37.2021.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE: REPUBLICANOS - RIO DE JANEIRO/RJ

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763

## INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de certidão no PETIÇÃO CÍVEL (241) n. 0600099-37.2021.6.19.0004, nesta data.

RIO DE JANEIRO, 25 de março de 2021.

**REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600017-74.2019.6.19.0004**

PROCESSO : 0600017-74.2019.6.19.0004 REPRESENTAÇÃO (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : DANIEL FIUZA MUNIZ (212040/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : DIANE HENRIQUES PINTO DOS SANTOS (172911/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (168856/RJ)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

## JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600017-74.2019.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA

Advogados do(a) REPRESENTADO: DIANE HENRIQUES PINTO DOS SANTOS - RJ172911, DANIEL FIUZA MUNIZ - RJ212040, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ168856-A

## INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de decisão id 83178489 no REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0600017-74.2019.6.19.0004, nesta data.

RIO DE JANEIRO, 25 de março de 2021.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600117-92.2020.6.19.0004**

PROCESSO : 0600117-92.2020.6.19.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

REQUERENTE : COMITE MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

REQUERENTE : IGOR BRUNO DE FREITAS PEREIRA

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

REQUERENTE : RODRIGO WEISZ  
ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600117-92.2020.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE: COMITE MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL,

RODRIGO WEISZ,

IGOR BRUNO DE FREITAS PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de despacho id 82865600 no PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600117-92.2020.6.19.0004, nesta data.

RIO DE JANEIRO, 25 de março de 2021.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600102-26.2020.6.19.0004**

PROCESSO : 0600102-26.2020.6.19.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

REQUERENTE : DIONISIO DE SOUZA LINS

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)

REQUERENTE : JOAO MAURICIO OTTONI WANDERLEY DE ARAUJO PINHO

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)

REQUERENTE : PROGRESSISTAS PP DIRECAO MUNICIPAL RIO DE JANEIRO RJ

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)

REQUERENTE : ROZIRIS DE OLIVEIRA NAGEL

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600102-26.2020.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE: PROGRESSISTAS PP DIRECAO MUNICIPAL RIO DE JANEIRO RJ, DIONISIO DE SOUZA LINS, ROZIRIS DE OLIVEIRA NAGEL, JOAO MAURICIO OTTONI WANDERLEY DE ARAUJO PINHO

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264

**SENTENÇA**

Trata-se de Prestação de Contas Anuais do Diretório Municipal do Partido Progressistas - PP, do Rio de Janeiro referente ao Exercício de 2019.

A prestação de contas foi tempestivamente apresentada em 26/06/2020, seguida de análise preliminar id 3762209 e parecer conclusivo id 78375695.

Sob tais fundamentos, JULGO APROVADAS, as contas Diretório Municipal do Partido Progressistas - PP, do Rio de Janeiro, no exercício financeiro de 2019 na forma do art. 45, I, da Resolução n.º 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se e registre-se.

Decorrido o prazo de 3 (três) dias para eventual interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para ciência da sentença.

Transitada em julgado, registre-se no SICO;

Após, archive-se.

**31ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600803-03.2020.6.19.0031**

PROCESSO : 0600803-03.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

REQUERENTE : EDSON VIEIRA MIRANDA

ADVOGADO : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**JUSTIÇA ELEITORAL****31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600803-03.2020.6.19.0031

REQUERENTE: REQUERENTE: EDSON VIEIRA MIRANDA e outros

Advogado(s) do reclamante: Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393

Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato EDSON VIEIRA MIRANDA e outros, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23.607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 21/2020, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral emitiu Relatório Preliminar de Diligências, solicitando esclarecimentos (ID 76996183).

Intimado sobre a análise preliminar, o requerente apresentou Prestação de Contas Retificadora (número de controle: 230231358831RJ3933145).

Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral emitiu relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação com ressalvas (ID 81613206).

O Ministério Público Eleitoral, manifestou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, I da referida norma.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Assegurado aos demais candidatos, partidos políticos e outros interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.

Intimado a se manifestar sobre o parecer preliminar, o candidato apresentou a Prestação de Contas Retificadora e os esclarecimentos necessários, juntamente com os respectivos documentos comprobatórios.

Por consequência, o parecer técnico opinou pela Aprovação com ressalvas. Concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, ressaltando, no entanto:

1 - o recolhimento equivocado das sobras de campanha ao Diretório Nacional do Partido Cidadania, quando o correto seria o repasse ao Diretório Municipal; e

2 - realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais.

Ao se manifestar, o Ministério Público Eleitoral entendeu que as irregularidades apontadas no parecer técnico não ensejariam ressalvas, opinando pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Assiste razão ao MPE. Os equívocos apontados no parecer técnico não comprometem, por si só, a regularidade das contas apresentadas e não possuem o condão, em princípio, de comprometer sua higidez.

Diante do exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha sob exame, na forma do art. 74, I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquite-se.

Cumpra-se.

Resende/RJ, 24 de março de 2021.

CAMILA NOVAES LOPES

Juíza Eleitoral

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0601003-10.2020.6.19.0031**

PROCESSO : 0601003-10.2020.6.19.0031 AÇÃO PENAL ELEITORAL (RESENDE - RJ)

**RELATOR** : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REU : RENATO DIAS DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO : ALEXANDRE DE SOUZA MARQUES (064610/RJ)

ADVOGADO : IGOR BRAGA BARBOSA (212775/RJ)

REU : JOSIANE MANOELINA PINHEIRO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : CARLOS DANIEL DIAS ANDRE (206957/RJ)

ADVOGADO : ISADORA LIMA MENDES (200145/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0601003-10.2020.6.19.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: RENATO DIAS DE OLIVEIRA E SILVA, JOSIANE MANOELINA PINHEIRO DA SILVA SANTOS

Advogados do(a) REU: IGOR BRAGA BARBOSA - RJ212775, ALEXANDRE DE SOUZA MARQUES - RJ064610

Advogados do(a) REU: ISADORA LIMA MENDES - RJ200145, CARLOS DANIEL DIAS ANDRE - RJ206957

## DECISÃO

Analisando o pedido de relaxamento da prisão em flagrante formulado no indexador 82516637, hei por bem indeferi-lo.

Com efeito, ao contrário do que sustenta a Defesa Técnica, a questão acerca da legalidade da prisão imposta ao réu Renato foi analisada diversas vezes, não só por este Juízo, mas também por instâncias superiores em apreciação aos *Habeas Corpus* impetrados em seu favor.

Como se extrai da leitura dos autos, a prisão em flagrante foi analisada por ocasião da realização da audiência de custódia, como se extrai do indexador 40073519, oportunidade em que o flagranteado foi assistido por advogado dativo. Naquele ato não se vislumbrou qualquer ilegalidade na prisão em flagrante efetuada, que fora inclusive convertida em prisão preventiva, por se entender presentes os requisitos do artigo 312, CPP.

Após a modificação do título da prisão imposta em desfavor do custodiado, a Defesa Técnica não colocou nos autos qualquer elemento que evidencie alteração fática a justificar a revogação da medida.

Novamente, no indexador 43570278, este Juízo Eleitoral se manifestou sobre a legalidade da prisão, ocasião em que, inclusive, recebeu a denúncia ofertada.

Como se verifica do exame do processado, a legalidade da prisão cautelar decretada em desfavor do acusado Renato foi apreciada também pelo Egrégio TRE-RJ (indexador 62891392) e posteriormente remetida à análise do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, conforme notícia de impetração de HC pela douta Defesa Técnica.

Assim, na esteira da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não se verifica excesso de prazo na reavaliação da prisão cautelar decretada em desfavor do acusado, mormente porque a legalidade da segregação cautelar foi revista em diversas oportunidades não só por este órgão julgador, como também pelas instâncias incumbidas de apreciar o remédio constitucional correspondente utilizado pela Defesa Técnica.

Neste sentido:

*"HABEAS CORPUS Nº 598946 - RJ (2020/0179918-2)*

*Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de WELLINGTON GOUVEA NAVARRO, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (HC n. 0025770-92.2020.8.19.0000).*

*Segundo consta dos autos, o paciente foi preso em flagrante no dia 22/11/2019 (prisão convertida em preventiva), pela suposta prática do delito tipificado no art. 33 da Lei n. 11.343/2006, porque foi surpreendido na posse de 18,6g de maconha e 2g de cocaína (e-STJ fl. 46).*

*Irresignada, a Defensoria Pública impetrou habeas corpus na Corte estadual alegando, em síntese, excesso de prazo. O Tribunal a quo contudo, denegou a ordem, em acórdão assim ementado (e-STJ fls. 33/37):*

*HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO PELA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ARTIGO 33 DA LEI 11343/2006. IMPETRANTE QUE PRETENDE O RELAXAMENTO DA PRISÃO CAUTELAR, EM RAZÃO DE ALEGADO EXCESSO DE PRAZO, SEM QUE SE TENHA ENCERRADO A INSTRUÇÃO CRIMINAL OU REVISTA A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO, CONFORME ARTIGO 316, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP, E RECOMENDAÇÃO 62 /2020, EDITADA PELO CNJ, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO.*

*Cuida-se de habeas corpus com pedido de liminar, em que se alega, em síntese, que o paciente se encontra submetido a constrangimento ilegal, porque preso preventivamente desde 12 de novembro de 2019, sem que se tenha ultimado a instrução criminal ou tenha sido reavaliada a necessidade de manutenção da segregação cautelar, nos termos do artigo 316, parágrafo único, do CPP, e conforme Recomendação nº 62/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Destaca a existência de excesso de prazo e aduz que a manutenção da prisão cautelar, em presídio superlotado, incrementa os riscos de contágio pelo coronavírus. Postula-se, em caráter liminar e definitivo, o relaxamento da prisão ou, subsidiariamente, a revogação da prisão preventiva ou sua substituição por cautelares alternativas.*

*Segundo as informações prestadas pela autoridade apontada coatora, o paciente foi preso em flagrante em 22 de novembro de 2019, com prisão convertida em preventiva, em audiência de custódia realizada em 24 de novembro de 2019. Distribuídos os autos ao juízo impetrado, em 26 de novembro, foram encaminhados ao Ministério Público, que ofereceu denúncia, em 10 de dezembro, pela prática do crime descrito no artigo 33 da Lei 11343/06. A notificação do paciente foi determinada por despacho proferido em 13 de dezembro, cuja efetivação ocorreu em 16 de janeiro de 2020. A Defesa prévia foi, então, apresentada em 31 de janeiro e a denúncia recebida em 05 de fevereiro. Aduziu que foi expedida carta precatória para oitiva de testemunha arrolada pelo Ministério Público e, em audiência de instrução e julgamento, realizada em 12 de março, foram ouvidas outras duas testemunhas de acusação, tendo a Defesa desistido da oitiva das suas testemunhas. Na ocasião, determinou-se a abertura de conclusão, após a juntada da Carta Precatória.*

*Posteriormente, verificou, o juízo impetrado, que a audiência, na deprecata, estava designada para o dia 28 de abril, ato que não se realizou, em razão da suspensão dos prazos em decorrência dos atos normativos emanados deste E. Tribunal de Justiça, motivados pela pandemia de COVID-19. Por esta razão, a autoridade apontada coatora proferiu despacho, determinando que a serventia certificasse sobre eventual designação de nova data e expedição de ofício rogando urgência no cumprimento da diligência, por se tratar de processo de réu preso.*

*Como se vê, o feito segue seu trâmite regular, não havendo qualquer desídia imputável à autoridade apontada coatora que justifique o pleito de relaxamento da prisão cautelar. A pendência na conclusão da instrução criminal encontra-se fundamentada na extraordinária situação de pandemia que tem reflexo mundial e impõe o isolamento social.*

*A alegação de incremento de risco de contágio ao paciente, em razão da manutenção da prisão cautelar, não merece acolhida. A Recomendação nº 62/2020, do CNJ, orienta aos magistrados, responsáveis pela instrução, a reavaliação de prisões temporárias, especialmente, das pessoas, cujas condições especiais de saúde representam um maior risco para desenvolvimento da forma mais grave da COVID-19, colocando-os no grupo de indivíduo com maior taxa de letalidade, bem como a imposição da constrição cautelar, quando aferida a máxima excepcionalidade.*

*No entanto, no caso em análise, não há alegação de qualquer enfermidade pré-existente que inclua o paciente no grupo de maior risco de contágio.*

*Em se tratando da pandemia de coronavírus, afigura-se imperiosa a demonstração de risco grave e iminente ante a impossibilidade de o sistema prisional prestar o atendimento médico necessário e a existência e difusão do agente de contágio na unidade prisional.*

*Não se pode olvidar que a colocação do acusado em liberdade não é garantia de sua não contaminação. Como cediço, estimam as autoridades de saúde que elevado percentual da população mundial será infectado pelo Sars-Cov-2. Igualmente, não é possível assegurar a prestação de serviço médico adequado a todos os contaminados.*

*Como se vê, a revogação da custódia cautelar não importa em redução do risco de contágio, mormente, quando não demonstrada a circulação do vírus na unidade prisional em que o paciente se encontra.*

*Demais disso, vêm sendo adotadas, pelas autoridades competentes, medidas médicas e sanitárias para evitar a disseminação da doença no sistema prisional.*

*Lado outro, não se descuida que a prisão do paciente provém de prisão em flagrante, pela prática do crime de tráfico de entorpecente, restando demonstrada a inadequação de qualquer outra medida cautelar diversa da prisão.*

*Noutro giro, embora a defesa alegue que foi formulado pleito libertário quando da apresentação da defesa preliminar e este, até o momento, não foi analisado, verifica-se que, em audiência de instrução e julgamento realizada em 12 de março de 2020, a Defesa não reiterou o referido pedido. Assim, não há que se cogitar de qualquer ilegalidade.*

*No que concerne à alegada omissão do juízo em relação à reavaliação da necessidade da manutenção da custódia cautelar, com fundamento no artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, não existe mácula ao decreto prisional que justifique o relaxamento da prisão.*

*Observe-se que a origem da custódia preventiva do paciente foi a conversão da prisão em flagrante, hipótese à qual não se aplica o dispositivo legal ora invocado, que cuida tão somente das novas prisões preventivas decretadas no curso do processo.*

*Não foram trazidos quaisquer fundamentos que justifiquem a revogação da cautelar imposta, cujo decreto encontra-se idoneamente fundamentado, com referência a elementos fáticos que denotam a gravidade concreta da conduta imputada.*

*Por fim, convém consignar que, do andamento processual atualizado constante do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, verifica-se que, em 29 de maio de 2020, foi proferido novo despacho, em razão da notícia de não realização da audiência na Carta Precatória, determinando a abertura de vista dos autos ao Ministério Público, para manifestar-se sobre o interesse na oitiva da testemunha e possibilidade de realização do ato por meio de audiência virtual.*

*Assim, incabível relaxamento da prisão, a revogação da prisão preventiva ou adoção de qualquer cautelar diversa da prisão.*

*Portanto, diferente do que afirma o impetrante, inexistente o flagrante constrangimento ilegal alegado.*

#### **DENEGAÇÃO DA ORDEM.**

*Na presente oportunidade, a Defensoria Pública alega que o paciente sofre constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo, uma vez que está segregado há quase 8 meses, sem que haja previsão para a prolação de sentença e o processo se encontra paralisado para a oitiva de uma testemunha de acusação, ressaltando, assim, que não se trata de ação penal complexa.*

*Ainda, afirma que a pandemia causada pelo vírus COVID-19, aliada à demora excessiva que suporta o paciente, agrava o constrangimento ilegal, pois além de se tratar de crime não caracterizado pelo emprego de violência ou grave ameaça à pessoa, também não estão preenchidos os requisitos legais para a custódia preventiva, previstos no art. 312 do CPP, contexto que recomenda a aplicação de medidas cautelares mais brandas previstas no art. 319 do CPP.*

*Diante disso, pleiteia, liminarmente e no mérito, o relaxamento/revogação da prisão do paciente, ainda que sob imposição de medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP.*

*É o relatório. Decido.*

*A liminar em habeas corpus, bem como em recurso em habeas corpus, não possui previsão legal, tratando-se de criação jurisprudencial que visa a minorar os efeitos de eventual ilegalidade que se revele de pronto.*

*Em um juízo de cognição sumária, não visualizo manifesta ilegalidade no ato ora impugnado a justificar o deferimento da medida de urgência.*

*No caso, ao que parece, o Tribunal de origem entendeu não haver demora injustificada, como se extrai dos seguintes trechos do acórdão (e-STJ fl. 39):*

*[...] Como se vê, o feito segue seu trâmite regular, não havendo qualquer desídia imputável à autoridade apontada coatora que justifique o pleito de relaxamento da prisão cautelar. A pendência na conclusão da instrução criminal encontra-se fundamentada na extraordinária situação de pandemia que tem reflexo mundial e impõe o isolamento social.*

*Com efeito, eventual constrangimento ilegal por excesso de prazo não resulta de um critério aritmético, mas de uma aferição realizada pelo julgador, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando em conta as peculiaridades do caso concreto, de modo a evitar retardo abusivo e injustificado na prestação jurisdicional, o que não se verifica no caso em exame.*

*Ademais, quanto aos requisitos legais para a custódia cautelar, o Magistrado de primeiro grau ressaltou que o paciente [e]staria utilizando tornozeleira eletrônica no momento da sua captura, além de que [o]stenta diversas anotações anteriores em sua FAC, dentre as quais figuram duas condenações irrecorríveis pela prática de crime de roubo (e-STJ fl. 44).*

*A propósito, [o] Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a reiteração de condutas criminosas, evidenciando inclinação à prática delitiva, obsta a revogação da medida constritiva para garantia da ordem pública (HC n. 501.728/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, Sexta Turma, julgado em 16/5/2019, DJe 30/5/2019).*

*No caso vertente, não obstante os fundamentos apresentados na inicial, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, para se aferir a existência de constrangimento ilegal.*

*Ademais, o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito, o qual deverá ser apreciado em momento oportuno, por ocasião do julgamento definitivo do pedido.*

*Ante o exposto, indefiro a liminar. Recomendo, entretanto, ao Juízo processante, que revise a necessidade da manutenção da prisão, nos termos do que determina o art. 316 do Código de Processo Penal, com as alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019.*

*Solicitem-se informações ao Juízo de primeiro grau, inclusive o envio da senha para acesso aos dados processuais constantes do respectivo portal eletrônico, tendo em vista a restrição determinada pela Resolução n. 121 do CNJ.*

*Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.*

*Intimem-se. Brasília, 06 de agosto de 2020."*

*Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA Relator*

*(Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, 07/08/2020)*

*Destarte, a FAC do acusado Renato revela outras passagens pelo sistema criminal e, mais, ao contrário do que se alega, a ele são imputadas a prática de outros crimes além do delito de boca de urna, como também o de corrupção eleitoral e resistência, em concurso material, o que afasta a natureza de menor potencial ofensivo antes invocada.*

*Firme nessas razões, indefiro o pedido de relaxamento de prisão em flagrante, entendendo hígidas as razões que levaram à conversão da prisão em flagrante em preventiva, nos termos da decisão proferida em audiência de custódia (ID 40073519).*

Ratifico o recebimento da denúncia apresentada no ID 42098218, uma vez que presentes os indícios de autoria, a prova da existência das infrações penais e os requisitos do art. 41 do CPP, bem como ausentes as hipóteses dos arts 395 e 397, ambos do CPP.

Nos termos do artigo 399, CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de junho de 2021, às 14h, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara de Família Infância Juventude e Idoso da Comarca de Resende, primeiro andar, fórum Novo, nesta cidade;

Requisite-se a apresentação do réu preso RENATO DIAS DE OLIVEIRA E SILVA junto à SEAP, no endereço acima informado, expedindo-se os atos necessários;

Intime-se pessoalmente a acusada JOSIANE MANOELINA PINHEIRO DA SILVA SANTOS para comparecimento;

Intimem-se/requisitem-se as testemunhas porventura arroladas por ambas as partes, advertindo-as de que o não comparecimento injustificado importará em suas conduções;

Intimem-se as Defesas Técnicas de ambos os acusados.

Ciência pessoal ao Ministério Público Eleitoral.

Resende, 25 de março de 2020.

CAMILA NOVAES LOPES

Juíza Eleitoral

### **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600005-08.2021.6.19.0031**

PROCESSO : 0600005-08.2021.6.19.0031 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

REPRESENTADO : ROQUE CERQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO : ANDRE LUIZ LAMIN RIBEIRO DE QUEIROZ (184695/RJ)

ADVOGADO : EDGARD RIBEIRO DE QUEIROZ NETO (066854/RJ)

ADVOGADO : NEY ARATAU DE ANDRADE SILVEIRA (144657/RJ)

ADVOGADO : NORMA GUTIERRES NASCIMENTO (115851/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600005-08.2021.6.19.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: ROQUE CERQUEIRA DA SILVA

Advogados do(a) REPRESENTADO: NEY ARATAU DE ANDRADE SILVEIRA - RJ144657, NORMA GUTIERRES NASCIMENTO - RJ115851, ANDRE LUIZ LAMIN RIBEIRO DE QUEIROZ - RJ184695, EDGARD RIBEIRO DE QUEIROZ NETO - RJ066854

DECISÃO

Defiro a produção de prova documental suplementar, cuja juntada aos autos deverá ocorrer no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Outrossim, defiro a produção da prova oral requerida por ambas as partes, observado o rol apresentado à exordial, bem como aquele descrito à peça defensiva.

Considerando, porém, o agravamento da pandemia do vírus SARS COV-2 no estado do Rio de Janeiro, bem como a circunstância de que o TRE-RJ não disponibiliza plataforma digital para realização da audiência de instrução e julgamento de forma remota, deixo, por ora, de designar o ato.

Aguarde-se por 30 dias, voltando-me imediatamente conclusos para eventual designação, a depender da evolução das condições sanitárias atuais.

P.I.

Resende, 25 de março de 2021.

CAMILA NOVAES LOPES

Juíza Eleitoral

## **34ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600979-70.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600979-70.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(APERIBÉ - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RUTE RODRIGUES FRANCISCO VEREADOR

ADVOGADO : WECELEN MORETT DE OLIVEIRA LIMA (189402/RJ)

REQUERENTE : RUTE RODRIGUES FRANCISCO

ADVOGADO : WECELEN MORETT DE OLIVEIRA LIMA (189402/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600979-70.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RUTE RODRIGUES FRANCISCO VEREADOR, RUTE RODRIGUES FRANCISCO

Advogado do(a) REQUERENTE: WECELEN MORETT DE OLIVEIRA LIMA - RJ189402

Advogado do(a) REQUERENTE: WECELEN MORETT DE OLIVEIRA LIMA - RJ189402

#### SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato RUTE RODRIGUES FRANCISCO, ao pleito de 2020 em Aperibé /RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação com ressalvas já que as falhas verificadas não lhes comprometem a regularidade.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que as inconsistências verificadas não comprometem a regularidade

das contas, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600740-66.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600740-66.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE MAURO JACINTO VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : JOSE MAURO JACINTO

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600740-66.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE MAURO JACINTO VEREADOR, JOSE MAURO JACINTO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

#### SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato JOSE MAURO JACINTO, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que atendidas as exigências das normas de regência, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600742-36.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600742-36.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR** : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 LIDIA ARAUJO MOREIRA FERREIRA VEREADOR  
ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)  
REQUERENTE : LIDIA ARAUJO MOREIRA FERREIRA  
ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600742-36.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LIDIA ARAUJO MOREIRA FERREIRA VEREADOR, LIDIA ARAUJO MOREIRA FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

#### SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato LIDIA ARAUJO MOREIRA FERREIRA, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que atendidas as exigências das normas de regência, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600752-80.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600752-80.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR** : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIZETE DA SILVA BRASIL VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : MARIZETE DA SILVA BRASIL

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600752-80.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIZETE DA SILVA BRASIL VEREADOR, MARIZETE DA SILVA BRASIL

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

## SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato MARIZETE DA SILVA BRASIL, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que atendidas as exigências das normas de regência, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600777-93.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600777-93.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ADALTO MUNIZ SOUTO

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADALTO MUNIZ SOUTO VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600777-93.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADALTO MUNIZ SOUTO VEREADOR, ADALTO MUNIZ SOUTO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

**SENTENÇA**

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato ADALTO MUNIZ SOUTO, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que atendidas as exigências das normas de regência, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600822-97.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600822-97.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : CARLOS ROBERTO PEREIRA ALVES

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO PEREIRA ALVES PREFEITO

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILSON INACIO DA CAMARA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : GILSON INACIO DA CAMARA

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600822-97.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO PEREIRA ALVES PREFEITO, CARLOS ROBERTO PEREIRA ALVES, ELEICAO 2020 GILSON INACIO DA CAMARA VICE-PREFEITO, GILSON INACIO DA CAMARA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

**INTIMAÇÃO**

De ordem, nos termos da Portaria nº 004/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências da unidade técnica desta serventia.

MARCIO GASPAR CASTANHEIRA

Téc. Judiciário - Mat. 00706136

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600910-38.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600910-38.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIZETHE BEZERRA DA SILVA QUINTAO CARDOSO  
VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : ELIZETHE BEZERRA DA SILVA QUINTAO CARDOSO

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600910-38.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIZETHE BEZERRA DA SILVA QUINTAO CARDOSO  
VEREADOR, ELIZETHE BEZERRA DA SILVA QUINTAO CARDOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

#### SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato ELIZETHE BEZERRA DA SILVA QUINTÃO CARDOSO, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que atendidas as exigências das normas de regência, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600736-29.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600736-29.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA RENY DA SILVA CUNHA VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : MARIA RENY DA SILVA CUNHA

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600736-29.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA RENY DA SILVA CUNHA VEREADOR, MARIA RENY DA SILVA CUNHA  
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268  
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268  
SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato MARIA RENY DA SILVA CUNHA, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que atendidas as exigências das normas de regência, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600711-16.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600711-16.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAQUEL LEONARDO DE MELO RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : RAQUEL LEONARDO DE MELO RIBEIRO

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600711-16.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAQUEL LEONARDO DE MELO RIBEIRO VEREADOR, RAQUEL LEONARDO DE MELO RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato RAQUEL LEONARDO DE MELO RIBEIRO, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que atendidas as exigências das normas de regência, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600770-04.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600770-04.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ANA CLAUDIA BARBOSA DE CARVALHO

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA CLAUDIA BARBOSA DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600770-04.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA CLAUDIA BARBOSA DE CARVALHO VEREADOR, ANA CLAUDIA BARBOSA DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato ANA CLAUDIA BARBOSA DE CARVALHO, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que atendidas as exigências das normas de regência, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600912-08.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600912-08.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE S. A. DE PADUA - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA

ADVOGADO : ACACIO SILVA FREIRE (183093/RJ)

REQUERENTE : EDIVALDO JERONIMO DE PAULA

ADVOGADO : ACACIO SILVA FREIRE (183093/RJ)

REQUERENTE : TATTYANA DA SILVA

ADVOGADO : ACACIO SILVA FREIRE (183093/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600912-08.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE S. A. DE PADUA - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA, TATTYANA DA SILVA, EDIVALDO JERONIMO DE PAULA

Advogado do(a) REQUERENTE: ACACIO SILVA FREIRE - RJ183093

Advogado do(a) REQUERENTE: ACACIO SILVA FREIRE - RJ183093

Advogado do(a) REQUERENTE: ACACIO SILVA FREIRE - RJ183093

**SENTENÇA**

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB - S. A. DE PADUA, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997.

Publicado edital, não houve impugnação às contas.

A equipe de análise das contas da serventia emitiu relatório preliminar, ID nº 81925457, apontando irregularidades/impropriedades.

Intimado para se manifestar, o requerente ficou-se inerte.

Desta feita, foi emitido parecer conclusivo, ID nº 82854596 juntamente com a informação extraída do sistema da Justiça Eleitoral sobre ausência de encaminhamento de extratos bancários eletrônicos pelas instituições financeiras. Assim, o analista manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, ante a falta de elementos mínimos para sua análise.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB - S. A. DE PADUA recebeu parecer do analista, no sentido de serem consideradas não prestadas, eis que não há elementos mínimos para análise, razão pela qual acolho o parecer e julgo **NÃO PRESTADAS**, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pela agremiação partidária.

Intime-se.

Transitada em julgado, anote-se no Cadastro Eleitoral, no sistema SICO, dê-se baixa e arquite-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600856-72.2020.6.19.0034**

**PROCESSO** : 0600856-72.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR** : **034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

**REQUERENTE** : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - S. A. DE PADUA

**ADVOGADO** : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

**ADVOGADO** : FERNANDA DOS SANTOS SILVA (107326/MG)

**ADVOGADO** : LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA (231073/RJ)

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**REQUERENTE** : FERNANDA DOS SANTOS SILVA

**REQUERENTE** : CARLOS ROBERTO PEREIRA ALVES FILHO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600856-72.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - S. A. DE PADUA, FERNANDA DOS SANTOS SILVA, CARLOS ROBERTO PEREIRA ALVES FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA - RJ231073, FERNANDA DOS SANTOS SILVA - MG107326, FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

#### SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - S. A. DE PADUA, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação com ressalvas já que as falhas verificadas não lhes comprometem a regularidade.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas da agremiação partidária recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que as inconsistências verificadas não comprometem a regularidade das contas, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo partido.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600823-82.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600823-82.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE PEREIRA NETO VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

ADVOGADO : FERNANDA DOS SANTOS SILVA (107326/MG)

ADVOGADO : LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA (231073/RJ)

REQUERENTE : JOSE PEREIRA NETO

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

ADVOGADO : FERNANDA DOS SANTOS SILVA (107326/MG)

ADVOGADO : LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA (231073/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600823-82.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE PEREIRA NETO VEREADOR, JOSE PEREIRA NETO

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA - RJ231073, FERNANDA DOS SANTOS SILVA - MG107326, FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA - RJ231073, FERNANDA DOS SANTOS SILVA - MG107326, FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

#### SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato JOSE PEREIRA NETO, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnano pela sua aprovação com ressalvas já que as falhas verificadas não lhes comprometem a regularidade.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que as inconsistências verificadas não comprometem a regularidade das contas, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600905-16.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600905-16.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(APERIBÉ - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA DE  
APERIBE - RJ

ADVOGADO : MUNIR ECCARD AZEVEDO (083617/RJ)

REQUERENTE : MARILSO MAGALHAES RODRIGUES

ADVOGADO : MUNIR ECCARD AZEVEDO (083617/RJ)

REQUERENTE : VANDELAR DIAS DA SILVA

ADVOGADO : MUNIR ECCARD AZEVEDO (083617/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600905-16.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA  
ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA DE  
APERIBE - RJ, VANDELAR DIAS DA SILVA, MARILSO MAGALHAES RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: MUNIR ECCARD AZEVEDO - RJ083617

Advogado do(a) REQUERENTE: MUNIR ECCARD AZEVEDO - RJ083617

Advogado do(a) REQUERENTE: MUNIR ECCARD AZEVEDO - RJ083617

SENTENÇA

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, ao pleito de 2020 em Aperibé /RJ, na forma da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do partido recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que atendidas as exigências das normas de regência, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pela candidata.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600862-79.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600862-79.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SOFIA DA COSTA LIMA VIEIRA VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

ADVOGADO : FERNANDA DOS SANTOS SILVA (107326/MG)

ADVOGADO : LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA (231073/RJ)

REQUERENTE : SOFIA DA COSTA LIMA VIEIRA

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

ADVOGADO : FERNANDA DOS SANTOS SILVA (107326/MG)

ADVOGADO : LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA (231073/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600862-79.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SOFIA DA COSTA LIMA VIEIRA VEREADOR, SOFIA DA COSTA LIMA VIEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA - RJ231073, FERNANDA DOS SANTOS SILVA - MG107326, FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA - RJ231073, FERNANDA DOS SANTOS SILVA - MG107326, FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

#### SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata SOFIA DA COSTA LIMA VIEIRA, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnano pela sua aprovação com ressalvas já que as falhas verificadas não lhes comprometem a regularidade.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas da candidata recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que as inconsistências verificadas não comprometem a regularidade das contas, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pela candidata.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600719-90.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600719-90.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GENILDO LEAL ROCHA BORBA VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : GENILDO LEAL ROCHA BORBA

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600719-90.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GENILDO LEAL ROCHA BORBA VEREADOR, GENILDO LEAL ROCHA BORBA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

#### SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato GENILDO LEAL ROCHA BORBA, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação com ressalvas já que as falhas verificadas não lhes comprometem a regularidade.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que as inconsistências verificadas não comprometem a regularidade das contas, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600786-55.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600786-55.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RENATO SMITH NOGUEIRA VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

ADVOGADO : FERNANDA DOS SANTOS SILVA (107326/MG)

ADVOGADO : LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA (231073/RJ)

REQUERENTE : RENATO SMITH NOGUEIRA

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

ADVOGADO : FERNANDA DOS SANTOS SILVA (107326/MG)

ADVOGADO : LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA (231073/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600786-55.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATO SMITH NOGUEIRA VEREADOR, RENATO SMITH NOGUEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA - RJ231073, FERNANDA DOS SANTOS SILVA - MG107326, FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA - RJ231073, FERNANDA DOS SANTOS SILVA - MG107326, FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

**SENTENÇA**

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato RENATO SMITH NOGUEIRA, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que atendidas as exigências das normas de regência, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600757-05.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600757-05.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WILLIAN DE SOUZA FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : WILLIAN DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600757-05.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILLIAN DE SOUZA FERREIRA VEREADOR, WILLIAN DE SOUZA FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

**SENTENÇA**

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato WILLIAN DE SOUZA FERREIRA ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Manifestação tempestiva do requerente sobre as inconsistências apontadas no relatório de diligências, limitando-se a regularizar a representação processual.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, opinando pela sua desaprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela desaprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer do analista, no sentido de serem consideradas desaprovadas, eis que as inconsistências verificadas comprometem a regularidade das contas, a saber: 1) omissão de gastos eleitorais no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), com o fornecedor Gustavo Aragão Amaro, em montante que representa 75% dos gastos declarados em campanha; e 2) abertura de conta bancária fora do prazo estipulado pelo artigo 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Diante do exposto, acolho o parecer e julgo DESAPROVADAS, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se.

Vista ao Ministério Público Eleitoral na forma do art. 81 da Res. TSE 23607/2019.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600712-98.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600712-98.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILMAR MUNIZ DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

ADVOGADO : FERNANDA DOS SANTOS SILVA (107326/MG)

ADVOGADO : LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA (231073/RJ)

REQUERENTE : GILMAR MUNIZ DA SILVA

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

ADVOGADO : FERNANDA DOS SANTOS SILVA (107326/MG)

ADVOGADO : LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA (231073/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600712-98.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILMAR MUNIZ DA SILVA VEREADOR, GILMAR MUNIZ DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA - RJ231073, FERNANDA DOS SANTOS SILVA - MG107326, FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA - RJ231073, FERNANDA DOS SANTOS SILVA - MG107326, FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato GILMAR MUNIZ DA SILVA, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação com ressalvas já que as falhas verificadas não lhes comprometem a regularidade.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que as inconsistências verificadas não comprometem a regularidade das contas, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600779-63.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600779-63.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : EDUARDA ANCELMO PEREIRA

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

ADVOGADO : FERNANDA DOS SANTOS SILVA (107326/MG)

ADVOGADO : LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA (231073/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDUARDA ANCELMO PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

ADVOGADO : FERNANDA DOS SANTOS SILVA (107326/MG)

ADVOGADO : LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA (231073/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600779-63.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDA ANCELMO PEREIRA VEREADOR, EDUARDA ANCELMO PEREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA - RJ231073, FERNANDA DOS SANTOS SILVA - MG107326, FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA - RJ231073, FERNANDA DOS SANTOS SILVA - MG107326, FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

**SENTENÇA**

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata EDUARDA ANCELMO PEREIRA, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnano pela sua aprovação com ressalvas já que as falhas verificadas não lhes comprometem a regularidade.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas da candidata recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que as inconsistências verificadas não comprometem a regularidade das contas, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pela candidata.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600891-32.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600891-32.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(APERIBÉ - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE APERIBE - RJ

ADVOGADO : MARCELO FIGUEIRA DO ESPIRITO SANTO (167607/RJ)

REQUERENTE : JOSE LEONICIO PINHEIRO FARIA

ADVOGADO : MARCELO FIGUEIRA DO ESPIRITO SANTO (167607/RJ)

REQUERENTE : YUGONAY NOGUEIRA FARIA

ADVOGADO : MARCELO FIGUEIRA DO ESPIRITO SANTO (167607/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600891-32.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE APERIBE - RJ, JOSE LEONICIO PINHEIRO FARIA, YUGONAY NOGUEIRA FARIA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO FIGUEIRA DO ESPIRITO SANTO - RJ167607

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO FIGUEIRA DO ESPIRITO SANTO - RJ167607

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO FIGUEIRA DO ESPIRITO SANTO - RJ167607

**SENTENÇA**

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do Partido Social Liberal - PSL, ao pleito de 2020 em Aperibé/RJ, na forma do art. 53 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do partido político recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, com ressalvas, eis que atendidas as exigências das normas de regência, e as impropriedades identificadas não macularem a hígidez e a confiabilidade das contas, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo requerente.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600723-30.2020.6.19.0034**

**PROCESSO** : 0600723-30.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR** : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

**REQUERENTE** : ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA MONTEIRO DO CARMO VEREADOR

**ADVOGADO** : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

**REQUERENTE** : MARIA APARECIDA MONTEIRO DO CARMO

**ADVOGADO** : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600723-30.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA MONTEIRO DO CARMO VEREADOR, MARIA APARECIDA MONTEIRO DO CARMO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

#### SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato MARIA APARECIDA MONTEIRO DO CARMO ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado edital, não houve impugnação às contas.

A equipe de análise das contas da serventia emitiu relatório preliminar, apontando irregularidades /impropriedades que deveriam ser esclarecidas pelo candidato, mas este não apresentou os documentos e esclarecimentos no prazo legal, qual seja, a regularização da representação processual.

Desta feita, foi emitido parecer conclusivo pelo julgamento das contas como não prestadas.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pelo julgamento das contas como não prestadas, com a consequente anotação no cadastro eleitoral da não quitação até o término do mandato.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer do analista, no sentido de serem consideradas não julgadas, eis que não há procuração conferida a advogado nos autos, razão pela qual acolho o parecer e julgo NÃO PRESTADAS AS CONTAS, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23607/2019.

Intime-se.

Transitada em julgado, anote-se no Cadastro Eleitoral, no sistema SICO, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600961-49.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600961-49.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE S. A. DE PADUA DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : COMISSÃO PROVISÓRIA DO PATRIOTA EM SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA /RJ

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : JOSE MAURO JACINTO

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : WILLIAM DE ASSIS

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600961-49.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE S. A. DE PADUA DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL, WILLIAM DE ASSIS, JOSE MAURO JACINTO, COMISSÃO PROVISÓRIA DO PATRIOTA EM SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

#### SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral, eleições 2020, do partido PATRIOTA de Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997.

O analista das contas, em seu relatório preliminar apontou que: 1) Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha; 2) Houve omissão quanto à entrega da prestação de contas parcial; 3) atraso na abertura das contas de campanha; 4) ausência de

procuração nos autos; 5) divergência quanto aos dados informados nas contas e os constantes do SGIP.

Manifestação tempestiva do requerente regularizando a representação processual e apresentando esclarecimentos sobre alguns pontos levantados no relatório preliminar (ID nº 82868106).

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, opinando pela sua desaprovação (ID nº 82890615).

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela desaprovação das contas.

É o relatório. Decido.

O partido não se manifestou sobre a arrecadação de recursos antes da abertura das contas bancárias. Em que pese o pequeno valor, R\$ 150,00, este montante representa 45,19% em relação ao total de gastos de campanha, o que macula a lisura das contas apresentadas, razão pela qual acolho o parecer e julgo DESAPROVADAS, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo PATRIOTA, de Santo Antônio de Pádua/RJ.

Intime-se.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600810-83.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600810-83.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIANA RAYMUNDO NUCENCIO VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : MARIANA RAYMUNDO NUCENCIO

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600810-83.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIANA RAYMUNDO NUCENCIO VEREADOR, MARIANA RAYMUNDO NUCENCIO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

#### SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato MARIANA RAYMUNDO NUCENCIO, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação com ressalvas já que as falhas verificadas não lhes comprometem a regularidade.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que as inconsistências verificadas não comprometem a regularidade das contas, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600803-91.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600803-91.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : AMAURI BASTOS SILVESTRE

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 AMAURI BASTOS SILVESTRE VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600803-91.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AMAURI BASTOS SILVESTRE VEREADOR, AMAURI BASTOS SILVESTRE

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

### SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato AMAURI BASTOS SILVESTRE, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação com ressalvas já que as falhas verificadas não lhes comprometem a regularidade.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que as inconsistências verificadas não comprometem a regularidade das contas, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves  
Juíza Eleitoral - 34ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600807-31.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600807-31.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 TATIANA MELO DO AMARAL VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : TATIANA MELO DO AMARAL

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600807-31.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 TATIANA MELO DO AMARAL VEREADOR, TATIANA MELO DO AMARAL

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

#### SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato TATIANA MELO DO AMARAL, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação com ressalvas já que as falhas verificadas não lhes comprometem a regularidade.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que as inconsistências verificadas não comprometem a regularidade das contas, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves  
Juíza Eleitoral - 34ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600782-18.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600782-18.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : EDUARDO RODRIGUES PANCOTE  
ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDUARDO RODRIGUES PANCOTE CURTY VEREADOR  
ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600782-18.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO RODRIGUES PANCOTE CURTY VEREADOR, EDUARDO RODRIGUES PANCOTE

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

#### SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato EDUARDO RODRIGUES PANCOTE CURTY, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação com ressalvas já que as falhas verificadas não lhes comprometem a regularidade.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que as inconsistências verificadas não comprometem a regularidade das contas, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600819-45.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600819-45.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ELCY PEREIRA HORATO

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELCY PEREIRA HORATO VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600819-45.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELCY PEREIRA HORATO VEREADOR, ELCY PEREIRA HORATO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

## SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato ELCY PEREIRA HORATO, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnano pela sua aprovação com ressalvas já que as falhas verificadas não lhes comprometem a regularidade.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que as inconsistências verificadas não comprometem a regularidade das contas, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600851-50.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600851-50.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(APERIBÉ - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : CLENILTO TERR

ADVOGADO : MARCELO FIGUEIRA DO ESPIRITO SANTO (167607/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLENILTO TERR VEREADOR

ADVOGADO : MARCELO FIGUEIRA DO ESPIRITO SANTO (167607/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600851-50.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLENILTO TERR VEREADOR, CLENILTO TERR

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO FIGUEIRA DO ESPIRITO SANTO - RJ167607

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO FIGUEIRA DO ESPIRITO SANTO - RJ167607  
SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato CLENILTO TERR, ao pleito de 2020 em Aperibé/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação com ressalvas já que as falhas verificadas não lhes comprometem a regularidade.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que as inconsistências verificadas não comprometem a regularidade das contas, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600815-08.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600815-08.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 TIAGO ALVARENGA SOARES VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : TIAGO ALVARENGA SOARES

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600815-08.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 TIAGO ALVARENGA SOARES VEREADOR, TIAGO ALVARENGA SOARES

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato TIAGO ALVARENGA SOARES, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação com ressalvas já que as falhas verificadas não lhes comprometem a regularidade.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que as inconsistências verificadas não comprometem a regularidade das contas, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600771-86.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600771-86.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : CARLOS ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600771-86.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA VEREADOR, CARLOS ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

#### SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato CARLOS ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que atendidas as exigências das normas de regência, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600729-37.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600729-37.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WANDERLUCIO DE LIMA PINTO VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : WANDERLUCIO DE LIMA PINTO

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600729-37.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WANDERLUCIO DE LIMA PINTO VEREADOR, WANDERLUCIO DE LIMA PINTO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato WANDERLUCIO DE LIMA PINTO, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnano pela sua aprovação com ressalvas já que as falhas verificadas não lhes comprometem a regularidade.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que as inconsistências verificadas não comprometem a regularidade das contas, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600809-98.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600809-98.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NEYDIMAR SOUZA CHAVES VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)  
REQUERENTE : NEYDIMAR SOUZA CHAVES  
ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600809-98.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA  
ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NEYDIMAR SOUZA CHAVES VEREADOR, NEYDIMAR SOUZA  
CHAVES  
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268  
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268  
SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato NEYDIMAR SOUZA CHAVES, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que atendidas as exigências das normas de regência, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600721-60.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600721-60.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCIA DE OLIVEIRA BARBOSA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

ADVOGADO : FERNANDA DOS SANTOS SILVA (107326/MG)

ADVOGADO : LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA (231073/RJ)

REQUERENTE : MARCIA DE OLIVEIRA BARBOSA SILVA

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

ADVOGADO : FERNANDA DOS SANTOS SILVA (107326/MG)

ADVOGADO : LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA (231073/RJ)

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600721-60.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIA DE OLIVEIRA BARBOSA SILVA VEREADOR, MARCIA DE OLIVEIRA BARBOSA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA - RJ231073, FERNANDA DOS SANTOS SILVA - MG107326, FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA - RJ231073, FERNANDA DOS SANTOS SILVA - MG107326, FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

#### SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata MARCIA DE OLIVEIRA BARBOSA SILVA, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas da candidata recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que atendidas as exigências das normas de regência, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pela candidata.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600889-62.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600889-62.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : CREMILSON DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO : ALINE ROCHA DE AVILA (173427/RJ)

ADVOGADO : ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES (217136/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CREMILSON DE SOUZA OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ALINE ROCHA DE AVILA (173427/RJ)

ADVOGADO : ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES (217136/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600889-62.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CREMILSON DE SOUZA OLIVEIRA VEREADOR, CREMILSON DE SOUZA OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES - RJ217136, ALINE ROCHA DE AVILA - RJ173427

Advogados do(a) REQUERENTE: ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES - RJ217136, ALINE ROCHA DE AVILA - RJ173427

## DESPACHO

Intime-se o requerente para apresentar o comprovante do pagamento da multa arbitrada, no prazo de cinco dias.

Não satisfeito o pagamento, dê-se vista à Advocacia Geral da União para fins de cobrança.

CRISTINA SODRÉ CHAVES

Juíza Eleitoral - 34ª Zona Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600821-15.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600821-15.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JULIANA LIMA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : JULIANA LIMA DA SILVA

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600821-15.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JULIANA LIMA DA SILVA VEREADOR, JULIANA LIMA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

## SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato JULIANA LIMA DA SILVA, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que atendidas as exigências das normas de regência, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600816-90.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600816-90.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA TOZO VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : MARIA DE FATIMA TOZO

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600816-90.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA TOZO VEREADOR, MARIA DE FATIMA TOZO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato MARIA DE FATIMA TOZO, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que atendidas as exigências das normas de regência, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600865-34.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600865-34.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCELO GONCALVES CORREA VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : MARCELO GONCALVES CORREA

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600865-34.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO GONCALVES CORREA VEREADOR, MARCELO GONCALVES CORREA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

**SENTENÇA**

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato MARCELO GONÇALVES CORREA, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que atendidas as exigências das normas de regência, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600806-46.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600806-46.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SEBASTIAO ELIO DE OLIVEIRA CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : SEBASTIAO ELIO DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600806-46.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO ELIO DE OLIVEIRA CARVALHO VEREADOR, SEBASTIAO ELIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

#### SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato SEBASTIÃO ELIO DE OLIVEIRA CARVALHO, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que atendidas as exigências das normas de regência, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600820-30.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600820-30.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ANA PAULA DA SILVA

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA PAULA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600820-30.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA PAULA DA SILVA VEREADOR, ANA PAULA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato ANA PAULA DA SILVA, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que atendidas as exigências das normas de regência, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600817-75.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600817-75.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILSEMAR LOPES DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : GILSEMAR LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600817-75.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILSEMAR LOPES DE OLIVEIRA VEREADOR, GILSEMAR LOPES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato GILSEMAR LOPES DE OLIVEIRA, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que atendidas as exigências das normas de regência, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600818-60.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600818-60.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELTH PEREIRA FARIA VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : ELTH PEREIRA FARIA

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600818-60.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELTH PEREIRA FARIA VEREADOR, ELTH PEREIRA FARIA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

#### SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato ELTH PEREIRA FARIA, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que atendidas as exigências das normas de regência, razão pela qual

acolho o parecer e julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600814-23.2020.6.19.0034**

PROCESSO : 0600814-23.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REQUERENTE : ARCELINO JOAO DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ARCELINO JOAO DO NASCIMENTO FILHO VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600814-23.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ARCELINO JOAO DO NASCIMENTO FILHO VEREADOR, ARCELINO JOAO DO NASCIMENTO FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268

#### SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato ARCELINO JOAO DO NASCIMENTO FILHO, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do candidato recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que atendidas as exigências das normas de regência, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pelo candidato.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

Cristina Sodré Chaves

Juíza Eleitoral - 34ª ZE

## **40ª ZONA ELEITORAL**

## EDITAIS

### EDITAL Nº9/2021

EDITAL Nº9/2021

O Excelentíssimo Senhor EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ, MM. Juiz Eleitoral da 40ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os candidatos a vereador e agremiações partidárias, abaixo discriminados, apresentaram suas Prestações de Contas Finais /Retificadoras, e para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possam impugná-las no prazo de três dias, nos termos do 4º do art. 71 e artigo 56 caput da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

NOME/ PROCESSO

DEUMAR DE OLIVEIRA REIS 0601038-40.2020.6.19.0040

ALEXANDRE RIBEIRO ANTUNES 0600857-39.2020.6.19.0040

TIAGO FERREIRA SANT'ANA 0601033-18.2020.6.19.0040

FERNANDA DE OLIVEIRA TAVARES 0601032-33.2020.6.19.0040

MAURA APARECIDA DAMASCENO PINTO 0601015-94.2020.6.19.0040

ALCIDES TAVARES 0601011-57.2020.6.19.0040

ADRIANO MARQUES DE OLIVEIRA 0601026-26.2020.6.19.0040

PAULA RAMOS DA SILVA SANTOS 0601012-42.2020.6.19.0040

LANDI MARQUES ROMAO 0601019-34.2020.6.19.0040

GUILHERME DOS SANTOS BARBOSA 0601027-11.2020.6.19.0040

JUAREZ SEVERIANO VICTORINO 0601017-64.2020.6.19.0040

ÓRGÃO: Direção Municipal/Comissão Provisória PROCESSO

PSD/COMENDADOR LEVY GASPARIAN 0600829-71.2020.6.19.0040

Dado e passado nesta cidade de Três Rios/RJ, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2021. Eu, Cristiano Santos Pereira, Chefe de Cartório - matrícula nº09604020, preparei e assino de ordem, conforme autorização expressa contida na Portaria 08/2020 assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.

Três Rios, 24 de março de 2021

CRISTIANO SANTOS PEREIRA

Chefe de Cartório

## 42ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600550-79.2020.6.19.0042

PROCESSO : 0600550-79.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JARDIM - RJ)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

REQUERENTE : 11 - PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : HELLEN BON PEREIRA (141146/RJ)

REQUERENTE : DESCIO LUIZ FRERIE

ADVOGADO : HELLEN BON PEREIRA (141146/RJ)

REQUERENTE : THIAGO MUNIZ BRAGA

ADVOGADO : HELLEN BON PEREIRA (141146/RJ)

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06005507920206190042	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PP - BOM JARDIM - RJ	
CNPJ : 06.267.537/0001-07	Nº CONTROLE: P11000458092RJ3920589
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 17:13:47	DATA GERAÇÃO: 24/03/2021 às 14:23:31
TIPO: FINAL	

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

## 1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

## 1.1. Prazo de entrega

## 1.1.2. Prestação de contas parcial

Houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 47, II da Resolução TSE nº 23.607/2019, e art. 7º, V da Resolução TSE nº 23.624/2020 - 21 a 25/10/2020).

## 1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver;

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver;

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.

## 2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

2.1. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$) <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>	FONTE DA INFORMAÇÃO
13/11/2020	35.238.553/0001-61	MARCELO DA SILVA SANTOS 10510263771	3144006	3.320,00		NFE

<sup>1</sup> Valor total das despesas registradas

<sup>2</sup> Representatividade das despesas em relação ao valor total

## 3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

3.1. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
06.267.537/0001-07	001	1652	00000000227544
06.267.537/0001-07	001	1652	00000000227552
06.267.537/0001-07	001	1652	00000000227560
06.267.537/0001-07	001	1652	00000000227579
06.267.537/0001-07	001	1652	00000000227587

3.2. A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários eletrônicos (art. 53, II, alínea "a", c/c art. 57, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

#### EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Faz-se necessária a intimação do partido e dos seus responsáveis para esclarecer e/ou retificar as informações acima e, se for o caso, apresentar contas retificadora, no prazo de 03 (três) dias.

Bom Jardim, 24/03/2021.

ROBERTA ALMEIDA ADAME BUCSKY

Chefe de Cartório - Analista Judiciário

Matrícula 09121629

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600549-94.2020.6.19.0042**

PROCESSO : 0600549-94.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JARDIM - RJ)

**RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ**

REQUERENTE : 65 - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - BOM JARDIM-RJ

ADVOGADO : HELLEN BON PEREIRA (141146/RJ)

REQUERENTE : GERALDO ADILSON AYRES

ADVOGADO : HELLEN BON PEREIRA (141146/RJ)

REQUERENTE : MARIA ADRIANA AYRES SOARES

ADVOGADO : HELLEN BON PEREIRA (141146/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06005499420206190042	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PC DO B - BOM JARDIM - RJ	
CNPJ : 09.018.924/0001-90	Nº CONTROLE: P65000458092RJ4175752
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 17:12:23	DATA GERAÇÃO: 24/02/2021 às 16:50:46

TIPO: FINAL

## RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

## 1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

## 1.1. Prazo de entrega

## 1.1.2. Prestação de contas parcial

Houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 47, II da Resolução TSE nº 23.607/2019, e art. 7º, V da Resolução TSE nº 23.624/2020 - 21 a 25/10/2020).

## 1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- . Extrato da prestação de contas
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

## 2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

2.1. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
09.018.924/0001-90	001	1652	00000000226912
09.018.924/0001-90	001	1652	00000000226920
09.018.924/0001-90	001	1652	00000000226939
09.018.924/0001-90	001	1652	00000000226947
09.018.924/0001-90	001	1652	00000000226955

## EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Faz-se necessária a intimação do partido e dos seus responsáveis para esclarecer e/ou retificar as informações acima e, se for o caso, apresentar contas retificadora, no prazo de 03 (três) dias.

Bom Jardim, 24/03/2021.

ROBERTA ALMEIDA ADAME BUCKSKY

Chefe de Cartório - Analista Judiciário

Matrícula 09121629

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-64.2020.6.19.0042**

PROCESSO : 0600551-64.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JARDIM - RJ)

**RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ**

REQUERENTE : HUDSON MONNERAT GONCALVES

ADVOGADO : HELLEN BON PEREIRA (141146/RJ)

REQUERENTE : MIGUEL ANGELO MONNERAT ERTHAL

ADVOGADO : HELLEN BON PEREIRA (141146/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL

ADVOGADO : HELLEN BON PEREIRA (141146/RJ)  
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL  
 PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06005516420206190042	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PSL - BOM JARDIM - RJ	
CNPJ : 06.790.087/0001-24	Nº CONTROLE: P17000458092RJ3713077
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 17:15:05	DATA GERAÇÃO: 24/02/2021 às 16:52:28
TIPO: FINAL	

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.2. Prestação de contas parcial

Houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 47, II da Resolução TSE nº 23.607/2019, e art. 7º, V da Resolução TSE nº 23.624/2020 - 21 a 25/10/2020).

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- . Extrato da prestação de contas
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

2.1. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
06.790.087/0001-24	001	1652	00000000226670
06.790.087/0001-24	001	1652	00000000226688
06.790.087/0001-24	001	1652	00000000226696
06.790.087/0001-24	001	1652	00000000226700
06.790.087/0001-24	001	1652	00000000226718

EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Faz-se necessária a intimação do partido e dos seus responsáveis para esclarecer e/ou retificar as informações acima e, se for o caso, apresentar contas retificadora, no prazo de 03 (três) dias.

Bom Jardim, 24/03/2021.

ROBERTA ALMEIDA ADAME BUCSKY

Chefe de Cartório - Analista Judiciário

Matrícula 09121629

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600548-12.2020.6.19.0042**

PROCESSO : 0600548-12.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JARDIM - RJ)

**RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ**

REQUERENTE : CARLOS GASTAO PINTO CARRILHO

ADVOGADO : HELLEN BON PEREIRA (141146/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - BOM JARDIM - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : HELLEN BON PEREIRA (141146/RJ)

REQUERENTE : SILVIO MACHADO DUTRA

ADVOGADO : HELLEN BON PEREIRA (141146/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06005481220206190042	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PL - BOM JARDIM - RJ	
CNPJ : 15.803.029/0001-89	Nº CONTROLE: P22000458092RJ4340091
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 17:10:35	DATA GERAÇÃO: 24/02/2021 às 16:51:05
TIPO: FINAL	

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

### 1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### 1.1. Prazo de entrega

##### 1.1.2. Prestação de contas parcial

Houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 47, II da Resolução TSE nº 23.607/2019, e art. 7º, V da Resolução TSE nº 23.624/2020 - 21 a 25/10/2020).

#### 1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- . Extrato da prestação de contas
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos
- Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado, em relação ao Tesoureiro do partido.

## 2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

2.1. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
15.803.029/0001-89	001	1652	00000000226963
15.803.029/0001-89	001	1652	00000000226971
15.803.029/0001-89	001	1652	00000000226980
15.803.029/0001-89	001	1652	00000000227005
15.803.029/0001-89	001	1652	00000000227013

2.2. A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários eletrônicos (art. 53, II, alínea "a", c.c art. 57, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

### EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Faz-se necessária a intimação do partido e dos seus responsáveis para esclarecer e/ou retificar as informações acima e, se for o caso, apresentar contas retificadora, no prazo de 03 (três) dias.

Bom Jardim, 24/03/2021.

ROBERTA ALMEIDA ADAME BUCKSKY

Chefe de Cartório - Analista Judiciário

Matrícula 09121629

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600410-45.2020.6.19.0042**

PROCESSO : 0600410-45.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JARDIM - RJ)

**RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ**

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE BOM JARDIM - RJ

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

REQUERENTE : GETULIO FRANCISCO GOMES

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

REQUERENTE : JOSE PEDRO GERALDO VIEIRA

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06004104520206190042

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.

PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - SOLIDARIEDADE - BOM JARDIM - RJ	
CNPJ : 23.758.024/0001-00	Nº CONTROLE: P77000458092RJ0886950
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 18:09:45	DATA GERAÇÃO: 24/02/2021 às 16:53:02
TIPO: FINAL	

## RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

## 1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

## 1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- . Extrato da prestação de contas
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos
- . Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado, em relação ao Partido, Presidente e Tesoureiro.

## 2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

2.1. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
23.758.024/0001-00	001	1652	00000000205206
23.758.024/0001-00	001	1652	00000000227595
23.758.024/0001-00	001	1652	00000000227609
23.758.024/0001-00	001	1652	00000000227617
23.758.024/0001-00	001	1652	00000000227625
23.758.024/0001-00	001	1652	00000000227633

## EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Faz-se necessária a intimação do partido e dos seus responsáveis para esclarecer e/ou retificar as informações acima e, se for o caso, apresentar contas retificadora, no prazo de 03 (três) dias.

Bom Jardim, 24/03/2021.

ROBERTA ALMEIDA ADAME BUCKSKY

Chefe de Cartório - Analista Judiciário

Matrícula 09121629

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600501-38.2020.6.19.0042**

PROCESSO : 0600501-38.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JARDIM - RJ)

RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ

REQUERENTE : JOAO MANOEL RODRIGUES SANTAREM

ADVOGADO : PERCILIO LATTANZI JUNIOR (130121/RJ)

REQUERENTE : MARLON DE FREITAS JARDIM  
 ADVOGADO : PERCILIO LATTANZI JUNIOR (130121/RJ)  
 REQUERENTE : PT DO B - BOM JARDIM  
 ADVOGADO : PERCILIO LATTANZI JUNIOR (130121/RJ)  
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL  
 PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06005013820206190042	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - AVANTE - BOM JARDIM - RJ	
CNPJ : 03.844.864/0001-88	Nº CONTROLE: P70000458092RJ3129005
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 17:19:01	DATA GERAÇÃO: 24/02/2021 às 16:49:03
TIPO: FINAL	

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- . Extrato da prestação de contas;
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver;
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver;
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos;
- . Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado, em relação ao Partido, ao Presidente e ao Tesoureiro.

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.1. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
03.844.864/0001-88	001	1652	00000000227390
03.844.864/0001-88	001	1652	00000000227404
03.844.864/0001-88	001	1652	00000000227412
03.844.864/0001-88	001	1652	00000000227420

EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Faz-se necessária a intimação do partido e dos seus responsáveis para esclarecer e/ou retificar as informações acima e, se for o caso, apresentar contas retificadora, no prazo de 03 (três) dias.

Bom Jardim, 24/03/2021.

ROBERTA ALMEIDA ADAME BUCKSKY

Chefe de Cartório - Analista Judiciário

Matrícula 09121629

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600540-35.2020.6.19.0042**

PROCESSO : 0600540-35.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JARDIM - RJ)

**RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ**

REQUERENTE : MACILIO NUNES DA SILVA

ADVOGADO : GEOVANI PAULINO DOS SANTOS FILHO (92414/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC

ADVOGADO : GEOVANI PAULINO DOS SANTOS FILHO (92414/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06005403520206190042	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PSC - BOM JARDIM - RJ	
CNPJ : 38.468.770/0001-36	Nº CONTROLE: P20000458092RJ2532170
DATA ENTREGA: 06/12/2020 às 16:32:37	DATA GERAÇÃO: 24/02/2021 às 16:52:13
TIPO: FINAL	

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.2. Prestação de contas parcial

Houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 47, II da Resolução TSE nº 23.607/2019, e art. 7º, V da Resolução TSE nº 23.624/2020 - 21 a 25/10/2020).

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- . Extrato da prestação de contas;
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver;
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver;
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos;
- . Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado, em relação ao Partido, ao Presidente e ao Tesoureiro.

EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Faz-se necessária a intimação do partido e dos seus responsáveis para esclarecer e/ou retificar as informações acima e, se for o caso, apresentar contas retificadora, no prazo de 03 (três) dias.

Bom Jardim, 24/03/2021.

ROBERTA ALMEIDA ADAME BUCKSKY

Chefe de Cartório - Analista Judiciário

Matrícula 09121629

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600552-49.2020.6.19.0042**

PROCESSO : 0600552-49.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JARDIM - RJ)

**RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ**

REQUERENTE : 90 - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO MUNICIPAL PROVISORIA

ADVOGADO : HELLEN BON PEREIRA (141146/RJ)

REQUERENTE : ALVARO DANIEL NUNES GUIMARÃES JUNIOR

ADVOGADO : HELLEN BON PEREIRA (141146/RJ)

REQUERENTE : MAYARA CAPOZI MACHADO DUTRA

ADVOGADO : HELLEN BON PEREIRA (141146/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06005524920206190042	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PROS - BOM JARDIM - RJ	
CNPJ : 23.757.809/0001-68	Nº CONTROLE: P90000458092RJ0020860
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 17:17:28	DATA GERAÇÃO: 24/02/2021 às 16:51:47
TIPO: FINAL	

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

### 1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### 1.1. Prazo de entrega

##### 1.1.2. Prestação de contas parcial

Houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 47, II da Resolução TSE nº 23.607/2019, e art. 7º, V da Resolução TSE nº 23.624/2020 - 21 a 25/10/2020).

#### 1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- . Extrato da prestação de contas
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

## 2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

2.1. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
23.757.809/0001-68	001	1652	00000000226866
23.757.809/0001-68	001	1652	00000000226874
23.757.809/0001-68	001	1652	00000000226882
23.757.809/0001-68	001	1652	00000000226890
23.757.809/0001-68	001	1652	00000000226904

### EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Faz-se necessária a intimação do partido e dos seus responsáveis para esclarecer e/ou retificar as informações acima e, se for o caso, apresentar contas retificadora, no prazo de 03 (três) dias.

Bom Jardim, 24/03/2021.

ROBERTA ALMEIDA ADAME BUCSKY

Chefe de Cartório - Analista Judiciário

Matrícula 09121629

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600466-78.2020.6.19.0042**

PROCESSO : 0600466-78.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JARDIM - RJ)

**RELATOR : 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ**

REQUERENTE : 43 - PARTIDO VERDE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : SANDRO RICARDO BARBOZA ANDRADE DO AMARAL (181487/RJ)

REQUERENTE : JOAO CARLOS DE SOUZA JUND

ADVOGADO : SANDRO RICARDO BARBOZA ANDRADE DO AMARAL (181487/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : RICARDO JOSE MARQUES SUCUPIRA

### JUSTIÇA ELEITORAL

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06004667820206190042	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PV - BOM JARDIM - RJ	
CNPJ : 03.905.914/0001-90	Nº CONTROLE: P43000458092RJ2869083
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 22:17:06	DATA GERAÇÃO: 24/02/2021 às 16:52:43
TIPO: FINAL	

### RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

## 1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- . Extrato da prestação de contas;
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver;
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver;
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos;
- . Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado, em relação ao Partido, ao Presidente e ao Tesoureiro.

## 2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. Não houve qualificação do Tesoureiro do Partido registrada no SPCE.

## 3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

3.1. Não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 8 e 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que impossibilita a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral.

### EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Faz-se necessária a intimação do partido e dos seus responsáveis para esclarecer e/ou retificar as informações acima e, se for o caso, apresentar contas retificadora, no prazo de 03 (três) dias.

Bom Jardim, 24/03/2021.

ROBERTA ALMEIDA ADAME BUCSKY

Chefe de Cartório - Analista Judiciário

Matrícula 09121629

## **43ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600519-56.2020.6.19.0043**

PROCESSO : 0600519-56.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VARRE-SAI - RJ)

**RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO : ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (199064/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (199064/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600519-56.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO DA SILVA VEREADOR, CARLOS ALBERTO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA - RJ199064

Advogado do(a) REQUERENTE: ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA - RJ199064

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de VARRE-SAI, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela desaprovação das contas. (ID 82537730)

Instado a se manifestar o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas. (ID 82603520)

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedades que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).

Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas das impropriedades apontadas pela análise técnica, manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.

É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato CARLOS ALBERTO DA SILVA relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Natividade, 18 de março de 2021.

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600390-51.2020.6.19.0043**

PROCESSO : 0600390-51.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NATIVIDADE - RJ)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SIRLEI MENDES DE AMORIM VEREADOR

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)  
REQUERENTE : SIRLEI MENDES DE AMORIM  
ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600390-51.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIRLEI MENDES DE AMORIM VEREADOR, SIRLEI MENDES DE AMORIM

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de NATIVIDADE, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas. (ID 82542114)

Instado a se manifestar o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas com ressalvas. (ID 82554686)

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB) o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Entretanto, a análise de técnica apontou impropriedades que, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas do(a) candidato(a).

Ademais, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas e diante apenas das impropriedades apontadas pela análise técnica, manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.

É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata SIRLEI MENDES DE AMORIM relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Natividade, 18 de março de 2021.

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA

Juiz Eleitoral

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600082-15.2020.6.19.0043**

PROCESSO : 0600082-15.2020.6.19.0043 REPRESENTAÇÃO (NATIVIDADE - RJ)

**RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**

REPRESENTADO : MARCIO DA SILVA MACHADO

ADVOGADO : ALEXSANDRO GLORIA DE SOUZA (65404/RJ)

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600082-15.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: MARCIO DA SILVA MACHADO

Advogados do(a) REPRESENTADO: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147, ALEXSANDRO GLORIA DE SOUZA - RJ65404

DECISÃO

Não havendo oposição do i. MPE e diante do enquadramento da hipótese na previsão do artigo 6º da Resolução n. 956/2016 do TRE-RJ, defiro o parcelamento da multa em 20 (vinte) meses.

Expeça-se guia de pagamento a ser entregue ao executado nos 10 dias subsequentes à intimação desta decisão.

As guias referentes às demais parcelas deverão ser retiradas mensalmente mediante a apresentação da guia anterior devidamente quitada, tendo como data de vencimento o último dia útil de cada mês.

No momento da expedição da GRU deverá incidir sobre as parcelas os juros e correção monetária, a partir da data do trânsito em julgado da decisão (art. 4º da Resolução de regência).

Não comprovado o recolhimento tempestivo de cada parcela, no prazo de 10 dias contados de seu vencimento, será considerado rescindido o presente parcelamento, e o Cartório deverá adotar, dispensadas outras intimações, as providências necessárias à remessa da documentação pertinente à PGFN para inscrição do saldo devedor em dívida ativa.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600051-92.2020.6.19.0043**

PROCESSO : 0600051-92.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NATIVIDADE - RJ)

**RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL EM NATIVIDADE

REQUERENTE : RAMON GARCIA BRAZ ANDRADE

REQUERENTE : PEDRO MORUCCI MACHADO DE ALMEIDA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600051-92.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL EM NATIVIDADE, RAMON GARCIA BRAZ ANDRADE, PEDRO MORUCCI MACHADO DE ALMEIDA  
SENTENÇA

Trata-se de processo judicial de prestação de contas anual partidária da COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (AVANTE), NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE e seus responsáveis, referente ao exercício financeiro de 2019.

Conforme art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019:

*"O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas a Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão municipal ou zonal;"*

E ainda, o § 3º, do mesmo artigo, dispõe que

*"A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício."*

O cartório eleitoral informou em documento ID 2371134 que o referido órgão partidário, não cumpriu, no prazo legal, o dever de prestar suas contas, relativas ao exercício de 2019.

Foram intimados o partido e seus respectivos responsáveis (presidente e tesoureiro) para que, no prazo de 72 horas, apresentassem as contas anuais, no entanto, os requerentes quedaram-se inertes.

O ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral, em documento ID 81966493, manifestou pela não prestação das contas, tendo em vista a omissão do partido.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista a ausência da apresentação das contas, referente ao exercício de 2019, do partido político, não há o que se aferir em receitas, despesas ou doações efetuadas.

Assim, em concordância com a douta promoção do Ministério Público Eleitoral, com fulcro no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 e no artigo 45, Inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2019 da COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (AVANTE), NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE'.

Registre-se. Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder à baixa e ao arquivamento, determino ao Cartório Eleitoral, nos termos do art. 59 da Res. TSE 23.604/2019:

- a) A suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido no artigo 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019;
- b) A comunicação aos diretórios nacional e regional do inteiro teor da decisão, para que não distribuam cotas do Fundo Partidário enquanto a agremiação municipal permanecer omissa;

c) A comunicação desta decisão ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral, mediante lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme estabelecido na Res. TSE 23.384/2012.

Cabe ressaltar que, embora exista a penalidade prevista no artigo 47, inciso II da Resolução TSE n.º 23.604/2019, que prevê a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, tal penalidade só pode ser aplicada após decisão transitada em julgado decorrente de procedimento específico para suspensão do registro a ser regulamentado pelo TSE, de acordo com o artigo 73 da referida Resolução, que preceitua:

*"Art. 73. O procedimento de suspensão da anotação do órgão partidário decorrente de não prestação de contas, nos termos do art. 47, II, desta resolução, será disciplinado pelo Tribunal Superior Eleitoral, em até 270 (duzentos e setenta) dias, vedada, até a edição dessa norma, a instauração de processo com o mesmo fim pelos tribunais regionais eleitorais e pelos juízes eleitorais. (Redação dada pela Resolução nº 23.621/2020)"*

Dessa forma, é necessária a devida regulamentação da norma que estabelece o procedimento de suspensão da anotação do órgão partidário para aplicação da referida sanção.

Natividade, 16 de março de 2021.

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600407-87.2020.6.19.0043**

PROCESSO : 0600407-87.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NATIVIDADE - RJ)

**RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGE VARGAS BOECHAT VEREADOR

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

REQUERENTE : JORGE VARGAS BOECHAT

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600407-87.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE VARGAS BOECHAT VEREADOR, JORGE VARGAS BOECHAT

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do(a) candidato(a) acima indicado(a), referente às Eleições Municipais de 2020. A prestação de contas foi apresentada tempestivamente, uma vez que consta, no extrato da prestação de contas (id.61169712), a informação de que a Justiça Eleitoral recebeu as contas finais do Requerente em 10.12.2020.

O Parecer Técnico Preliminar (id.81297105) apontou a existência de inconsistências, e o candidato foi intimado das mesmas conforme intimação constante do processo (id.81372207).

O candidato manifestou-se intempestivamente, apresentando documentos conforme documento id. 82154571.

Posteriormente, a unidade técnica emitiu Parecer Técnico Conclusivo opinando pela aprovação das contas (id.82334549), o que foi acompanhado pela manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pela aprovação das contas (id.82357461).

É o relatório. Decido.

Os presentes autos de prestação de contas do(a) candidato(a) acima mencionado(a), submetidos à análise pelos técnicos nomeados por este Juízo, receberam parecer favorável do *Parquet* no sentido de aprovação das contas.

*Ex positis*, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais em vigor, como a Resolução TSE nº. 23.607/2019, que pertine ao objeto da demanda, razão pela qual acolho o parecer da equipe técnica e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) JORGE VARGAS BOECHAT, referentes às eleições de 2020.

P.R.I.

Ao Cartório Eleitoral para as devidas anotações nos sistemas desta justiça eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Natividade, 16 de março de 2021.

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA

Juiz Eleitoral

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600510-94.2020.6.19.0043**

PROCESSO : 0600510-94.2020.6.19.0043 REPRESENTAÇÃO (VARRE-SAI - RJ)

**RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**

REPRESENTADO : FABIO MACIEL DE CARVALHO

ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

ADVOGADO : ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)

REPRESENTADO : LAURO ABIB FABRI

ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

ADVOGADO : ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600510-94.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: LAURO ABIB FABRI, FABIO MACIEL DE CARVALHO

Advogados do(a) REPRESENTADO: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260, ELSON FABRI JUNIOR - RJ122875

Advogados do(a) REPRESENTADO: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260, ELSON FABRI JUNIOR - RJ122875

SENTENÇA

Trata-se de Representação Eleitoral movida pelo Ministério Público ( ID 37294347) em face de LAURO ABIB FABRI candidato a prefeito e de FABIO MACIEL DE CARVALHO, , candidato a vice-prefeito, nas eleições de 202 alegando que , os representados não respeitaram os limites impostos pelo 14, §1º, da Resolução Eleitoral nº 23.610/2019, ao acrescer suas respectivas fotografias na propaganda eleitoral constante do comitê central de campanha. Pugna pela concessão de tutela de urgência *inaudita altera parte* para determinar a retirada do item impugnado e no mérito, pela procedência do pedido com a ratificação da tutela eventualmente concedida.

Tutela de urgência concedida no ID 32299544).

Na Contestação de ID 38809992 o representado alega, em síntese, que a propaganda está em conformidade com a legislação eleitoral, exceto, consoante o Ministério Público, quanto à utilização da imagem dos candidatos. Neste ponto, alega que não há previsão legal de aplicação de multa para a espécie e que a propaganda não tem potencial de gerar desequilíbrio no pleito.

É o breve relatório. Decido.

O objeto impugnado na presente representação é um placa fixada no comitê central dos candidatos representados, contendo foto, nome e número dos candidatos a prefeito e vice-prefeito.

A propaganda veiculada no comitê central de campanha possui regramento próprio, previsto no art. 244, inciso I, do Código Eleitoral, regulamentado pelo art 14 da Res.TSE.23610/2019, que dispõe:

Art. 14. É assegurado aos partidos políticos registrados o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição, fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer (Código Eleitoral, art. 244, I).

§ 1º Os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão fazer inscrever, na sede do comitê central de campanha, a sua designação, bem como o nome e o número do candidato, em dimensões que não excedam a 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados).

§ 2º Nos demais comitês de campanha, que não o central, a divulgação dos dados da candidatura deverá observar o limite de 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado) previsto no art. 37, § 2º, da Lei nº 9.504 /1997.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, a justaposição de propaganda que exceda as dimensões neles estabelecidas caracteriza publicidade irregular, em razão do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, os limites respectivos.

§ 4º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, os candidatos, os partidos políticos e as coligações deverão informar, no requerimento de registro de candidatura e no demonstrativo de regularidade de dados partidários, o endereço do seu comitê central de campanha.

Jurisprudencialmente, firmou-se a posição de que a sanção de multa aplicar-se-ia, neste caso, somente quando o artefato causar efeito de *out door* ao exceder a metragem prevista prevista no §1º do art.14 da Resolução TSE.23.610/2019, qual seja, 4m<sup>2</sup>.

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. AUSÊNCIA DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA.PROPAGANDA IRREGULAR.COMITÊ CENTRAL.JUSTAPOSIÇÃO DE PINTURAS E PLACA. EFEITO VISUAL DE OUTDOOR.NÃO CARACTERIZAÇÃO.CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. Não há que se falar em perda superveniente do objeto decorrente do término das eleições quando subsiste a possibilidade de ser aplicada multa, caso constatada alguma irregularidade.

2. Configura propaganda irregular o uso de artefatos que, dadas as suas características, causam impacto visual de outdoor. Precedentes.

3. Para a configuração do efeito outdoor, basta que o engenho, o equipamento ou o artefato publicitário, tomado em conjunto ou não, equipare-se a outdoor, dado o seu impacto visual. (Vide: Alnº 768451/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 05.10.2016) (AgR-REspe 0600888-69/RO, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 9/9/2019).

4. Na espécie, basta uma análise visual para facilmente se chegar à conclusão de que não há efeito equivalente ao de outdoor.

5. Conhecimento e improvidamento do recurso.

(TRE-SE - RE: 060056771 UMBAÚBA - SE, Rel: EDIVALD DOS SANTOS, Publicado em 03/12/2020) ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL.PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR JUSTAPOSIÇÃO.IMAGENS.EFEITO DE OUTDOOR. COMITÊ DE CAMPANHA.MULTA. . RESPONSABILIDADE- REDIRECIONAMENTO. PARTIDO. RECURSO.CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. De acordo com o artigo 14, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, candidatos, partidos políticos e coligações, na sede do comitê central de campanha, podem inscrever a sua designação, o nome e o número do candidato, em dimensões que não excedam a 4m2, sendo que a justaposição de propaganda que exceda essas dimensões caracteriza publicidade irregular, em razão do efeito visual único, ainda que tenham sido respeitados, individualmente, os limites respectivos (§ 3º). 2. O artigo 39, § 8º, da Lei nº 9.504/97, dispõe que a propaganda eleitoral por outdoors sujeita o responsável à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa entre R\$ 5.000,00 e R\$15.000,00.

3. Na espécie, constatada a ocorrência de justaposição de imagens, gerando efeito visual único, impõe-se a manutenção da sentença que aplicou multa aos representados, redirecionando-se a sanção imposta à coligação para o partido pelo qual concorreu a candidata.

4. Conhecimento e improvidamento do recurso. (TRE-SE- RE:060026830 SÃO DOMINGOS - SE, Rel: IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, publicado em 02/12/2020)

No caso destes autos, não há discussão acerca do tamanho, mas tão somente a utilização da fotografia dos candidatos na propaganda. Conforme arguído pelo iminente *Parquet*, não foi observado o previsto no §1º do art.14 da Res. TSE.23610/2019, que permite aos candidatos, partidos e coligações apenas a inscrição da designação, nome e número na sede do comitê central. Ressaltando que o dispositivo não traz permissão para fotografias.

Analisando-se o argumento trazido pelo eminente *Parquet*, há que se concluir que, mesmo que a propaganda fosse considerada irregular, é necessário destacar que não há previsão legal de aplicação de multa por violação ao art. 244, I, do Código Eleitoral (art. 14 da Res. TSE.23.610/2019). Existe multa para a propaganda com efeito *outdoor*, onde quer que seja veiculada (art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/97), o que não restou configurado nestes autos, mas não para a colocação de fotografia não permitida na fachada do comitê central.

Deste modo, trata-se de mais uma norma da legislação eleitoral que permite o exercício do poder de polícia pelo juiz para retirar/coibir a propaganda irregular, com aplicação dos meios coercitivos, mas que não possibilita a aplicação da multa, por falta de previsão legal

Por conseguinte, já tendo sido o exercício o poder de polícia liminarmente, com a retirada da placa julgo IMPROCEDENTE a aplicação da multa.

P.R.I.

Dê-se vista ao Ministério Público.

Transitada em julgado, archive-se.

Assinado digitalmente

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA

Juíza Eleitoral

**PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600027-64.2020.6.19.0043**

PROCESSO : 0600027-64.2020.6.19.0043 PETIÇÃO CÍVEL (NATIVIDADE - RJ)  
**RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**  
REQUERENTE : PATRIOTA  
ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)  
ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RESPONSÁVEL : ELIANE SANTOS DA CUNHA  
RESPONSÁVEL : MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA

## JUSTIÇA ELEITORAL

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600027-64.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE: PATRIOTA

RESPONSÁVEL: ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A

## SENTENÇA

Cuida-se de Petição dirigida a este Juízo com propósito de regularização da situação de inadimplência da Comissão Provisória do Partido Patriota (Partido incorporador do PRP) em Natividade, formulada por seu Diretório Regional, em razão de que as Contas do peticionário, referentes ao exercício financeiro de 2012, terem sido julgadas como não prestadas.

Contudo, após o trânsito em julgado, o Partido apresenta o presente pedido de regularização.

Encaminhados os presentes autos à Análise Técnica, houve a elaboração do Parecer de Diligências no ID [2654718](#) apontando que o partido não apresentou documentos exigidos pela Resolução TSE 21.841/2004.

Instado a manifestar-se a respeito, o Partido não sanou as falhas indicadas e não requereu providência alguma no prazo estipulado, conforme certidão de ID [3907508](#).

O Ministério Público Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido de regularização das contas.

É o relatório. Decido

Conforme acima relatado, o presente processo tem por causa de pedir a situação de inadimplência das obrigações legais do Comissão Provisória do Partido Patriota em Natividade, em razão de ter suas contas julgadas como não prestadas, relativamente ao exercício financeiro de 2012

Importante destacar que aludido julgamento encontra-se estabilizado pelo manto do trânsito em julgado (art. 502 do Código de Processo Civil), de modo que as contas não serão mais objeto de novo julgamento por este Juízo, mas tão somente prestar-se-á a analisar a possibilidade de regularização da situação de inadimplência do órgão partidário.

No caso em análise, tratando-se de regularização da prestação de contas relativa ao exercício de 2012, necessário se faz, quanto ao aspecto material, observar as disposições constantes da Resolução TSE nº 21.841/04:

Art. 14 A prestação de contas anual a que se refere o art. 13 deve ser composta pelas seguintes peças e documentos (Lei nº 9.096/95, art. 32, § 1º):

(...)

Parágrafo único. As peças de que trata o inciso I devem conter, além das assinaturas do presidente do partido e do tesoureiro, previstas nesta Resolução, a assinatura de profissional legalmente habilitado, com indicação de sua categoria profissional e de seu registro perante o Conselho Regional de Contabilidade.

No caso dos presentes autos, apesar da exigência da resolução supracitada, verifica-se que a documentação apresentada destinada a suprir a entrega das contas do exercício financeiro de 2012, não contempla todos os documentos indicados na resolução, em especial destaca-se a não apresentação do livros Diário e Razão; de extrato bancário; de comprovação da existência de conta bancária relativa ao exercício em exame, bem como de registro ou documentos comprobatórios de recursos estimáveis em dinheiro necessários à manutenção de atividades essenciais do partido,

Assim, em decorrência da ausência de documentos imprescindíveis para a verificação da regularidade das contas partidárias, o indeferimento do pedido de regularização das contas partidárias não prestadas é medida que se impõe.

No mesmo sentido, jurisprudências dos Tribunais Regionais Eleitorais:

(TRE-MT - PET: 60016034 CUIABÁ - MT, Relator: SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 15/05/2019, Data de Publicação: DEJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 2924, Data 21/05/2019, Página 5-6)

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DE EXERCÍCIO FINANCEIRO ANO 2014. (...) APRESENTAÇÃO DE CONTAS SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. IMPOSSIBILIDADE ANTE A FALTA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS. IRREGULARIDADES GRAVES. CONTAS DESAPROVADAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Justifica-se a desaprovação das contas diante da apresentação de formulários sem registro de qualquer movimentação de recursos, notadamente porque se mostra inexecutável a manutenção e o funcionamento da estrutura partidária sem o uso de recursos financeiros ou, mesmo, estimáveis em dinheiro.

*REGULARIZAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS JULGADAS NÃO PRESTADAS - EXERCÍCIO DE 2014.*

1. *Incongruência da sentença que julgou irregulares as contas com o pedido formulado - A pretensão de regularização das contas enseja apenas deliberação a respeito de seu deferimento ou não - Anulação, prosseguindo-se no julgamento do mérito, por força do art. 1.013, §3º, II, do CPC.*

2. *Regularização das contas - Apresentação de demonstrativos zerados e ausência de exibição, entre outros documentos, do Livro Diário e Razão.*

3. *Impossibilidade de se verificar a existências ou não de recursos de origem não identificada, de irregularidade na aplicação de recursos oriundos do fundo partidário e, principalmente, a existência de recursos de fontes vedadas (que podem advir mesmo de receitas estimadas).*

4. *Omissões que continuam a impedir a correta fiscalização por parte desta Justiça Eleitoral. Pelo meu voto, anulo de ofício a r. sentença, julgo prejudicado o recurso e declaro não regularizada a situação de inadimplência.*

*(RECURSO ELEITORAL nº 6211, Acórdão, Relator(a) Min. Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 09/12/2019).*

Por todo o exposto e em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de regularização das contas anuais da Comissão Provisória do Partido Patriota em Natividade (Partido incorporador do PRP), referentes ao exercício financeiro de 2012.

Assinado eletronicamente.

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA

Juíza Eleitoral - 0043ZE

**PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600026-79.2020.6.19.0043**

PROCESSO : 0600026-79.2020.6.19.0043 PETIÇÃO CÍVEL (NATIVIDADE - RJ)  
**RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**  
REQUERENTE : PATRIOTA  
ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)  
ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RESPONSÁVEL : ELIANE SANTOS DA CUNHA  
RESPONSÁVEL : MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA

## JUSTIÇA ELEITORAL

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600026-79.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE: PATRIOTA

RESPONSÁVEL: ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A

## SENTENÇA

Cuida-se de Petição dirigida a este Juízo com propósito de regularização da situação de inadimplência da Comissão Provisória do Partido Patriota (Partido incorporador do PRP) em Natividade, formulada por seu Diretório Regional, em razão de que as Contas do peticionário, referentes ao exercício financeiro de 2011, terem sido julgadas como não prestadas.

Contudo, após o trânsito em julgado, o Partido apresenta o presente pedido de regularização. Encaminhados os presentes autos à Análise Técnica, houve a elaboração do Parecer de Diligências no ID 2667710 apontando que o partido não apresentou documentos exigidos pela Resolução TSE 21.841/2004. Instado a manifestar-se a respeito, o Partido não sanou as falhas indicadas e não requereu providência alguma no prazo estipulado, conforme certidão de ID 3907218, o que somente o fez intempestivamente sem atender às diligências apontadas (ID 40450849)

O Ministério Público Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido de regularização das contas.

É o relatório. Decido

Conforme acima relatado, o presente processo tem por causa de pedir a situação de inadimplência das obrigações legais do Comissão Provisória do Partido Patriota em Natividade, em razão de ter suas contas julgadas como não prestadas, relativamente ao exercício financeiro de 2011

Importante destacar que aludido julgamento encontra-se estabilizado pelo manto do trânsito em julgado (art. 502 do Código de Processo Civil), de modo que as contas não serão mais objeto de novo julgamento por este Juízo, mas tão somente prestar-se-á a regularizar a situação de inadimplência do órgão partidário.

No caso em análise, tratando-se de regularização da prestação de contas relativa ao exercício de 2011, necessário se faz, quanto ao aspecto material, observar as disposições constantes da Resolução TSE nº 21.841/04:

Art. 14 A prestação de contas anual a que se refere o art. 13 deve ser composta pelas seguintes peças e documentos (Lei nº 9.096/95, art. 32, § 1º):

(...)

Parágrafo único. As peças de que trata o inciso I devem conter, além das assinaturas do presidente do partido e do tesoureiro, previstas nesta Resolução, a assinatura de profissional legalmente habilitado, com indicação de sua categoria profissional e de seu registro perante o Conselho Regional de Contabilidade.

No caso dos presentes autos, apesar da exigência da resolução supracitada, verifica-se que a documentação apresentada destinada a suprir a entrega das contas do exercício financeiro de 2011, não contempla todos os documentos indicados na resolução, em especial destaca-se a não apresentação do livros diários e Razão; de extrato bancário; de comprovação da existência de conta bancária relativa ao exercício em exame, bem como de registro ou documentos comprobatórios de recursos estimáveis em dinheiro necessários à manutenção de atividades essenciais do partido,

Assim, em decorrência da ausência de documentos imprescindíveis para a verificação da regularidade das contas partidárias, o indeferimento do pedido de regularização das contas partidárias não prestadas é medida que se impõe.

No mesmo sentido, jurisprudências dos Tribunais Regionais Eleitorais:

(TRE-MT - PET: 60016034 CUIABÁ - MT, Relator: SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 15/05/2019, Data de Publicação: DEJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 2924, Data 21/05/2019, Página 5-6)

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DE EXERCÍCIO FINANCEIRO ANO 2014. (...) APRESENTAÇÃO DE CONTAS SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. IMPOSSIBILIDADE ANTE A FALTA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS. IRREGULARIDADES GRAVES. CONTAS DESAPROVADAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Justifica-se a desaprovação das contas diante da apresentação de formulários sem registro de qualquer movimentação de recursos, notadamente porque se mostra inexecuível a manutenção e o funcionamento da estrutura partidária sem o uso de recursos financeiros ou, mesmo, estimáveis em dinheiro.

*REGULARIZAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS JULGADAS NÃO PRESTADAS - EXERCÍCIO DE 2014.*

1. *Incongruência da sentença que julgou irregulares as contas com o pedido formulado - A pretensão de regularização das contas enseja apenas deliberação a respeito de seu deferimento ou não - Anulação, prosseguindo-se no julgamento do mérito, por força do art. 1.013, §3º, II, do CPC.*

2. *Regularização das contas - Apresentação de demonstrativos zerados e ausência de exibição, entre outros documentos, do Livro Diário e Razão.*

3. *Impossibilidade de se verificar a existências ou não de recursos de origem não identificada, de irregularidade na aplicação de recursos oriundos do fundo partidário e, principalmente, a existência de recursos de fontes vedadas (que podem advir mesmo de receitas estimadas).*

4. *Omissões que continuam a impedir a correta fiscalização por parte desta Justiça Eleitoral. Pelo meu voto, anulo de ofício a r. sentença, julgo prejudicado o recurso e declaro não regularizada a situação de inadimplência.*

*(RECURSO ELEITORAL nº 6211, Acórdão, Relator(a) Min. Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 09/12/2019).*

Por todo o exposto e em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de regularização das contas anuais da Comissão Provisória do Partido Patriota em Natividade (Partido incorporador do PRP), referentes ao exercício financeiro de 2011.

Assinado eletronicamente.

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA

Juíza Eleitoral - 0043ZE

**PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600028-49.2020.6.19.0043**

PROCESSO : 0600028-49.2020.6.19.0043 PETIÇÃO CÍVEL (NATIVIDADE - RJ)  
**RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**  
REQUERENTE : PATRIOTA  
ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)  
ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RESPONSÁVEL : ELIANE SANTOS DA CUNHA  
RESPONSÁVEL : MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA

## JUSTIÇA ELEITORAL

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600028-49.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE: PATRIOTA

RESPONSÁVEL: ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A

## SENTENÇA

Cuida-se de Petição dirigida a este Juízo com propósito de regularização da situação de inadimplência da Comissão Provisória do Partido Patriota (Partido incorporador do PRP) em Natividade, formulada por seu Diretório Regional, em razão de que as Contas do peticionário, referentes ao exercício financeiro de 2013, terem sido julgadas como não prestadas.

Contudo, após o trânsito em julgado, o Partido apresenta o presente pedido de regularização.

Encaminhados os presentes autos à Análise Técnica, houve a elaboração do Parecer de Diligências no ID 2669470 apontando que o partido não apresentou documentos exigidos pela Resolução TSE 21.841/2004.

Instando a manifestar-se a respeito, o Partido não sanou as falhas indicadas e não requereu providência alguma no prazo estipulado, conforme certidão de ID 3905388.

O Ministério Público Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido de regularização das contas.

É o relatório. Decido

Conforme acima relatado, o presente processo tem por causa de pedir a situação de inadimplência das obrigações legais do Comissão Provisória do Partido Patriota em Natividade, em razão de ter suas contas julgadas como não prestadas, relativamente ao exercício financeiro de 2013.

Importante destacar que aludido julgamento encontra-se estabilizado pelo manto do trânsito em julgado (art. 502 do Código de Processo Civil), de modo que as contas não serão mais objeto de novo julgamento por este Juízo, mas tão somente prestar-se-á a analisar a possibilidade de regularização da situação de inadimplência do órgão partidário.

No caso em análise, tratando-se de regularização da prestação de contas relativa ao exercício de 2013, necessário se faz, quanto ao aspecto material, observar as disposições constantes da Resolução TSE nº 21.841/04:

Art. 14 A prestação de contas anual a que se refere o art. 13 deve ser composta pelas seguintes peças e documentos (Lei nº 9.096/95, art. 32, § 1º):

(...)

Parágrafo único. As peças de que trata o inciso I devem conter, além das assinaturas do presidente do partido e do tesoureiro, previstas nesta Resolução, a assinatura de profissional legalmente habilitado, com indicação de sua categoria profissional e de seu registro perante o Conselho Regional de Contabilidade.

No caso dos presentes autos, apesar da exigência da resolução supracitada, verifica-se que a documentação apresentada destinada a suprir a entrega das contas do exercício financeiro de 2013, não contempla todos os documentos indicados na resolução, em especial destaca-se a não apresentação do livros diários e Razão; de extrato bancário; de comprovação da existência de conta bancária relativa ao exercício em exame, bem como de registro ou documentos comprobatórios de recursos estimáveis em dinheiro necessários à manutenção de atividades essenciais do partido,

Assim, em decorrência da ausência de documentos imprescindíveis para a verificação da regularidade das contas partidárias, o indeferimento do pedido de regularização das contas partidárias não prestadas é medida que se impõe.

No mesmo sentido, jurisprudências dos Tribunais Regionais Eleitorais:

(TRE-MT - PET: 60016034 CUIABÁ - MT, Relator: SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 15/05/2019, Data de Publicação: DEJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 2924, Data 21/05/2019, Página 5-6)

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DE EXERCÍCIO FINANCEIRO ANO 2014. (...) APRESENTAÇÃO DE CONTAS SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. IMPOSSIBILIDADE ANTE A FALTA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS. IRREGULARIDADES GRAVES. CONTAS DESAPROVADAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Justifica-se a desaprovação das contas diante da apresentação de formulários sem registro de qualquer movimentação de recursos, notadamente porque se mostra inexecuível a manutenção e o funcionamento da estrutura partidária sem o uso de recursos financeiros ou, mesmo, estimáveis em dinheiro.

*REGULARIZAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS JULGADAS NÃO PRESTADAS - EXERCÍCIO DE 2014.*

1. *Incongruência da sentença que julgou irregulares as contas com o pedido formulado - A pretensão de regularização das contas enseja apenas deliberação a respeito de seu deferimento ou não - Anulação, prosseguindo-se no julgamento do mérito, por força do art. 1.013, §3º, II, do CPC.*

2. *Regularização das contas - Apresentação de demonstrativos zerados e ausência de exibição, entre outros documentos, do Livro Diário e Razão.*

3. *Impossibilidade de se verificar a existências ou não de recursos de origem não identificada, de irregularidade na aplicação de recursos oriundos do fundo partidário e, principalmente, a existência de recursos de fontes vedadas (que podem advir mesmo de receitas estimadas).*

4. *Omissões que continuam a impedir a correta fiscalização por parte desta Justiça Eleitoral. Pelo meu voto, anulo de ofício a r. sentença, julgo prejudicado o recurso e declaro não regularizada a situação de inadimplência.*

*(RECURSO ELEITORAL nº 6211, Acórdão, Relator(a) Min. Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 09/12/2019).*

Por todo o exposto e em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de regularização das contas anuais da Comissão Provisória do Partido Patriota em Natividade (Partido incorporador do PRP), referentes ao exercício financeiro de 2013.

Assinado eletronicamente.

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA

Juíza Eleitoral - 0043ZE

**REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600508-27.2020.6.19.0043**

PROCESSO : 0600508-27.2020.6.19.0043 REPRESENTAÇÃO (NATIVIDADE - RJ)  
**RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**  
REPRESENTADO : JULIANO DA SILVA FRANCA  
ADVOGADO : SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO (173702/RJ)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REPRESENTADO : SINVAL SOUZA MARTINS  
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600508-27.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: JULIANO DA SILVA FRANCA, SINVAL SOUZA MARTINS

Advogado do(a) REPRESENTADO: SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO - RJ173702

## SENTENÇA

Trata-se de Representação Eleitoral movida pelo Ministério Público em face de Juliano da Silva França, candidato a prefeito, e Sinval Souza Martins, candidato a vice-prefeito, nas eleições de 202 alegando que , os representados não respeitaram os limites impostos pelo 14, §1º, da Resolução Eleitoral nº 23.610/2019, ao acrescentar suas respectivas fotografias na propaganda eleitoral constante do comitê central de campanha. Pugna pela concessão de tutela de urgência *inaudita altera parte* para determinar a retirada do item impugnado e no mérito, pela procedência do pedido com a ratificação da tutela eventualmente concedida.

Tutela de urgência concedida no ID 38287843.

Na Contestação de ID38769101o representado alega, em síntese, que:

- 1) A placa observou a metragem legal e constou pequena foto dos candidatos com seu respectivo slogan de campanha, o que não é considerado prática ilícita, de acordo com recente entendimento do TSE supramencionado.
- 2) A inaplicabilidade de multa na espécie por ausência de previsão legal;
- 3) O pouco tempo de exposição da placa.

É o breve relatório. Decido.

O objeto impugnado na presente representação é um placa fixada no comitê central dos candidatos representados, contendo foto, nome e número dos candidatos a prefeito e vice-prefeito, de acordo com as imagens no ID 24947226.

A propaganda veiculada no comitê central de campanha possui regramento próprio, previsto no art. 244, inciso I, do Código Eleitoral, regulamentado pelo art 14 da Res.TSE.23610/2019, que dispõe:

Art. 14. É assegurado aos partidos políticos registrados o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição, fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer (Código Eleitoral, art. 244, I).

§ 1º Os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão fazer inscrever, na sede do comitê central de campanha, a sua designação, bem como o nome e o número do candidato, em dimensões que não excedam a 4m2 (quatro metros quadrados).

§ 2º Nos demais comitês de campanha, que não o central, a divulgação dos dados da candidatura deverá observar o limite de 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado) previsto no art. 37, § 2º, da Lei nº 9.504/1997.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, a justaposição de propaganda que exceda as dimensões neles estabelecidas caracteriza publicidade irregular, em razão do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, os limites respectivos.

§ 4º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, os candidatos, os partidos políticos e as coligações deverão informar, no requerimento de registro de candidatura e no demonstrativo de regularidade de dados partidários, o endereço do seu comitê central de campanha.

Jurisprudencialmente, firmou-se a posição de que a sanção de multa aplicar-se-ia, neste caso, somente quando o artefato causar efeito de *out door* ao excedendo a metragem prevista prevista no §1º do art.14 da Resolução TSE.23.610/2019, qual seja, 4m<sup>2</sup>.

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. AUSÊNCIA DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA.PROPAGANDA IRREGULAR.COMITÊ CENTRAL.JUSTAPOSIÇÃO DE PINTURAS E PLACA. EFEITO VISUAL DE OUTDOOR.NÃO CARACTERIZAÇÃO.CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. Não há que se falar em perda superveniente do objeto decorrente do término das eleições quando subsiste a possibilidade de ser aplicada multa, caso constatada alguma irregularidade.

2. Configura propaganda irregular o uso de artefatos que, dadas as suas características, causam impacto visual de outdoor. Precedentes.

3. Para a configuração do efeito outdoor, basta que o engenho, o equipamento ou o artefato publicitário, tomado em conjunto ou não, equipare-se a outdoor, dado o seu impacto visual.(Vide: Alnº 768451/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 05.10.2016) (AgR-REspe 0600888-69/RO, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 9/9/2019).

4. Na espécie, basta uma análise visual para facilmente se chegar à conclusão de que não há efeito equivalente ao de outdoor.

5. Conhecimento e improvimento do recurso.

(TRE-SE - RE: 060056771 UMBAÚBA - SE, Rel: EDIVALD DOS SANTOS, Publicado em 03/12/2020) ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL.PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR JUSTAPOSIÇÃO.IMAGENS.EFEITO DE OUTDOOR. COMITÊ DE CAMPANHA.MULTA. . RESPONSABILIDADE- REDIRECIONAMENTO. PARTIDO. RECURSO.CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. De acordo com o artigo 14, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, candidatos, partidos políticos e coligações, na sede do comitê central de campanha, podem inscrever a sua designação, o nome e o número do candidato, em dimensões que não excedam a 4m<sup>2</sup>, sendo que a justaposição de propaganda que exceda essas dimensões caracteriza publicidade irregular, em razão do efeito visual único, ainda que tenham sido respeitados, individualmente, os limites respectivos (§ 3º). 2. O artigo 39, § 8º, da Lei nº 9.504/97, dispõe que a propaganda eleitoral por outdoors sujeita o responsável à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa entre R\$ 5.000,00 e R\$15.000,00.

3. Na espécie, constatada a ocorrência de justaposição de imagens, gerando efeito visual único, impõe-se a manutenção da sentença que aplicou multa aos representados, redirecionando-se a sanção imposta à coligação para o partido pelo qual concorreu a candidata.

4. Conhecimento e improvimento do recurso. (TRE-SE- RE:060026830 SÃO DOMINGOS - SE, Rel: IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, publicado em 02/12/2020)

No caso destes autos, não há discussão acerca do tamanho, mas tão somente a utilização da fotografia dos candidatos na propaganda. Conforme arguido pelo iminente *Parquet*, não foi

observado o previsto no §1º do art.14 da Res. TSE.23610/2019, que permite aos candidatos, partidos e coligações apenas a inscrição da designação, nome e número na sede do comitê central. Ressaltando que o dispositivo não traz permissão para fotografias.

Analisando-se o argumento trazido pelo eminente *Parquet*, há que se concluir que, mesmo que a propaganda fosse considerada irregular, é imperioso destacar que não há previsão legal de aplicação de multa por violação ao art. 244, I, do Código Eleitoral (art. 14 da Res. TSE.23610/2019). Existe multa para a propaganda com efeito *out door*, onde quer que seja veiculada (art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/97), o que não restou configurado nestes autos, mas não para a colocação de fotografia não permitida na fachada do comitê central.

Deste modo, trata-se de mais uma norma da legislação eleitoral que permite o exercício do poder de polícia pelo juiz para retirar/coibir a propaganda irregular, com aplicação dos meios coercitivos, mas que não possibilita a aplicação da multa, por falta de previsão legal

Por conseguinte, já tendo sido o exercício o poder de polícia liminarmente, com a retirada da placa julgo IMPROCEDENTE a aplicação da multa.

P.R.I.

Dê-se vista ao Ministério Público.

Transitada em julgado, archive-se.

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600369-75.2020.6.19.0043**

PROCESSO : 0600369-75.2020.6.19.0043 PETIÇÃO CÍVEL (VARRE-SAI - RJ)

**RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**

REQUERENTE : FABRÍCIO GERALDO PÍMENTEL

ADVOGADO : GABRIEL VARGAS FERREIRA GONCALVES (188232/RJ)

ADVOGADO : GABRIELA ABIB VARGAS BRAGA (139768/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600369-75.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE: FABRÍCIO GERALDO PÍMENTEL

Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL VARGAS FERREIRA GONCALVES - RJ188232, GABRIELA ABIB VARGAS BRAGA - RJ139768

SENTENÇA

Trata-se de REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE MULTA ELEITORAL e solicitação de expedição de CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA DE QUITAÇÃO ELEITORAL.

O requerente requer o parcelamento do montante da multa bem como a expedição de Certidão Circunstanciada mediante a comprovação da quitação da parcelas .

Registre-se, de antemão, a observância de óbice legal para o prosseguimento do julgamento do presente processo, qual seja, a litispendência envolvendo os presentes autos e o processo eletrônico tombado sob o nº 0600674-91.2020.6.19.0000, protocolado anteriormente a estes autos..

A respeito da litispendência, assim dispõe o Código de Processo Civil:

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

( ... )

V I - litispendência ;

( ... )

§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada .

§ 2º Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido .

§ 3º Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; ( ... )

Como certificado pelo Cartório Eleitoral, trata-se de ações coincidentes, posto que giram torno de mesmos fatos e buscam mesmos objetivos, quais sejam, o parcelamento da multa e a expedição da Certidão Circunstanciada de Quitação Eleitoral.

Diante de todo o exposto, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no inciso V do artigo 485, do NCPC, SEM APRECIAR SEU MÉRITO, em virtude da ocorrência de LITISPENDÊNCIA.

P.I.

Dê-se vista ao MPE.

Transitado em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e archive-se.

Assinado eletronicamente.

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA

Juíza Eleitoral - 0043ZE

## 51ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600839-82.2020.6.19.0051

PROCESSO : 0600839-82.2020.6.19.0051 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME  
(TRAJANO DE MORAES - RJ)

**RELATOR : 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**

NOTICIANTE : GUILHERME MATOSO BATALINI

ADVOGADO : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADO : PHILIPP WEGE

JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600839-82.2020.6.19.0051 / 051ª  
ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

NOTICIANTE: GUILHERME MATOSO BATALINI

Advogado do(a) NOTICIANTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785

NOTICIADO: PHILIPP WEGE

DECISÃO

Determino o ARQUIVAMENTO da presente notícia de crime, à vista da informação prestada pelo Ministério Público Eleitoral acerca do oferecimento da denúncia sobre os fatos apurados nestes autos, distribuída sob o nº 0600847-59.2020.6.19.0051.

Dê-se baixa e procedam-se às anotações cabíveis.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

Conceição de Macabu, 19 de fevereiro de 2021

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600537-53.2020.6.19.0051**

PROCESSO : 0600537-53.2020.6.19.0051 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (TRAJANO DE MORAES - RJ)  
**RELATOR : 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**  
REPRESENTANTE : MAIS FORÇA, MAIS TRABALHO, MAIS TRAJANO 25-DEM / 20-PSC / 70- /NOTICIANTE AVANTE / 77-SOLIDARIEDADE  
ADVOGADO : ANTONIO JOSE CASIMIRO DOS SANTOS MELLO (139450/RJ)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NOTICIADO : A APURAR

JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600537-53.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: MAIS FORÇA, MAIS TRABALHO, MAIS TRAJANO 25-DEM / 20-PSC / 70-AVANTE / 77-SOLIDARIEDADE

Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: ANTONIO JOSE CASIMIRO DOS SANTOS MELLO - RJ139450

NOTICIADO: A APURAR

DECISÃO

ACOLHO integralmente a bem lançada promoção do Ministério Público Eleitoral de ID 25095749, tornando a sua fundamentação parte desta decisão, e determino o ARQUIVAMENTO da presente representação criminal.

Dê-se baixa e procedam-se às anotações pertinentes.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

Conceição de Macabu, 19 de fevereiro de 2021

WYCLIFFE DE MELO COUTO

**REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600512-40.2020.6.19.0051**

PROCESSO : 0600512-40.2020.6.19.0051 REPRESENTAÇÃO (TRAJANO DE MORAES - RJ)  
**RELATOR : 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ASSISTENTE : RILDO NEVES  
REPRESENTADO : Administrador da página TRAJANO DE MORAES, no Instagram  
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600512-40.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSISTENTE: RILDO NEVES

REPRESENTADO: ADMINISTRADOR DA PÁGINA TRAJANO DE MORAES, NO INSTAGRAM

## SENTENÇA

Trata-se de Representação com pedido liminar proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face do Administrador da página "Trajano de Moraes" na rede social INSTAGRAM, em razão de suposta prática ilícita baseada em publicação de enquetes em período proibido pela legislação eleitoral.

Após decisões judiciais (ID 12244045 e ID 35460340) determinando a exclusão das enquetes e manifestações do Facebook informando o seu cumprimento (ID 16196881 e ID 38828354), o *Parquet* manifestou-se pela extinção do feito, considerando o transcurso das eleições no município de Trajano de Moraes e a ausência de previsão de sanção pela legislação eleitoral, além da retirada do conteúdo irregular veiculado na internet (ID 44849651).

## É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO

Após minucioso estudo do material constante deste procedimento, vislumbro que assiste razão ao Ministério Público. Apesar da impossibilidade de verificação do cumprimento ou não, por parte do Facebook, das decisões judiciais que determinaram a retirada das enquetes, a legislação eleitoral não prevê sanção ao autor do ilícito. Dessa forma, não há resta outra opção a este juízo que não seja a extinção do presente feito sem analisar seu mérito.

Isso posto, acolho manifestação ministerial e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 485 do Código de Processo Civil.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Após, Arquive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

**PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600143-46.2020.6.19.0051**

PROCESSO : 0600143-46.2020.6.19.0051 PETIÇÃO CÍVEL (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)

**RELATOR : 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**

REQUERENTE : PATRIOTA

ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)

ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600143-46.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REQUERENTE: PATRIOTA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A

## SENTENÇA

Trata-se de requerimento Regularização da Prestação de Contas do PATRIOTA no município de Conceição de Macabu, referente ao exercício 2017, nos termos do artigo 59 da Resolução 23546 /2017 c/c art. 58 da Resolução 23604/2019.

Intimado para se manifestar acerca da não apresentação da "Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos", o órgão partidário apresentou requerimento de desistência do feito, considerando a aprovação das contas no exercício de 2017 (ID 5455923).

Na petição de ID 10949676, o MPE não se opôs ao pedido de desistência.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Aprovadas as contas do partido referentes ao exercício de 2017 e tendo este apresentado requerimento de desistência da presente ação de regularização, do qual o MPE não se opôs, não resta outra opção a este Juízo que não seja o acolhimento do pedido.

Isto posto, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII do CPC.

Publique-se e intímem-se. Dê-se ciência do inteiro teor desta sentença ao MPE. Não havendo manifestação, certifique-se o trânsito em julgado.

Após, archive-se.

Conceição de Macabu, 23 de março de 2021

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

## **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600719-39.2020.6.19.0051**

PROCESSO : 0600719-39.2020.6.19.0051 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)

**RELATOR** : 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIANTE : ANÔNIMO

NOTICIADO : ADMINISTRADOR DA PÁGINA "CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ [CIDADE SIMPATIA]" NA REDE SOCIAL "FACEBOOK"

NOTICIADO : ADMINISTRADOR DA PÁGINA "CONCEIÇÃO DE MACABU" NA REDE SOCIAL "FACEBOOK"

NOTICIADO : ADMINISTRADOR DA PÁGINA "FIQUE POR DENTRO" NA REDE SOCIAL "FACEBOOK"

JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600719-39.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

NOTICIANTE: ANÔNIMO

NOTICIADO: ADMINISTRADOR DA PÁGINA "CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ [CIDADE SIMPATIA]" NA REDE SOCIAL "FACEBOOK", ADMINISTRADOR DA PÁGINA "CONCEIÇÃO DE MACABU" NA REDE SOCIAL "FACEBOOK", ADMINISTRADOR DA PÁGINA "FIQUE POR DENTRO" NA REDE SOCIAL "FACEBOOK"

SENTENÇA

Trata-se de notícia recebida por meio de sistema da Justiça Eleitoral concernente à publicação de enquete sobre intenções de voto na página do Facebook, em contrariedade ao que estabelece a Resolução TSE 23.600/2019.

Após a notícia do cumprimento pelo Facebook da decisão interlocutória que determinou a retirada da publicação (ID 24185852), o MPE manifestou-se pelo arquivamento da NIP, considerando o transcurso das eleições municipais e a ausência de previsão de sanção em face daquele que veicula enquete eleitoral (ID 52721226).

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO

Após minucioso estudo do material constante deste procedimento, vislumbro que assiste razão ao Ministério Público. Verificado o cumprimento por parte do Facebook da decisão judicial que determinou a retirada da enquete e, considerando que a legislação eleitoral não prevê sanção ao autor do ilícito, não resta outra opção a este juízo que não seja a extinção do presente feito sem analisar seu mérito.

Isso posto, acolho manifestação ministerial e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 485 do Código de Processo Civil.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Após, Arquive-se.

WYCLIFFE DE MELO COUTO

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-34.2020.6.19.0051**

PROCESSO : 0600008-34.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)

**RELATOR : 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-34.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

#### SENTENÇA

Tratam os presentes autos do procedimento de prestação de contas anual, das despesas e receitas da agremiação partidária supracitada, referente ao exercício financeiro de 2018.

Informação cartorária, em ID 385574, comunicando que o partido requerente até 09/05/2019 não havia apresentado suas contas anuais do exercício de 2018.

Devidamente intimado para apresentar a prestação de contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, o partido manteve-se em silêncio.

No ID 858511, consta decisão deste juízo que determinou a juntada de documentos e informações. Não houve repasse de recursos do fundo partidário de acordo com certidão de ID 1559639 e planilha de ID 1559644.

Diante da ausência de informação acerca do CNPJ do partido em referência, não foi enviado extrato bancário à justiça eleitoral, conforme certidão de ID 1559620.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral, ID 2557710, em que requereu o julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

O presente feito obedeceu à sua regularidade formal e está devidamente instruído.

A Lei n.º 9.096/95, em seu artigo 32, caput, definiu prazo para que a prestação de contas anual seja apresentada pelos partidos políticos à Justiça Eleitoral, termo esse desrespeitado pela agremiação partidária em referência.

Instado a prestar as contas ou a apresentar a declaração de ausência de movimentação de recursos, o órgão estadual do Partido Republicano da Ordem Social quedou-se inerte.

Opinou o Parquet pelo julgamento das contas como não prestadas, em razão da ausência de apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício de 2018, pleito que deve ser acolhido por este Juízo.

Isso posto, considerando a obrigatoriedade definida em lei para a apresentação das contas anualmente pelos partidos políticos, bem como a oportunidade de manifestação que foi concedida ao partido para que apresentasse as contas, JULGO NÃO PRESTADAS as contas anuais do Partido Republicano da Ordem Social - PROS, no município de Conceição de Macabu/RJ, referente ao exercício financeiro de 2018, nos termos do artigo 46, IV, a, da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

Dessa forma, determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário nos termos no disposto no artigo 48 da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

Deixo de determinar a suspensão do registro ou da anotação do órgão de direção municipal do PROS, diante dos termos da medida cautelar deferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.032/DF, de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

Considerando que há informação acerca de ausência de repasse de cotas do Fundo Partidário, deixo de aplicar o disposto no artigo 48, § 2º, da Resolução supracitada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, na forma da Resolução TSE n.º 23.384/12, bem como comunique-se o teor desta decisão aos diretórios estadual e nacional do partido em epígrafe. Por fim, comunique-se o Parquet.

Após, arquivem-se os autos.

Conceição de Macabu, 23 de março de 2021

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Eleitoral

## 55ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600785-07.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600785-07.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GUSTAVO DOS PASSOS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : FABIO DE AGUIAR PACHECO (215063/RJ)

ADVOGADO : RAMIRES BELTRAO DO VALLE (114500/RJ)

REQUERENTE : GUSTAVO DOS PASSOS SILVA

ADVOGADO : FABIO DE AGUIAR PACHECO (215063/RJ)

ADVOGADO : RAMIRES BELTRAO DO VALLE (114500/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL  
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06007850720206190055	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : GUSTAVO DOS PASSOS SILVA - 70001 - VEREADOR - MARICA - RJ	
CNPJ : 38.864.795/0001-59	Nº CONTROLE: 700011358530RJ2023906
DATA ENTREGA: 13/12/2020 às 21:10:34	DATA GERAÇÃO: 25/02/2021 às 18:42:16
PARTIDO POLÍTICO: AVANTE	TIPO: FINAL

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME CANDIDATO PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foi apresentada a seguinte peça obrigatória que deve integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

6.14. Confronto de informações prévias

Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N ° DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$) <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>	FONTE DA INFORMAÇÃO
19/10/2020	19.382.853/0001-63	BENDITA STAMPARIA LTDA	194	520,00		NFE
26/10/2020	06.343.681/0001-77	MAXIMA PROPAGANDA LTDA	202000000000222	1.000,00		NFE

<sup>1</sup> Valor total das despesas registradas

<sup>2</sup> Representatividade das despesas em relação ao valor total

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

10.4. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo

possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	AT EN
Vereador	38.864.795/000159	341 - Itaú Unibanco S.A.	8906	0000000000000338309	05/10/2020	24/09/2020	
Vereador	38.864.795/000159	341 - Itaú Unibanco S.A.	8906	0000000000000338309	05/10/2020	24/09/2020	

Ao final, registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, conforme disciplina os artigos 53, 54 e 55 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração ou entrega de novos documentos.

Maricá, 24 de março de 2021.

Scheila Silveira Gonçalves de Albuquerque

Mat.00011447

## 57ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600378-92.2020.6.19.0057

PROCESSO : 0600378-92.2020.6.19.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARATY - RJ)

**RELATOR** : 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

REQUERENTE : DEILIMAR BARROS DA SILVA

ADVOGADO : TAIS SANTOS TORRES (124765/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DEILIMAR BARROS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : TAIS SANTOS TORRES (124765/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600378-92.2020.6.19.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DEILIMAR BARROS DA SILVA VEREADOR, DEILIMAR BARROS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: TAIS SANTOS TORRES - RJ124765

Advogado do(a) REQUERENTE: TAIS SANTOS TORRES - RJ124765

INTIMAÇÃO

Autorizada pela Portaria 001/2021, publicada em 06 de janeiro de 2021, no DJE n. 4, pág. 6, e em razão das irregularidades e/ou impropriedades verificadas no Exame de Contas, ID 83463507, INTIMO o prestador de contas a se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, conforme art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PARATY, 24 de março de 2021

ROBERTA GEWEHR DE ALMEIDA

Cartório da 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

## 60ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600469-76.2020.6.19.0060

PROCESSO : 0600469-76.2020.6.19.0060 REPRESENTAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - RJ)

**RELATOR** : 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA (102450/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : HAMILTON SAMPAIO DA SILVA (47631/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MANUEL JOAQUIM DE CARVALHO FERREIRA (126137/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : SAULO PIETRANI TEMPERINI (153456/RJ)

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600469-76.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

ASSISTENTE: SIGILOS

Advogados do(a) ASSISTENTE: HAMILTON SAMPAIO DA SILVA - RJ47631, FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA - RJ102450

REPRESENTADO: SIGILOSOS, SIGILOSOS, SIGILOSOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: DIEGO COSTA SPINOLA - SP296727, MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - SP238513

Advogados do(a) REPRESENTADO: DIEGO COSTA SPINOLA - SP296727, MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - SP238513

Advogado do(a) REPRESENTADO: MANUEL JOAQUIM DE CARVALHO FERREIRA - RJ126137

Advogado do(a) REPRESENTADO: SAULO PIETRANI TEMPERINI - RJ153456

INTIMAÇÃO

Ao representante para manifestar-se sobre o teor da defesa constante no documento ID 82380120 no prazo de 05 (cinco) dias.

Suzy Ferrentini Wardine

Chefe de Cartório

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600541-63.2020.6.19.0060**

PROCESSO : 0600541-63.2020.6.19.0060 REPRESENTAÇÃO (SANTA MARIA MADALENA - RJ)

**RELATOR : 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**

REPRESENTANTE : GUILHERME SARTORE

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600541-63.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

REPRESENTANTE: GUILHERME SARTORE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783, LEANDRO DELPHINO - RJ176726

INTIMAÇÃO

Sr. Guilherme Sartore

De ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral, fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca das informações prestadas pela Telefônica do Brasil S.A. (ID 82277214).

Suzy Ferrentini Wardine

Chefe de Cartório

### **65ª ZONA ELEITORAL**

#### **ATOS JUDICIAIS**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600412-43.2020.6.19.0065**

PROCESSO : 0600412-43.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)

**RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 KAROLINE VICTORIA CERQUEIRA DOS SANTOS  
VEREADOR

ADVOGADO : KAROLINE VICTORIA CERQUEIRA DOS SANTOS (227069/RJ)  
REQUERENTE : KAROLINE VICTORIA CERQUEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : KAROLINE VICTORIA CERQUEIRA DOS SANTOS (227069/RJ)  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

65ª Zona Eleitoral de Petrópolis/ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - 0600412-43.2020.6.19.0065

REQUERENTE: ELEICAO 2020 KAROLINE VICTORIA CERQUEIRA DOS SANTOS VEREADOR, KAROLINE VICTORIA CERQUEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: KAROLINE VICTORIA CERQUEIRA DOS SANTOS - RJ227069

Advogado do(a) REQUERENTE: KAROLINE VICTORIA CERQUEIRA DOS SANTOS - RJ227069

INTIMAÇÃO

De ordem, nos termos da Portaria nº011/2020, fica o requerente intimado, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do art. 30, §4º da Lei 9.504/97; art. 64, §3º, art. 66, art. 69, §1º e art. 72, caput, da Resolução TSE nº23.607/2019, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 65ª Zona Eleitoral, juntado aos autos da supramencionada prestação de contas, sendo visualizado em consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau.

Ressalta-se que se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhados de justificativa e documentos que comprovam as alterações efetuadas, através do sistema Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Petrópolis, 25 de março de 2021

FLAVIO KNAUER BRAVO COSTA

## 68ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600981-35.2020.6.19.0068

PROCESSO : 0600981-35.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

REQUERENTE : ALEXANDRE DA SILVA GOMES

ADVOGADO : ALBERTO CARLOS PORTO DIAZ ANDRE (103717/RJ)

ADVOGADO : SEBASTIAO RODRIGUES PINTO NETO (087521/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEXANDRE DA SILVA GOMES VEREADOR

ADVOGADO : ALBERTO CARLOS PORTO DIAZ ANDRE (103717/RJ)

ADVOGADO : SEBASTIAO RODRIGUES PINTO NETO (087521/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600981-35.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE DA SILVA GOMES VEREADOR, ALEXANDRE DA SILVA GOMES

Advogados do(a) REQUERENTE: SEBASTIAO RODRIGUES PINTO NETO - RJ087521, ALBERTO CARLOS PORTO DIAZ ANDRE - RJ103717

Advogados do(a) REQUERENTE: SEBASTIAO RODRIGUES PINTO NETO - RJ087521, ALBERTO CARLOS PORTO DIAZ ANDRE - RJ103717

## SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de ALEXANDRE DA SILVA GOMES, candidato eleito ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019, não houve impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos.

Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, conforme Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 77215223).

Intimado para se manifestar em relação ao referido relatório, o requerente apresentou prestação de contas final retificadora e juntou documentos (ID 78075868).

Realizada a análise dos esclarecimentos e documentos juntados, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo (ID 83251641), com manifestação da analista pela aprovação das contas.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 81274233).

É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Lei n 9.504/1997 e pela Resolução TSE n 23.607/2019.

Compulsando os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, bem como da análise do parecer técnico conclusivo, observa-se a inexistência de irregularidades e inconsistências que comprometam a regularidade das contas.

Destaca-se que, apesar do art. 56 da referida Resolução assegurar aos demais candidatos, partidos políticos ou qualquer outro interessado o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, I, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE n 23.607 /2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de Vereador ALEXANDRE DA SILVA GOMES, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 23 de março de 2021.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600675-66.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600675-66.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PABLO HENRIQUE BARRETO DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

REQUERENTE : PABLO HENRIQUE BARRETO DE SOUZA

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600675-66.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PABLO HENRIQUE BARRETO DE SOUZA VEREADOR, PABLO HENRIQUE BARRETO DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de PABLO HENRIQUE BARRETO DE SOUZA, candidato eleito ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.607/2019, não houve impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos.

Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, conforme Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 75069924).

O prestador encaminhou prestação de contas retificadora.

Expedido e publicado edital relativo à prestação de contas retificadora, não houve apresentação de impugnação.

Realizado novo processamento da análise das contas para reexame das alterações efetuadas e dos documentos juntados mediante a prestação de contas retificadora, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo (ID 78253235), com manifestação do analista pela desaprovação das contas, que foi acompanhado pelo Ministério Público (ID 78299160).

Da análise dos autos, verificou-se que não foi dada oportunidade específica de manifestação ao prestador de contas em relação ao item 4.9 do Parecer Técnico Conclusivo (ID 78253235).

Intimado a manifestar-se, o prestador apresentou esclarecimentos através de petição (ID 79865349) e juntou documentos referentes ao item diligenciado.

Foi emitido um segundo Parecer Técnico Conclusivo (ID 81807776), elaborado com base no exame dos esclarecimentos e documentos juntados e que se referem especificamente à irregularidade apontada no item 4.9 do primeiro Parecer Técnico Conclusivo, de acordo com o disposto no art. 72 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, com manifestação da analista pela desaprovação das contas e devolução do valor correspondente de R\$ 9.866,00 ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 32 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Instado novamente a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação das contas do prestador PABLO HENRIQUE BARRETO DE SOUZA.

É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Da análise dos autos, em especial dos primeiro e segundo pareceres técnicos conclusivos, foram verificadas as seguintes irregularidades não sanadas:

*i) Os recursos próprios aplicados em campanha não são condizentes com o valor do patrimônio declarado à Justiça Eleitoral por ocasião do registro de candidatura, em inobservância ao art. 15, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019;*

*ii) Doações financeiras recebidas de pessoas físicas ou de recursos próprios, de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10, realizadas de forma distinta da opção de transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal, entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação, contrariando o disposto no art. 21, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, sujeito ao recolhimento previsto no art. 32, caput, dessa resolução da Resolução TSE n.º 23.607/2019.*

Com efeito, assiste razão à unidade técnica e ao Ministério Público Eleitoral quanto aos pareceres no sentido de desaprovação das contas, tendo em vista que a prestação de contas não obedece aos ditames da legislação que rege a matéria e as inconsistências comprometem a lisura das contas.

De fato, quanto à falha descrita no item *i*, verifica-se do parecer técnico ID 78253235 que o patrimônio declarado pelo candidato, na ocasião do registro de candidatura, foi zerado, o que não o impediu de aplicar o montante de R\$ 9.866,00, em recursos próprios, conforme por ele declarado, para subvenção de sua campanha.

Nesse sentido, o emprego da verba em questão, em evidente descompasso com o patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, lança dúvidas em relação à origem desses recursos e impede o controle efetivo da Justiça Eleitoral sobre a regularidade da utilização das fontes de financiamento em campanha.

No tocante à irregularidade apontada no item *ii*, trata-se de doação financeira recebida de pessoa física ou de recursos próprios para a campanha no valor de R\$ 9.866,00, realizada por meio de depósito em espécie, em claro desrespeito ao preceito estabelecido no art. 21, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que dispõe que as doações de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 somente podem ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal.

Ainda que a doação financeira tenha sido realizada pelo próprio candidato, a movimentação financeira deveria ter ocorrido mediante cheque cruzado e nominal ou transferência eletrônica entre a conta bancária do doador - prestador de contas na condição de pessoa física - e a conta específica de campanha do beneficiário - prestador de contas na condição de candidato ao pleito. Precedentes TSE.

Consoante assentado pela mais alta Corte Eleitoral, a exigência de que as doações acima de R\$ 1.064,10 sejam feitas mediante transferência eletrônica ou cheque nominal e cruzado, não é meramente formal e o seu descumprimento enseja a desaprovação das contas.

No presente caso, tem-se o agravante de que os aportes financeiros questionados foram realizados pelo próprio candidato, segundo o por ele declarado, e que, como antes mencionado, não declarou no registro de candidatura patrimônio suficiente a amparar tal subvenção.

Importante consignar, ainda, que PABLO HENRIQUE BARRETO DE SOUZA, na prestação de contas final, informou que o valor de R\$ 9.866,00 teria sido recebido de pessoas físicas, porém, após ser intimado para sanar as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, declarou que tal aporte financeiro consistiu em recursos próprios, tendo aduzido que:

*"O Candidato esclarece que diante da necessidade de solver alguns pagamentos da campanha, providenciou a doação com recursos próprios, contudo, diante das dificuldades que teve de fazê-lo pessoalmente, não se atentou quanto as formalidades, solicitando que sua esposa fizesse o referido depósito. Entretanto, como bem explicitado na Declaração firmada que seguiu anexa a retificadora da prestação de contas e reiterada em anexo a esta petição, sua esposa (certidão de casamento anexo a retificação), que trabalha no Banco Itaú, não conseguiu realizar o depósito em seu nome/CPF, uma vez que diante da Circular nº 3.978/20 do Banco Central os depósitos identificados acima de R\$ 2.000,00 realizados por correntistas em suas agências necessitam de confirmação por biometria, o que não foi possível. Se vendo diante de tal impossibilidade e necessitando informar um CPF para efetivar a doação de Recursos Próprios, esta, informou o CPF da usa genitora, por ser o único que se lembrava."*

Releva destacar que as doações financeiras recebidas em desacordo com a regra insculpida no art. 21, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 não podem ser utilizadas, caracterizando-se como recursos de origem não identificada, devendo ser recolhidas ao Tesouro Nacional, nos termos do § 3º do art. 21 e do art. 32 da citada Resolução.

Nesse ponto, cumpre ressaltar que a doação financeira recebida irregularmente em espécie foi integralmente utilizada na campanha eleitoral por PABLO HENRIQUE BARRETO DE SOUZA.

Assim, considerando a dúvida quanto ao real doador da quantia em apreço, ante o número do CPF registrado para o depósito em dinheiro constante do extrato bancário não ser o do candidato (ID 7625518), bem como a mera alegação de que o valor é proveniente de recursos do próprio requerente, desprovida de acompanhamento de documentação apta para sustentar o argumento, não é capaz de comprovar a origem da receita, entendendo que a devolução da quantia de R\$ 9.866,00 ao Tesouro Nacional, a título de recursos de origem não comprovada, é medida que se impõe.

Ademais, o referido aporte representa 69,09% das despesas contratadas pelo candidato, obstando a aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, III, da Lei n. 9.504/1997 e no art. 74, III, da Resolução TSE n. 23.607 /2019, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de Vereador PABLO HENRIQUE BARRETO DE SOUZA, referentes às Eleições Municipais de 2020.

O prestador de contas fica obrigado a recolher ao Tesouro Nacional o valor de R\$ 9.866,00, relativo a doações financeiras recebidas de pessoas físicas ou de recursos próprios utilizados na

campanha sem observância ao disposto no art. 21, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos do art. 21, § 3º, e na forma prevista no art. 32 da referida Norma.

A referida quantia deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, para fins de cobrança.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Encaminhe-se cópia ao Juízo Eleitoral deste Município competente para o julgamento das ações fundadas no art. 22 da Lei Complementar n 64/1990, nos termos do art. 81 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após o trânsito em julgado, proceda o Cartório às providências necessárias para atualização do cadastro dos eleitores, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 19 de março de 2021.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

## 75ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600065-77.2020.6.19.0075

PROCESSO : 0600065-77.2020.6.19.0075 PETIÇÃO CÍVEL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

**RELATOR : 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**

REQUERENTE : DIEGO DIAS BATISTA

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE TADEU DE SOUZA E SILVA (204663/RJ)

ADVOGADO : MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)

REQUERENTE : KISSYLA DE CARVALHO BARROS ALMEIDA

ADVOGADO : MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)

RESPONSÁVEL : PODE - PODEMOS

ADVOGADO : MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600065-77.2020.6.19.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

RESPONSÁVEL: PODE - PODEMOS

REQUERENTE: DIEGO DIAS BATISTA, KISSYLA DE CARVALHO BARROS ALMEIDA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MINA CARACUSCHANSKI - RJ166579

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE TADEU DE SOUZA E SILVA - RJ204663, MINA CARACUSCHANSKI - RJ166579

Advogado do(a) REQUERENTE: MINA CARACUSCHANSKI - RJ166579

EDITAL 01/2021

O Juiz da 75ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Dr. RALPH MACHADO MANHÃES JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido PODEMOS de Campos dos Goytacazes apresentou a prestação de contas de campanha do Pleito Eleitoral de 2018 (ID 2117491 - extrato das contas finais sem movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro), nos autos do PJe nº PetCiv 0600065-77.2020.6.19.0075 (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>), para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possam impugná-la, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital (art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019) .  
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Campos dos Goytacazes, em 11 de janeiro de 2021. *Eu, Guilherme Gomes da Silva, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.*

## 89ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600083-56.2020.6.19.0089

PROCESSO : 0600083-56.2020.6.19.0089 REPRESENTAÇÃO (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)  
RELATOR : 089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ  
REPRESENTADO : JOAO FERREIRA NETO  
ADVOGADO : JORGE HENRIQUE MARTINS DA SILVA (144313/RJ)  
ADVOGADO : JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)  
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT ANNA (085352/RJ)  
ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)  
REPRESENTADO : Coligação "Prafazer mais por São João de Meriti" (PP/PDT/PL/DEM/PTC/PV /PSDBPATRIOTA/MDB/PSB)  
ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600083-56.2020.6.19.0089 / 089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: JOAO FERREIRA NETO, COLIGAÇÃO "PRAFAZER MAIS POR SÃO JOÃO DE MERITI" (PP/PDT/PL/DEM/PTC/PV/PSDBPATRIOTA/MDB/PSB)

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT ANNA - RJ085352, JORGE HENRIQUE MARTINS DA SILVA - RJ144313, JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159, WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

Advogado do(a) REPRESENTADO: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

ATO ORDINATÓRIO

Por ordem da Exma. Juíza Eleitoral, ficam os representados intimados a efetuar o pagamento das multas arbitradas nestes autos no prazo determinado pela Decisão de ID 83455394. Esclareço que as Guias de Recolhimento da União estão anexadas a este feito em IDs 83462129 e 83462130 e que a comprovação do pagamento deve ser realizada neste processo através de advogado devidamente constituído.

São João de Meriti, 24 de março de 2021.

Taciana Murad Rodrigues da Silva

Analista Judiciário

## **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600083-56.2020.6.19.0089**

PROCESSO : 0600083-56.2020.6.19.0089 REPRESENTAÇÃO (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

**RELATOR : 089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**

REPRESENTADO : JOAO FERREIRA NETO

ADVOGADO : JORGE HENRIQUE MARTINS DA SILVA (144313/RJ)

ADVOGADO : JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)

ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT ANNA (085352/RJ)

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

REPRESENTADO : Coligação "Prafazer mais por São João de Meriti" (PP/PDT/PL/DEM/PTC/PV /PSDBPATRIOTA/MDB/PSB)

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### JUSTIÇA ELEITORAL

089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600083-56.2020.6.19.0089 / 089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: JOAO FERREIRA NETO, COLIGAÇÃO "PRAFAZER MAIS POR SÃO JOÃO DE MERITI" (PP/PDT/PL/DEM/PTC/PV/PSDBPATRIOTA/MDB/PSB)

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT ANNA - RJ085352, JORGE HENRIQUE MARTINS DA SILVA - RJ144313, JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159, WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

Advogado do(a) REPRESENTADO: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

### DECISÃO

Expeça-se as Guias de Recolhimento da União para pagamento das multas arbitradas neste feito com vencimento para 31/03/2021, tendo em vista que os juros só podem ser calculados nesta data até o fim do mês, ressaltando que o valor do débito deve ser corrigido pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Intime-se o segundo representado para regularizar a representação processual, no prazo de no prazo de 10 dias, uma vez que não está regularmente constituído.

Raquel Gouveia da Cunha

Juíza Eleitoral

**90ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600697-37.2020.6.19.0000**

PROCESSO : 0600697-37.2020.6.19.0000 REPRESENTAÇÃO (VOLTA REDONDA - RJ)

**RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**

ASSISTENTE : LUIZ EUGENIO HONORATO

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SILVA GUIDA (129719/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSISTENTE : RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO S.A.

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600697-37.2020.6.19.0000 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

ASSISTENTE: LUIZ EUGENIO HONORATO

Advogado do(a) ASSISTENTE: CARLOS ALBERTO SILVA GUIDA - RJ129719

ASSISTENTE: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuida-se de Representação ajuizada por LUIZ EUGENIO HONORATO em face da RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO S.A., objetivando a participação em debate realizado em 14/10/2020 que envolveu candidatos à Prefeitura de Volta Redonda/RJ nas Eleições 2020, bem como nos demais eventos que viessem a se suceder.

A ação foi proposta de forma equivocada diretamente junto ao C. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, chegando ao Juízo da 131ª ZE/RJ apenas no dia 15/10/2020, quando o debate já teria ocorrido.

Conquanto tenha havido a perda do objeto, por ser incompetente para decidir acerca do arquivamento dos autos, o Juízo da 131ª ZE/RJ declinou a competência em favor desta 90ª ZE/RJ (cf. Sentença index 17721391), sendo recebido neste Juízo em 22/10/2020.

Instado, o MPE opinou pela improcedência dos pedidos da exordial, em parecer index 23917284.

Considerando a evidente ausência de interesse processual, ante a perda superveniente de objeto, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art.485, VI do CPC. Arquive-se.

P.I..

Volta Redonda, 23 de março de 2021.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz da 90ª Zona Eleitoral

**92ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0601135-78.2020.6.19.0092**

PROCESSO : 0601135-78.2020.6.19.0092 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARARUAMA - RJ)  
**RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**  
REU : SERGIO DOS SANTOS GOMES  
ADVOGADO : Diogenes Alves Ramos (159341/RJ)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0601135-78.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: SERGIO DOS SANTOS GOMES

Advogado do(a) REU: DIOGENES ALVES RAMOS - RJ159341

DESPACHO

*Diante do atual endurecimento das medidas restritivas, em razão da pandemia (Covid19), bem como do vigente ato do TJERJ que impõe a realização de audiências criminais somente em casos urgentes, especialmente em se tratando de réus presos, o que não é o caso, SUSPENDO o presente feito, por motivo de força maior, pelo prazo de 90 dias.*

*Transcorrido o prazo assinalado, dê-se vista ao MPE e voltem conclusos.*

*Publique-se, para ciência das partes.*

*Após, dê-se vista ao MPE, para ciência.*

*Araruama, 18/03/2021.*

MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JÚNIOR

JUIZ ELEITORAL

## 95ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600474-90.2020.6.19.0095

PROCESSO : 0600474-90.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)

**RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE ARY LOUREIRO BORGES VEREADOR

ADVOGADO : SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)

REQUERENTE : JOSE ARY LOUREIRO BORGES

ADVOGADO : SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600474-90.2020.6.19.0095

Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432

Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432

#### RELATÓRIO PRELIMINAR DE EXAME

Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para que se manifeste, no prazo de 3 (três) dias, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR DE EXAME que junto aos autos, e, se necessário, apresente a respectiva Prestação de Contas Retificadora acompanhada de justificativas e dos documentos que comprovem as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento às diligências ora propostas impliquem a sua modificação.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 25 de março de 2021.

Ana Carolina Laignier Costa

Analista Judiciário - Área Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600385-67.2020.6.19.0095**

PROCESSO : 0600385-67.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)

**RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**

REQUERENTE : DENILDA DA SILVA VELASCO

ADVOGADO : JUVENAL JOSE CANDIDO (94494/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DENILDA DA SILVA VELASCO VEREADOR

ADVOGADO : JUVENAL JOSE CANDIDO (94494/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600385-67.2020.6.19.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DENILDA DA SILVA VELASCO VEREADOR, DENILDA DA SILVA VELASCO

Advogado do(a) REQUERENTE: JUVENAL JOSE CANDIDO - RJ94494

Advogado do(a) REQUERENTE: JUVENAL JOSE CANDIDO - RJ94494

#### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da candidata a vereadora no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, DENILDA DA SILVA VELASCO, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.

Parecer Técnico Conclusivo ID 82946860, no qual a servidora se manifestou pela regularidade da prestação de contas.

Após, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 83073305).

Relatados. Decido.

Inicialmente, registro que apesar de os artigos 56 e 95 da Res. TSE 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos. Como se pode verificar, foi certificada nos autos a publicação do Edital nº 03

/2021, no DJERJ, ano 2021, edição nº 53, de 12/03/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (docs. ID 82392950 e 82942165).

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral, bem como o Parecer Ministerial, e JULGO APROVADAS as contas apresentadas pela candidata supra indicada, com esteio nos artigos 30, I, da Lei nº 9.504/97 e no artigo 74, I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo a candidata, contudo, observar o disposto no art. 28, caput, da mencionada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, anote-se, dê-se baixa e archive-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 19 de março de 2021.

LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600560-61.2020.6.19.0095**

PROCESSO : 0600560-61.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)

**RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FABRICIO CADEI MENDES VEREADOR

ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

ADVOGADO : ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)

REQUERENTE : FABRICIO CADEI MENDES

ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

ADVOGADO : ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600560-61.2020.6.19.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABRICIO CADEI MENDES VEREADOR, FABRICIO CADEI MENDES

Advogados do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260, ELSON FABRI JUNIOR - RJ122875

Advogados do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260, ELSON FABRI JUNIOR - RJ122875

#### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do candidato a vereador no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, FABRICIO CADEI MENDES, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.

Relatório Preliminar de Exame no doc. de ID. 81409310.

Certidão ID 82349917 informando a intimação do prestador a respeito do Relatório Preliminar de Exame, bem como o decurso do prazo para apresentação de esclarecimentos sem manifestação por parte do requerente.

Parecer Técnico Conclusivo ID 82878939, no qual a servidora salientou que as falhas apontadas não comprometem a regularidade da prestação de contas.

Após, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 82934268).

Relatados. Decido.

Inicialmente, registro que apesar de os artigos 56 e 95 da Res. TSE 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos. Como se pode verificar, foi certificada nos autos a publicação do Edital nº 68 /2020, no DJERJ, ano 2020, edição nº 376, de 28/12/2020, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (doc. ID 71101155).

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral, bem como o Parecer Ministerial, e JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo candidato supra indicado, com esteio nos artigos 30, II, da Lei nº 9.504/97 e no artigo 74, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo o candidato, contudo, observar o disposto no art. 28, caput, da mencionada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, anote-se, dê-se baixa e archive-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 19 de março de 2021.

LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600464-46.2020.6.19.0095**

PROCESSO : 0600464-46.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)

**RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JONAS TARCISIO DEGLI ESPOSTI CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)

REQUERENTE : JONAS TARCISIO DEGLI ESPOSTI CARVALHO

ADVOGADO : SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600464-46.2020.6.19.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JONAS TARCISIO DEGLI ESPOSTI CARVALHO VEREADOR, JONAS TARCISIO DEGLI ESPOSTI CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432

Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do candidato a vereador no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, JONAS TARCISIO DEGLI ESPOSTI CARVALHO, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.

Relatório Preliminar de Exame no doc. de ID. 80697165.

Certidão ID 82066804 informando a intimação do prestador a respeito do Relatório Preliminar de Exame, bem como o decurso do prazo para apresentação de esclarecimentos sem manifestação por parte do requerente.

Parecer Técnico Conclusivo ID 82818049, no qual a servidora salientou que as falhas apontadas não comprometem a regularidade da prestação de contas.

Após, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 83081197).

Relatados. Decido.

Inicialmente, registro que apesar de os artigos 56 e 95 da Res. TSE 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos. Como se pode verificar, foi certificada nos autos a publicação do Edital nº 68 /2020, no DJERJ, ano 2020, edição nº 376, de 28/12/2020, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (doc. ID 71086178).

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral, bem como o Parecer Ministerial, e JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo candidato supra indicado, com esteio nos artigos 30, II, da Lei nº 9.504/97 e no artigo 74, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo o candidato, contudo, observar o disposto no art. 28, caput, da mencionada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, anote-se, dê-se baixa e archive-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 19 de março de 2021.

LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600417-72.2020.6.19.0095**

PROCESSO : 0600417-72.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)

**RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**

REQUERENTE : DOUGLAS MERLINS DE BRITO

ADVOGADO : SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DOUGLAS MERLINS DE BRITO VEREADOR

ADVOGADO : SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600417-72.2020.6.19.0095

Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432

Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432

#### RELATÓRIO PRELIMINAR DE EXAME

Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para que se manifeste, no prazo de 3 (três) dias, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR DE EXAME que junto aos autos, e, se necessário, apresente a respectiva Prestação de Contas Retificadora acompanhada de justificativas e dos documentos que comprovem as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento às diligências ora propostas impliquem a sua modificação.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 24 de março de 2021.

Ana Carolina Laignier Costa

Analista Judiciário - Área Judiciária

## 96ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600930-37.2020.6.19.0096**

PROCESSO : 0600930-37.2020.6.19.0096 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CABO FRIO - RJ)

**RELATOR : 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

INVESTIGADO : VINICIUS CAETANO CORREA

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COTIA DOS SANTOS (135785/RJ)

AUTOR : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CABO FRIO

ADVOGADO : JOSE MARCOS VIEIRA (65681/RJ)

INVESTIGADO : ADENIL DA SILVA

ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

INVESTIGADO : AGNALDO PORTUGAL SILVA

ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

INVESTIGADO : ALCIVALDO DA SILVA LEITE

ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

INVESTIGADO : ALEXANDRE BANDEIRA RANGEL

ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

INVESTIGADO : AMILTON SOARES DA SILVA

ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

INVESTIGADO : ANA MARIA BARTHOLOMEU GUSMAO

ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

INVESTIGADO : ANDRE LUIZ DA SILVA JORGE

ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

INVESTIGADO : CAMILA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

INVESTIGADO : CARLA FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

INVESTIGADO : CLEBIO JULIO RODRIGUES  
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)  
INVESTIGADO : DANIEL FERNANDES RIBEIRO  
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)  
INVESTIGADO : DANIEL ROSA DE LIMA  
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)  
INVESTIGADO : GERSONMIRO RODRIGUES BRANDAO  
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)  
INVESTIGADO : GIBRAN CARDOSO CAMPOS  
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)  
INVESTIGADO : GRACIELE COUTINHO MARINS  
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)  
INVESTIGADO : IARA ADAO FONSECA  
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)  
INVESTIGADO : JOCIARA DA SILVA  
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)  
INVESTIGADO : JOSANE GUIMARÃES QUADRADO  
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)  
INVESTIGADO : JOSE VITOR FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)  
INVESTIGADO : LUCAS DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)  
INVESTIGADO : LUCILEIA DE OLIVEIRA CORREA  
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)  
INVESTIGADO : RAFAEL JORGE PORTO DOS SANTOS  
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)  
INVESTIGADO : RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)  
INVESTIGADO : VAGNER NOGUEIRA CARVALHO  
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600930-37.2020.6.19.0096 / 096ª

ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

AUTOR: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CABO FRIO

Advogado do(a) AUTOR: JOSE MARCOS VIEIRA - RJ65681

DESPACHO

Tendo em vista certidão cartorária (ID 83327751), intime-se os investigados que não apresentaram procuração nos autos, para que regularizem a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Após voltem conclusos.

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600884-48.2020.6.19.0096**

PROCESSO : 0600884-48.2020.6.19.0096 PETIÇÃO CÍVEL (CABO FRIO - RJ)  
**RELATOR : 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**  
REQUERENTE : COLIGAÇÃO JUNTOS POR UM NOVO AMANHÃ  
ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTERESSADO : RHTF SERVICOS DE PESQUISA LTDA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600884-48.2020.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS POR UM NOVO AMANHÃ

Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

INTERESSADO: RHTF SERVICOS DE PESQUISA LTDA

#### DESPACHO

Acolho o requerimento do MPE. Intime-se a parte autora para que esclareça se, diante da pretensão formulada e do término do pleito eleitoral, persiste o interesse de agir ou se, ao revés, concorda com a extinção do feito sem resolução do mérito.

## **101ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600253-89.2020.6.19.0101**

PROCESSO : 0600253-89.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANTAGALO - RJ)  
**RELATOR : 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ**  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 NATALINO DELLIAS RAMOS CLAUDIO VEREADOR  
ADVOGADO : PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY (179552/RJ)  
REQUERENTE : NATALINO DELLIAS RAMOS CLAUDIO  
ADVOGADO : PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY (179552/RJ)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600253-89.2020.6.19.0101

REQUERENTE: NATALINO DELLIAS RAMOS CLAUDIO

Advogado do Requerente: PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY - RJ179552

## SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.

Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo candidato, com todos os documentos descritos nas alíneas "a", "b", "d" e "f" do inciso II do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos dos artigos 62, § 1º e 64 caput da mesma Resolução.

Certidões de publicação de Edital de apresentação de contas, em página 84, e de ausência de impugnação em página 88.

Relatório Preliminar de Diligências da analista, documento nº [82309526](#), em página 89.

Apresentação intempestiva de esclarecimentos, sobre a inconsistência apontada no Relatório Preliminar, em petição de página 94.

Parecer Técnico Conclusivo da analista das contas, documento nº [83064901](#), em página 97, pela aprovação com ressalvas.

Parecer do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas com ressalvas, documento nº [83467824](#), em página 100.

É o relatório. Decido.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, as contas apresentadas receberam parecer favorável à sua aprovação com ressalvas pela analista do corpo técnico, conforme Parecer Técnico Conclusivo, em página 98, eis que subsistiram irregularidades após o saneamento.

No que concerne às impropriedades descritas, o candidato deixou de consignar, na prestação de contas, despesas referentes às notas fiscais nºs 2554 e 533, nos valores de R\$ 1.673,15 (mil seiscentos e setenta e três reais e quinze centavos) e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), respectivamente.

Em resposta, afirmou o prestador que a nota fiscal nº 2554 foi emitida equivocadamente pelo fornecedor com o CNPJ de campanha, quando deveria ter sido utilizado o seu CPF, tendo sido providenciada a sua retificação, de modo que, não sendo as despesas com combustível consideradas gastos eleitorais e não tendo sido pagas com recursos de campanha (art. 35, §6º, a, da Resolução TSE nº 23.607/2019), conforme registrado no parecer técnico conclusivo, considero meramente formal o vício apontado.

Em relação à omissão referente à nota fiscal nº 533, afirmou o prestador que não realizou a despesa em questão, de forma que não reconhece o mencionado gasto.

É certo que a omissão de receitas e despesas é irregularidade que pode comprometer a confiabilidade das contas. No entanto, a despesa omitida possui baixo valor, conforme bem asseverado pela analista que se manifestou pela aprovação com ressalvas, o que implica, necessariamente, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade ao caso

Este é o entendimento mais recente do Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema:

*ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATOS. DESAPROVADAS. DESPESAS COM INSTALAÇÃO DE COMITÊ DE CAMPANHA. COMPROVAÇÃO. REENQUADRAMENTO JURÍDICO DOS FATOS. POSSIBILIDADE. IRREGULARIDADES REMANESCENTES. PERCENTUAL INEXPRESSIVO NO CONTEXTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO ESPECIAL PARA APROVAR, COM RESSALVAS, AS CONTAS DOS RECORRENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AGRAVO DESPROVIDO.*

1. *O reenquadramento jurídico dos fatos, quando cabível, é restrito às premissas assentadas pela instância regional e não se confunde com o reexame e a reavaliação do caderno probatório, providência incabível em sede de recurso especial, a teor do disposto na Súmula nº 24/TSE.*
2. *A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem admitido a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para superação de irregularidades que representem valor absoluto diminuto, ainda que o percentual no total da arrecadação seja elevado. Precedentes.*
3. *Adota-se como balizas, para as prestações de contas de candidatos, o valor máximo de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) como espécie de "tarifação do princípio da insignificância" como valor máximo absoluto entendido como diminuto e, ainda que superado o valor de 1.000 UFIRs, é possível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para aquilatar se o valor total das irregularidades não superam 10% do total da arrecadação ou da despesa, permitindo-se, então, a aprovação das contas com ressalvas.*
4. *Tal balizamento quanto aos aspectos quantitativos das prestações de contas não impede sua análise qualitativa. Dessa forma, além de sopesar o aspecto quantitativo descrito acima, há que se aferir se houve o comprometimento da confiabilidade das contas (aspecto qualitativo). Consequentemente, mesmo quando o valor apontado como irregular representar pequeno montante em termos absolutos ou ínfimo percentual dos recursos, eventual afetação à transparência da contabilidade pode ensejar a desaprovação das contas.*
5. *No caso dos autos, o diminuto percentual das falhas detectadas (0,38%) - em relação ao valor absoluto arrecadado em campanha - não representa gravidade capaz de macular a regularidade das contas.*

6. *Agravo interno a que se nega provimento.*

*(Recurso Especial Eleitoral nº 060147367, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 88, Data 07/05/2020)*

Desta forma, as falhas detectadas não representam gravidade capaz de macular a regularidade das contas, razão pela qual acolho o parecer técnico, e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo candidato a vereador NATALINO DELLIAS RAMOS CLAUDIO, do Partido Social Cristão - PSC, nos termos do art. 74, II da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, II da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Uma vez ocorra o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se.

Cantagalo, 25 de março de 2021.

MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO

JUIZ ELEITORAL

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600216-62.2020.6.19.0101**

PROCESSO : 0600216-62.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANTAGALO - RJ)

**RELATOR : 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA BON VEREADOR

ADVOGADO : MARCELINO DE PAULA MATTOS (82929/RJ)

REQUERENTE : MARIA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA BON

ADVOGADO : MARCELINO DE PAULA MATTOS (82929/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600216-62.2020.6.19.0101

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA BON

Advogado da Requerente: MARCELINO DE PAULA MATTOS - RJ82929

## SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral da candidata acima indicada, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.

Prestação de contas final apresentada tempestivamente pela candidata, com todos os documentos descritos nas alíneas "a", "b", "d" e "f" do inciso II do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos dos artigos 62, § 1º e 64 caput da mesma Resolução.

Certidões de publicação de Edital de apresentação de contas, em página 78, e de ausência de impugnação em página 82.

Relatório Preliminar de Diligências da analista, documento nº [82623466](#), em página 83.

Apresentação tempestiva de esclarecimentos, sobre a inconsistência apontada no Relatório Preliminar, em petição de página 86.

Parecer Técnico Conclusivo da analista das contas, documento nº [83303350](#), em página 88.

Parecer do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, documento nº [83332598](#), em página 91.

É o relatório. Decido.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, as contas apresentadas receberam parecer favorável à sua aprovação pela analista do corpo técnico, conforme Parecer Técnico Conclusivo, em página 88, eis que atendidas todas as normas de regência.

De fato, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais, que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer técnico, e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pela candidata a vereadora MARIA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA BON, do Partido Social Liberal - PSL, nos termos do art. 74, I da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, I da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Uma vez ocorra o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se.

Cantagalo, 25 de março de 2021.

MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO

JUIZ ELEITORAL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600214-92.2020.6.19.0101**

PROCESSO : 0600214-92.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANTAGALO - RJ)

**RELATOR : 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ**

REQUERENTE : CLAISE ANASTACIO GOMES

ADVOGADO : MARCELINO DE PAULA MATTOS (82929/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLAISE ANASTACIO GOMES VEREADOR  
ADVOGADO : MARCELINO DE PAULA MATTOS (82929/RJ)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600214-92.2020.6.19.0101

REQUERENTE: CLAISE ANASTACIO GOMES

Advogado da REQUERENTE: MARCELINO DE PAULA MATTOS - RJ82929

#### SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral da candidata acima indicada, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.

Prestação de contas final apresentada tempestivamente pela candidata, com todos os documentos descritos nas alíneas "a", "b", "d" e "f" do inciso II do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos dos artigos 62, § 1º e 64 caput da mesma Resolução.

Certidões de publicação de Edital de apresentação de contas, em página 84, e de ausência de impugnação em página 88.

Relatório Preliminar de Diligências da analista, documento nº [82309549](#), em página 89.

Apresentação tempestiva de esclarecimentos, sobre a inconsistência apontada no Relatório Preliminar, em petição de página 93.

Parecer Técnico Conclusivo da analista das contas, documento nº [83072575](#), em página 96.

Parecer do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, documento nº [83194927](#), em página 99.

É o relatório. Decido.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, as contas apresentadas receberam parecer favorável à sua aprovação pela analista do corpo técnico, conforme Parecer Técnico Conclusivo, em página 96, eis que atendidas todas as normas de regência.

De fato, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais, que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer técnico, e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pela candidata a vereadora CLAISE ANASTACIO GOMES, do Partido Progressista - PP, nos termos do art. 74, I da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, I da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Uma vez ocorra o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se.

Cantagalo, 25 de março de 2021.

MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO

JUIZ ELEITORAL

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600254-74.2020.6.19.0101**

PROCESSO : 0600254-74.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANTAGALO - RJ)

**RELATOR** : 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEIDMAR SILVA DE FREITAS VEREADOR  
ADVOGADO : MARCELINO DE PAULA MATTOS (82929/RJ)  
REQUERENTE : LEIDMAR SILVA DE FREITAS  
ADVOGADO : MARCELINO DE PAULA MATTOS (82929/RJ)  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600254-74.2020.6.19.0101

REQUERENTE: LEIDMAR SILVA DE FREITAS

Advogado da REQUERENTE: MARCELINO DE PAULA MATTOS - RJ82929

#### SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral da candidata acima indicada, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.

Prestação de contas final apresentada tempestivamente pela candidata, com os documentos descritos nas alíneas "b", "d" e "f" do inciso II do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Certidões de publicação de Edital de apresentação de contas, em página 71, e de ausência de impugnação em página 75.

Relatório Preliminar de Diligências da analista, documento nº [82623489](#), em página 76.

Apresentação intempestiva de esclarecimentos, sobre a inconsistência apontada no Relatório Preliminar, em petição de página 79.

Parecer Técnico Conclusivo da analista das contas, documento nº [83362486](#), em página 81, pela aprovação com ressalvas, tendo em vista subsistência de irregularidade na formalização da prestação de contas e de omissão de gastos de baixo valor.

Parecer do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas com ressalvas, documento nº [83467822](#), em página 84.

É o relatório. Decido.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, as contas apresentadas receberam parecer favorável à sua aprovação com ressalvas pela analista do corpo técnico, conforme Parecer Técnico Conclusivo, em página 81, eis que subsistiram irregularidades após o saneamento.

No que concerne às impropriedades descritas, a requerente deixou de apresentar os extratos das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, de recursos do Fundo Partidário e de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, conforme art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registrou-se, contudo, que foi possível a análise da prestação de contas através do confronto com os extratos eletrônicos disponibilizados no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), de modo que a omissão do candidata quanto aos referidos documentos não inviabilizou a análise do regular fluxo financeiro, configurando mera irregularidade formal.

Quanto à omissão de gastos, a candidata deixou de consignar, na prestação de contas, despesa referente à nota fiscal nº 1417, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

É certo que a omissão de receitas e despesas é irregularidade que pode comprometer a confiabilidade das contas. No entanto, a despesa omitida possui baixo valor, conforme bem asseverado pela analista que se manifestou pela aprovação com ressalvas, o que implica, necessariamente, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade ao caso.

Este é o entendimento mais recente do Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema:

*ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATOS. DESAPROVADAS. DESPESAS COM INSTALAÇÃO DE COMITÊ DE CAMPANHA. COMPROVAÇÃO. REENQUADRAMENTO JURÍDICO DOS FATOS. POSSIBILIDADE. IRREGULARIDADES REMANESCENTES. PERCENTUAL INEXPRESSIVO NO CONTEXTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO ESPECIAL PARA APROVAR, COM RESSALVAS, AS CONTAS DOS RECORRENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AGRAVO DESPROVIDO.*

1. *O reenquadramento jurídico dos fatos, quando cabível, é restrito às premissas assentadas pela instância regional e não se confunde com o reexame e a reavaliação do caderno probatório, providência incabível em sede de recurso especial, a teor do disposto na Súmula nº 24/TSE.*

2. *A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem admitido a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para superação de irregularidades que representem valor absoluto diminuto, ainda que o percentual no total da arrecadação seja elevado. Precedentes.*

3. *Adota-se como balizas, para as prestações de contas de candidatos, o valor máximo de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) como espécie de "tarifação do princípio da insignificância" como valor máximo absoluto entendido como diminuto e, ainda que superado o valor de 1.000 UFIRs, é possível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para aquilatar se o valor total das irregularidades não superam 10% do total da arrecadação ou da despesa, permitindo-se, então, a aprovação das contas com ressalvas.*

4. *Tal balizamento quanto aos aspectos quantitativos das prestações de contas não impede sua análise qualitativa. Dessa forma, além de sopesar o aspecto quantitativo descrito acima, há que se aferir se houve o comprometimento da confiabilidade das contas (aspecto qualitativo). Consequentemente, mesmo quando o valor apontado como irregular representar pequeno montante em termos absolutos ou ínfimo percentual dos recursos, eventual afetação à transparência da contabilidade pode ensejar a desaprovação das contas.*

5. *No caso dos autos, o diminuto percentual das falhas detectadas (0,38%) - em relação ao valor absoluto arrecadado em campanha - não representa gravidade capaz de macular a regularidade das contas.*

6. *Agravo interno a que se nega provimento.*

*(Recurso Especial Eleitoral nº 060147367, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 88, Data 07/05/2020)*

Desta forma, as falhas detectadas não representam gravidade capaz de macular a regularidade das contas, razão pela qual acolho o parecer técnico, e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pela candidata a vereadora LEIDMAR SILVA DE FREITAS, do Partido Social Liberal - PSL, nos termos do art. 74, II da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, II da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Uma vez ocorra o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e archive-se.

Cantagalo, 25 de março de 2021.

MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO  
JUIZ ELEITORAL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600230-46.2020.6.19.0101**

PROCESSO : 0600230-46.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANTAGALO - RJ)

**RELATOR : 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ**

REQUERENTE : ARIEL ACACIO DOS REIS

ADVOGADO : PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY (179552/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ARIEL ACACIO DOS REIS VEREADOR

ADVOGADO : PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY (179552/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600230-46.2020.6.19.0101

REQUERENTE: ARIEL ACACIO DOS REIS

Advogado do Requerente: PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY - RJ179552

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020.

Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo candidato, com todos os documentos descritos nas alíneas "a", "b", "d" e "f" do inciso II do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos dos artigos 62, § 1º e 64 caput da mesma Resolução.

Certidões de publicação de Edital de apresentação de contas, em página 85, e de ausência de impugnação em página 89.

Relatório Preliminar de Diligências da analista, documento nº [82618545](#), em página 90.

Apresentação tempestiva de esclarecimentos, sobre a inconsistência apontada no Relatório Preliminar, em petição de página 93.

Parecer Técnico Conclusivo da analista das contas, documento nº [83311507](#), em página 95.

Parecer do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, documento nº [83336453](#), em página 98.

É o relatório. Decido.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, as contas apresentadas receberam parecer favorável à sua aprovação pela analista do corpo técnico, conforme Parecer Técnico Conclusivo, em página 95, eis que atendidas todas as normas de regência.

De fato, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais, que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer técnico, e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato a vereador ARIEL ACACIO DOS REIS, do Partido Social Democrático - PSD, nos termos do art. 74, I da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, I da Lei 9.504 /97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Uma vez ocorra o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquite-se.

Cantagalo, 25 de março de 2021.

MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO

JUIZ ELEITORAL

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600248-67.2020.6.19.0101**

PROCESSO : 0600248-67.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANTAGALO - RJ)

**RELATOR : 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ**

REQUERENTE : HUGO DE AZEVEDO GUIMARÃES

ADVOGADO : PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY (179552/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FERNANDA DE AVELAR TORRES VICE-PREFEITO

REQUERENTE : FERNANDA DE AVELAR TORRES

JUSTIÇA ELEITORAL

101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600248-67.2020.6.19.0101

REQUERENTE: HUGO DE AZEVEDO GUIMARÃES, FERNANDA DE AVELAR TORRES

Advogado dos Requerentes: PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY - RJ179552

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral dos candidatos acima indicados, referente ao pleito majoritário das Eleições Municipais 2020.

Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelos candidatos, com todos os documentos descritos nas alíneas "a", "b", "d" e "f" do inciso II do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos dos artigos 62, § 1º e 64 caput da mesma Resolução.

Certidões de publicação de Edital de apresentação de contas, em página 186, e de ausência de impugnação em página 190.

Relatório Preliminar de Diligências da analista, documento nº [82306319](#), em página 191.

Apresentação tempestiva de esclarecimentos, sobre as inconsistências apontadas no Relatório Preliminar, em petição de página 195.

Parecer Técnico Conclusivo da analista das contas, documento nº [83072582](#), em página 201.

Parecer do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, documento nº [83194931](#), em página 204.

É o relatório. Decido.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, as contas apresentadas receberam parecer favorável à sua aprovação pela analista do corpo técnico, conforme Parecer Técnico Conclusivo, em página 201, eis que atendidas todas as normas de regência.

De fato, a presente prestação de contas não evidencia infringência aos dispositivos legais eleitorais que regulam as contas de campanha, razão pela qual acolho o parecer técnico, e igualmente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelos

candidatos ao cargo de prefeito, HUGO DE AZEVEDO GUIMARÃES, e vice-prefeito, FERNANDA DE AVELAR TORRES, do Partido Social Democrático - PSD, nos termos do art. 74, I da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, I da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Uma vez ocorra o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.

Cantagalo, 25 de março de 2021.

MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO

JUIZ ELEITORAL

## 107ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601462-75.2020.6.19.0107

PROCESSO : 0601462-75.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITAPERUNA - RJ)

**RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROSIANE REIS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ)

REQUERENTE : ROSIANE REIS DOS SANTOS

ADVOGADO : MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06014627520206190107	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ROSIANE REIS DOS SANTOS - 25100 - VEREADOR - ITAPERUNA - RJ	
CNPJ : 39.174.017/0001-09	Nº CONTROLE: 251001358432RJ0702711
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 16:51:48	DATA GERAÇÃO: 24/03/2021 às 16:01:36
PARTIDO POLÍTICO: DEM	TIPO: FINAL

#### RELATÓRIO PRELIMINAR DILIGENCIAL

1. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

1.1 Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
39.174.017/0001-09	001	0074	00000000555800

1.2 A requerente não apresentou o extrato da conta 5577-0, destinada a movimentação de outros recursos. Não obstante, em consulta ao sistema SPCE foi constatada a ausência de movimentação na referida conta bancária.

2. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATR. EM I
Vereador	39.174.017/0001-09	1 - Banco do Brasil S.A.	74	0000000000000555800	09/10/2020	28/09/2020	11
Vereador	39.174.017/0001-09	1 - Banco do Brasil S.A.	74	0000000000000555770	09/10/2020	28/09/2020	11
Vereador	39.174.017/0001-09	1 - Banco do Brasil S.A.	74	0000000000000555789	09/10/2020	28/09/2020	11
Vereador	39.174.017/0001-09	1 - Banco do Brasil S.A.	74	0000000000000555797	09/10/2020	28/09/2020	11

### 3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

O requerente teve a prestação de serviços contábeis e advocatícios, conforme se verifica em ID's 68608588 e 68608589. Todavia, as suas contas foram apresentadas zeradas, não havendo qualquer esclarecimento acerca da origem dos gastos eleitorais.

Sabe-se que os artigos 25, §1º e 35§3º da Resolução TSE 23.607/2019 excepcionam a regra geral e não consideram os serviços com advogado e contador para fins de limite de gastos eleitorais e não se enquadram como serviços estimáveis em dinheiro.

Todavia, o próprio artigo 35, §3º da Resolução TSE 23.607/2019 os enquadra como gastos eleitorais, fato que exige que o requerente manifeste-se acerca da origem destes recursos.

Itaperuna, RJ 24 de março de 2021.

Stella Estanislau Fialho Belchior

mat. TRE/RJ 01206003

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601664-52.2020.6.19.0107**

PROCESSO : 0601664-52.2020.6.19.0107 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ)  
**RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**  
REQUERENTE : COLIGAÇÃO UBÁ PARA TODOS  
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTERESSADO : MAPPA GEOPOLITICO PESQUISAS RJ LTDA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601664-52.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: COLIGAÇÃO UBÁ PARA TODOS

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

INTERESSADO: MAPPA GEOPOLITICO PESQUISAS RJ LTDA

#### SENTENÇA

Trata-se de impugnação à divulgação da pesquisa eleitoral cumulada com requerimento de acesso ao sistema interno de controle, verificação e aos documentos que embasaram a coleta de dados, ambos com pedido de tutela de urgência, figurando como requerente a Coligação "Ubá para todos" e, como requerido, a empresa MAPPA GEOPOLITICO PESQUISAS RJ LTDA (ID 38545652). A requerente aponta diversas irregularidades na contratação e no registro da pesquisa RJ-02659 /2020.

Emenda à inicial (ID 38829067).

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em função Eleitoral manifestou-se (ID 39075889) "pelo DEFERIMENTO dos pedidos liminares, para: a) suspender a divulgação do resultado da pesquisa, fixando astreinte de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de descumprimento em desfavor da MAPPA GEOPOLITICO PESQUISAS RJ LTDA; b) determinado que a pessoa jurídica MAPPA GEOPOLITICO PESQUISAS RJ LTDA disponibilize os dados técnicos a parte autora". Sustenta o MP que há graves irregularidades na pesquisa.

Decisão liminar ID 39306476 deferiu a medida liminar, determinando que a representada Mappa Geopolítico Pesquisas RJ LTDA se absteresse de divulgar os resultados da pesquisa RJ-02659 /2020, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Regularmente citada (ID 39928862), a representada quedou-se inerte na apresentação de defesa.

Parecer ministerial ID 48225215 reiterando a sua manifestação anterior e opinando pela procedência da presente impugnação, a fim de ratificar a decisão liminar proferida.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Conforme apontado pelo órgão ministerial, o acervo probatório constante da inicial é hígido, extraíndo-se elementos circunstanciais capazes de gerar questionamentos acerca da legitimidade da pesquisa realizada.

Outrossim, após o deferimento da medida liminar não foi juntado aos autos quaisquer elementos capazes de obstar, retardar ou contrariar os fatos constitutivos alegados pelo representante na peça inaugural, vez que este sequer apresentou contestação, o que corrobora o acerto da decisão liminar, ante os efeitos materiais operados pela revelia, conforme preconiza o art. 344 do CPC /2015: *Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.*

Desta forma, deve a presente impugnação ser julgada procedente, valendo-se das mesmas razões já expostas na decisão ID 39306476.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente petição, nos termos do art. 16 da Resolução TSE 23.600/2019 c/c art. 487, I do CPC/2015 a fim de RATIFICAR integralmente os termos da liminar ID 39306476.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601286-96.2020.6.19.0107**

PROCESSO : 0601286-96.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITAPERUNA - RJ)

**RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GABRIEL DA SILVA ROSA VEREADOR

ADVOGADO : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)

REQUERENTE : GABRIEL DA SILVA ROSA

ADVOGADO : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

### JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601286-96.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GABRIEL DA SILVA ROSA VEREADOR, GABRIEL DA SILVA ROSA

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431

EDITAL Nº 10/2021

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA, Juiz(a) Eleitoral da 107ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019; Faz saber a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram apresentadas a este Juízo da 107ª Zona Eleitoral, pelos candidatos e/ou partidos abaixo relacionados, suas respectivas Prestações de Contas Retificadoras referentes à campanha eleitoral para o pleito de 15/11/2020:

CANDIDATOS - CARGO: VEREADOR- MUNICÍPIO: ITAPERUNA/RJ

Nome: GABRIEL DA SILVA ROSA

Partido: 55-PSD

55152

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2020, poderá qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministro Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, impugnar as contas, no prazo de três dias, em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi passado o presente Edital, que será publicado no DJE. Dado e passado nesta Cidade de Itaperuna, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Stella Estanislau Fialho Belchior, Chefe de Cartório em exercício, lavrei e assinei o presente.

## **112ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600098-53.2020.6.19.0112**

PROCESSO : 0600098-53.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAJE DO MURIAÉ - RJ)

**RELATOR : 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL EM LAJE DO MURIAE

ADVOGADO : EDITH MARIA ALVIM BRAGA (53616/RJ)

REQUERENTE : ROSENI BUENO MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : EDITH MARIA ALVIM BRAGA (53616/RJ)

REQUERENTE : SEBASTIAO LEAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO : EDITH MARIA ALVIM BRAGA (53616/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

#### JUSTIÇA ELEITORAL

112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600098-53.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL EM LAJE DO MURIAE, ROSENI BUENO MORAES DE OLIVEIRA, SEBASTIAO LEAL DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: EDITH MARIA ALVIM BRAGA - RJ053616

Advogado do(a) REQUERENTE: EDITH MARIA ALVIM BRAGA - RJ053616

Advogado do(a) REQUERENTE: EDITH MARIA ALVIM BRAGA - RJ053616

Edital nº 019/2020

O Exmo. Dr. Rodrigo Rocha de Jesus, Juiz desta 112ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os Partidos Políticos abaixo relacionados e seus respectivos responsáveis apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referentes ao exercício de 2019, na forma da Res. TSE nº 23.604/2019, art. 28, §3.º, facultando a qualquer interessado, no prazo de três dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição

fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período (artigo 44, I, da Res. TSE n.º 23.604/2019).

- PARTIDO: Comissão Provisória Municipal do AVANTE (antigo PT do B) em LAJE DO MURIAÉ /RJ.

- RESPONSÁVEIS: Roseni Bueno Moraes de Oliveira (Presidente); Sebastião Leal de Oliveira (tesoureiro).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Miracema /RJ, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2020. Eu, Luiza Belle Ferreira Amorim, Analista Judiciário, Mat. 01715011, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Rodrigo Rocha De Jesus

Juiz Eleitoral

## 129ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### CARTA DE ORDEM CÍVEL(258) Nº 0600002-50.2021.6.19.0129

PROCESSO : 0600002-50.2021.6.19.0129 CARTA DE ORDEM CÍVEL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

**RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**

TERCEIRO INTERESSADO : WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CLAUDIO AUGUSTO SILVA LACERDA (149544/RJ)

ADVOGADO : FLAVIO DE ARAUJO WILLEMANN (102246/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)

TERCEIRO INTERESSADO : BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - RIO DE JANEIRO (PSOL-RJ)

ADVOGADO : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)

ADVOGADO : GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)

ADVOGADO : LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146 /RJ)

ADVOGADO : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)

TERCEIRO INTERESSADO : RICARDO CORREA DE BARROS

ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)

TERCEIRO INTERESSADO : PAULO HENRIQUE BARRETO BARBOSA

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO (173464/RJ)

TERCEIRO

INTERESSADO : LUIS FELIPE PESSANHA DA HORA  
TERCEIRO : CRICIANE PEIXOTO DOS SANTOS  
INTERESSADO : IDARIO RIBEIRO ALVES  
TERCEIRO : JULIO CESAR XAVIER RIBEIRO  
INTERESSADO : JULIO CESAR XAVIER RIBEIRO  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ORDENANTE : #-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
ORDENADO : JUÍZO DA 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

#### JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

CARTA DE ORDEM CÍVEL (258) Nº 0600002-50.2021.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

ORDENANTE: #-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ORDENADO: JUÍZO DA 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

TERCEIRO INTERESSADO: LUIS FELIPE PESSANHA DA HORA, CRICIANE PEIXOTO DOS SANTOS, IDARIO RIBEIRO ALVES, JULIO CESAR XAVIER RIBEIRO, PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - RIO DE JANEIRO (PSOL-RJ), WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE, PAULO HENRIQUE BARRETO BARBOSA, RICARDO CORREA DE BARROS

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: SAMARA MARIANA DE CASTRO

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: EVELYN MELO SILVA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: GLORIA REGINA FELIX DUTRA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CLAUDIO AUGUSTO SILVA LACERDA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FLAVIO DE ARAUJO WILLEMANN

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: LEANDRO DELPHINO

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA

DESPACHO

ID [83414648](#) e ID [83437513](#) defiro.

Redesigno o ato para o dia 16/04/2021, às 14h.

Comunique-se ao TRE.

I-se com urgência.

## 130ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600394-21.2020.6.19.0130

PROCESSO : 0600394-21.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ)

**RELATOR : 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCELO GOMES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ)

REQUERENTE : MARCELO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600394-21.2020.6.19.0130  
EXAME PRELIMINAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

1.1. Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada, devendo ser apresentada prova adicional da origem dos recursos abaixo listados (arts. 12, § 6º, 21, I, §§ 1º e 3º, 32, § 1º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R\$)
237 - BCO BRADESCO - 960 - 139637			
25/11/2020	TRANSFERENCIA.SALDO CONTA CORRENTE ENCERRA DA	205 - LANÇAMENTO AVISADO	0,12

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

2.1. ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

2.2. Os extratos bancários apresentados não abrangem todas as movimentações financeiras registradas na prestação em análise, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

10.11. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 237 - BCO BRADESCO S.A. / 960 / 139637

Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA

Percentual compatibilizado: 42,8600

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS								
LANÇAMENTO							CONTRAPARTE	
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BAI

23/11 /2020	ENCARGOS DESCOBERTO CONTA CORRENTE	96020	ENCARGOS	0,12	D		BANCO BRADESCO S/A
25/11 /2020	TRANSFERENCIA. SALDO CONTA CORRENTE ENCERRA DA	96026	LANÇAMENTO AVISADO	0,12	C		

### 3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

3.1. Diante da análise preliminar, fica o candidato intimado a justificar e esclarecer as inconsistências listadas acima, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

São Francisco de Itabapoana, 24 de março de 2021.

Janderson Miranda

Assistente do Judiciário

## 132ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600006-78.2021.6.19.0132

PROCESSO : 0600006-78.2021.6.19.0132 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : LEONARDO DOS SANTOS FERNANDES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600006-78.2021.6.19.0132 / 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

INTERESSADO: LEONARDO DOS SANTOS FERNANDES

#### DECISÃO

A presente duplicidade nº 1DRJ2102741482, identificada no batimento de 01 de março de 2021 pelo cruzamento dos dados constantes do cadastro nacional, envolve as inscrições eleitorais nº 17658886038 (liberada) e nº 111349730370 (não liberada). Como demonstram os documentos anexos à inicial, trata-se de um único eleitor, o Sr. LEONARDO DOS SANTOS FERNANDES.

Os requerimentos de alistamento eleitoral, realizados a partir do serviço Título Net, para as operações de alistamento e de revisão que originaram a duplicidade, por ausência de informação quanto à alteração de nome, de filiação e de inscrição no CPF, de fato geraram dúvidas aos servidores do Cartório que, assim, não conseguiram evitar a coincidência de inscrições. Caracterizada está, dessa forma, a evidente falha dos serviços eleitorais, uma vez que os dados do eleitor deveriam ter sido rigorosamente conferidos no momento do recebimento dos RAEs.

Dessa forma, e em cumprimento ao art. 40 da Resolução TSE nº 21.538/2003, determino CANCELAR a inscrição mais recente, de nº 17658886038, apesar de liberada, e REGULARIZAR a inscrição mais antiga, de nº 111349730370, na situação não liberada.

Ao Cartório para anotações e processamento.

Publique-se.

Após certificadas as providências, archive-se.

## **138ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600884-19.2020.6.19.0138**

PROCESSO : 0600884-19.2020.6.19.0138 PETIÇÃO CÍVEL (QUEIMADOS - RJ)

**RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE QUEIMADOS - RJ

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600884-19.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE QUEIMADOS - RJ

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

#### INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz desta 138ª Zona Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO POLÍTICO SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS-RJ, na pessoa de seu advogado, da Sentença (Id. 83342014) que extinguiu o feito sem resolução do mérito.

QUEIMADOS, 25 de março de 2021.

#### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600884-19.2020.6.19.0138**

PROCESSO : 0600884-19.2020.6.19.0138 PETIÇÃO CÍVEL (QUEIMADOS - RJ)

**RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE QUEIMADOS - RJ

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

**138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600884-19.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE QUEIMADOS - RJ

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A  
SENTENÇA

Trata-se de requerimento do Partido Solidariedade de Queimados para emissão de ofício ao Banco do Brasil (Ag 1581) para que proceda à abertura das contas eleitorais solicitadas, conforme a Lei nº 9.504/97 e a Resolução do TSE nº 23.607/2019 (com atenção ao Art. 12).

Foi informado no processo o encaminhamento, em 30 de setembro de 2020, do OFÍCIO 138ª JZ /138ª ZE/ 3111/2020 aos respectivos responsáveis pelas instituições bancárias, alertando-os acerca da obrigatoriedade de abertura de conta corrente para uso em campanha de qualquer candidato escolhido em convenção e de Partidos Políticos.

Intimado, à luz do ofício supracitado, o requerente informou que conseguiu abrir todas as contas de que necessitava, requerendo, assim, a extinção do feito sem julgamento do mérito.

É o breve relatório. Passo a decidir fundamentadamente.

Uma vez exercido pela via negocial o direito pleiteado, torna-se desnecessário o recurso à via judicial, carecendo, assim, a presente ação de interesse processual, expresso pelo binômio necessidade/utilidade (Art. 485, VI, do CPC). Com isso, diante da abertura das contas pelo requerente, caracterizou-se a perda superveniente do objeto da presente ação.

Ante o exposto, acolho o pedido, para julgar extinto o processo sem resolução de mérito em face da perda do objeto (Art. 485, VI, do CPC).

Sem custas e honorários.

Publique-se. Intime-se. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se.

## **139ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **AÇÃO CAUTELAR(12061) Nº 0600100-39.2020.6.19.0139**

PROCESSO : 0600100-39.2020.6.19.0139 AÇÃO CAUTELAR (JAPERI - RJ)

RELATOR : 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

AUTOR : HELDER PEDRO BARROS

ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

AÇÃO CAUTELAR (12061) Nº 0600100-39.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS

Advogado do(a) AUTOR: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426

#### DECISÃO

Trata-se ação de colheita antecipada de prova com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada por Helder Pedro Barros em face do Facebook Online Serviços do Brasil Ltda., na qual

requer seja o Facebook intimado a tornar indisponíveis os conteúdos apontados pelo autor como editados a fim de denegrir sua imagem, bem como em face da Oi S.A. a fim de que sejam fornecidos os dados do titular da linha telefônica responsável por postagens ofensivas.

Decisão id 4311570, concedendo os pedidos da inicial.

Petição id 76344921 com requerimento de fornecimento de números de IP.

À fl. 35, parecer ministerial opinando pelo indeferimento do novo requerimento tendo em vista que os pedidos constantes na inicial da ação cautelar já foram deferidos e devidamente cumpridos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Os pedidos contidos na exordial foram deferidos e cumpridos pelo Facebook Online Serviços do Brasil Ltda. bem como pela Oi S.A., diante disso, acolho o parecer ministerial e indefiro o pedido de fornecimento dos dados de IP.

Intime-se o autor para ciência da decisão.

Em seguida, dê-se vista ao MPE para ciência.

Após, arquivem-se.

Japeri, data e hora do sistema.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600572-40.2020.6.19.0139**

PROCESSO : 0600572-40.2020.6.19.0139 PETIÇÃO CÍVEL (JAPERI - RJ)

**RELATOR : 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**

REQUERENTE : ZILDA ARAUJO SILVA

ADVOGADO : GUSTAVO MAURICIO PEREIRA VIEIRA (230779/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600572-40.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

REQUERENTE: ZILDA ARAUJO SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO MAURICIO PEREIRA VIEIRA - RJ230779

#### SENTENÇA

Trata o presente processo de pedido de regularização de contas das Eleições Municipais 2008 da candidata ZILDA ARAUJO SILVA, estando as referidas contas com *status* de não apresentadas.

Despacho (ID 41555947) com determinação de intimação da requerente a fim de regularizar a inicial, tendo em vista a ausência de documentação apta a instruir o processo.

Certidão de publicação da intimação no DJE TRE/RJ e do transcurso *in albis* do prazo para regularização do processo (ID 81291416).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se (ID 82934232) pela extinção do feito.

É o breve relatório. Decido.

Ante a inércia da parte autora em regularizar a inicial, julgo o presente processo extinto sem resolução de mérito.

Intime-se a requerente. Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japeri, data e hora do sistema.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

**APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600924-95.2020.6.19.0139**

PROCESSO : 0600924-95.2020.6.19.0139 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (JAPERI - RJ)  
**RELATOR : 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600924-95.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

REQUERENTE: JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

139ª Zona Eleitoral

Rua João Batista Evangelista, S/N, Engenheiro Pedreira, Japeri/RJ

EDITAL nº 05/2021

JUIZ ELEITORAL DA 139ª ZONA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER aos representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e aos partidos políticos e coligações, para os fins artigo 216, § 1º, da Resolução TSE nº 23.611/2019, que a cerimônia pública de reprocessamento da totalização das Eleições Municipais 2020 do município de Japeri - RJ, será realizada no dia 13 de abril de 2021, das 12 horas às 14 horas, no Cartório da 139ª Zona Eleitoral, situado na Rua João Batista Evangelista, S/N, Engenheiro Pedreira, Japeri/RJ. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJE, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Japeri, em vinte e três de março do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Lara Martins Faria Marianelli, chefe de cartório em exercício, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz da 139ª Zona Eleitoral - Japeri /RJ, Dr. Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior.

**144ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600010-16.2020.6.19.0144**

PROCESSO : 0600010-16.2020.6.19.0144 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (NITERÓI - RJ)  
**RELATOR : 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CORRIGENTE : JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ  
CORRIGIDO : JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

## JUSTIÇA ELEITORAL

144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600010-16.2020.6.19.0144 / 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

CORRIGENTE: JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

CORRIGIDO: JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

EDITAL 03/2021

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia quatorze (14) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 144ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Rua Visconde de Sepetiba, 987 - fundos, 3º andar - Centro - Niterói/RJ, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, devendo os interessados se cadastrarem previamente para participarem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis, ou encaminharem reclamação /denúncia ao e-mail do cartório eleitoral [zon144@tre-rj.jus.br](mailto:zon144@tre-rj.jus.br).

Designo para secretariar a correição a servidora Maria Claudia Rosas Luiz Antunes, Analista Judiciário, Assistente I, matrícula 09615035.

E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dra. Andrea Gonçalves Duarte Joanes, Juíza da 144ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos vinte e cinco (25) dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e um.

ANDREA GONÇALVES DUARTE JOANES

JUÍZA ELEITORAL DA 144ª ZONA ELEITORAL/RJ

## 148ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL Nº 002/2021

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 08 do mês de ABRIL do ano de dois mil e vinte e um, a partir das 11 horas, na sede deste Juízo, localizado no Cartório Eleitoral desta 148ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Rua Eduardina de Miranda Telles, nº 250, Piabetá, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.

Foi designado Secretário de Correição, através de despacho no processo PJE CordOrd 0600041-87.2021.6.19.0148 o Sr. Mario do Nascimento Dias, Chefe de Cartório, matrícula 01206084.

Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.

Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail [zon148@tre-rj.jus.br](mailto:zon148@tre-rj.jus.br) ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. Vitor Moreira Lima, Juiz da 148ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

VITOR MOREIRA LIMA

JUIZ ELEITORAL

## 149ª ZONA ELEITORAL

## INTIMAÇÕES

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600468-18.2020.6.19.0149

149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM - RJ

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 JOSE MAURICIO NAPOLEAO VEREADOR, JOSE MAURICIO NAPOLEAO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALBERTO FERREIRA FARES NETO - RJ206572

INTIMAÇÃO

Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no relatório ID 83566777. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

Guapimirim, 25 de março de 2021

Geyson Fernando Rodrigues da Silva

Analista Judiciário

Mat 01215020

Com delegação, por meio de Portaria nº 04/2020 da Juíza Eleitoral

## 152ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600131-20.2020.6.19.0152

PROCESSO : 0600131-20.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(BELFORD ROXO - RJ)

**RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEANDRO FAUSTINO DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)

REQUERENTE : LEANDRO FAUSTINO DE CARVALHO

ADVOGADO : JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600131-20.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEANDRO FAUSTINO DE CARVALHO VEREADOR, LEANDRO FAUSTINO DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952

Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952

**SENTENÇA**

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) LEANDRO FAUSTINO DE CARVALHO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PRTB.

A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, discriminada no parecer conclusivo ID 82922142. A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (55,00 reais).

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer de fls. 78, ID 83383756, destaca que a suposta omissão do candidato não teria o condão de por si só macular a regularidade da administração financeira do candidato, tendo opinado pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.

Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) LEANDRO FAUSTINO DE CARVALHO, em relação às eleições municipais de 2020.

Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.

Proceda-se as anotações necessárias.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600680-30.2020.6.19.0152**

PROCESSO : 0600680-30.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(BELFORD ROXO - RJ)

**RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA JOSE DA SILVA GAMA VEREADOR

ADVOGADO : JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)

REQUERENTE : MARIA JOSE DA SILVA GAMA

ADVOGADO : JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600680-30.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA JOSE DA SILVA GAMA VEREADOR, MARIA JOSE DA SILVA GAMA

Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952

Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952

**INTIMAÇÃO**

De ordem da MMA. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 83583297, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600680-30.2020.6.19.0152**

PROCESSO : 0600680-30.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(BELFORD ROXO - RJ)

**RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA JOSE DA SILVA GAMA VEREADOR

ADVOGADO : JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)

REQUERENTE : MARIA JOSE DA SILVA GAMA

ADVOGADO : JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600680-30.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA  
ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA JOSE DA SILVA GAMA VEREADOR, MARIA JOSE DA  
SILVA GAMA

Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952

Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952

INTIMAÇÃO

De ordem da MMA. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 83583297, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600131-20.2020.6.19.0152**

PROCESSO : 0600131-20.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(BELFORD ROXO - RJ)

**RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEANDRO FAUSTINO DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)

REQUERENTE : LEANDRO FAUSTINO DE CARVALHO

ADVOGADO : JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600131-20.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA  
ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEANDRO FAUSTINO DE CARVALHO VEREADOR, LEANDRO  
FAUSTINO DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952

Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952

## SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) LEANDRO FAUSTINO DE CARVALHO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PRTB.

A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, descrita no parecer conclusivo ID 82922142. A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (55,00 reais).

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer de fls. 78, ID 83383756, destaca que a suposta omissão do candidato não teria o condão de por si só macular a regularidade da administração financeira do candidato, tendo opinado pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.

Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) LEANDRO FAUSTINO DE CARVALHO, em relação às eleições municipais de 2020.

Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.

Proceda-se as anotações necessárias.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

## 156ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600616-08.2020.6.19.0156

PROCESSO : 0600616-08.2020.6.19.0156 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NOVA IGUAÇU - RJ)

**RELATOR** : 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

INVESTIGADO : DANIEL EDUARDO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO : DEIVISON DE SOUZA ALVES (173362/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600616-08.2020.6.19.0156 / 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INVESTIGADO: DANIEL EDUARDO DA SILVA JUNIOR

Advogado do(a) INVESTIGADO: DEIVISON DE SOUZA ALVES - RJ173362

Rejeito a preliminar deduzida pelo Investigado, eis que a petição inicial declina adequadamente os fatos que lhe são imputados e os pedidos guardam correlação com a legislação eleitoral.

Defiro a produção da prova testemunhal requerida exclusivamente pelo MPE, único a arrolar testemunhas, salientando que suas testemunhas deverão comparecer na data da audiência, independentemente de intimação.

Deixo, por ora, de designar a data da audiência, eis que necessário saber se haverá alguma prorrogação das restrições estabelecidas pela Lei 9.224/2021 a fim de evitar a expedição de atos cartorários desnecessários.

Intimem-se.

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600618-75.2020.6.19.0156**

PROCESSO : 0600618-75.2020.6.19.0156 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NOVA IGUAÇU - RJ)

**RELATOR : 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**

INVESTIGADO : RODRIGO MOREIRA LAEBER

ADVOGADO : RODRIGO MOREIRA LAEBER (121619/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600618-75.2020.6.19.0156 / 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INVESTIGADO: RODRIGO MOREIRA LAEBER

Advogado do(a) INVESTIGADO: RODRIGO MOREIRA LAEBER - RJ121619

Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelas partes que deverão apresentar suas testemunhas na data da audiência, independentemente de intimação.

Deixo, por ora, de designar a data da audiência, eis que necessário saber se haverá alguma prorrogação das restrições estabelecidas pela Lei 9.224/2021 a fim de evitar a expedição de atos cartorários desnecessários.

Intimem-se.

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600612-68.2020.6.19.0156**

PROCESSO : 0600612-68.2020.6.19.0156 REPRESENTAÇÃO (NOVA IGUAÇU - RJ)

**RELATOR : 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**

REPRESENTADO : ALEXANDRE ROCHA DE AZEVEDO - ALEXANDRE DA PADARIA

ADVOGADO : BERNARDO SAFADY KAIUCA (136876/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO OLIVEIRA MACHADO DE SOUZA ABRAHAO (167462/RJ)

ADVOGADO : PAULO CESAR SALOMAO FILHO (129234/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (211150/RJ)

REPRESENTANTE : DELANO MARTINS DE MATTOS

ADVOGADO : MARLLON SEIXAS SALGADO (219289/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600612-68.2020.6.19.0156 / 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REPRESENTANTE: DELANO MARTINS DE MATTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARLLON SEIXAS SALGADO - RJ219289

REPRESENTADO: ALEXANDRE ROCHA DE AZEVEDO - ALEXANDRE DA PADARIA

Advogados do(a) REPRESENTADO: EDUARDO OLIVEIRA MACHADO DE SOUZA ABRAHAO - RJ167462, RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO - RJ211150, BERNARDO SAFADY KAIUCA - RJ136876, PAULO CESAR SALOMAO FILHO - RJ129234

1) Ao contrário do sustentado pelo MPE e pelo Representado, não há que se falar em preclusão para a apresentação do rol de testemunhas, sendo certo que a orientação do TSE é em sentido contrário, qual seja, de que inexistente preclusão para tal ato.

Não por outra razão este juízo concedeu prazo para as partes especificarem as provas que pretendiam produzir.

Desta forma, defiro a produção da prova testemunhal requerida pelas partes, cabendo aos interessados a apresentação das mesmas em juízo;

2) Deixo, por ora, de designar a data da audiência, eis que necessário saber se haverá alguma prorrogação das restrições estabelecidas pela Lei 9.224/2021 a fim de evitar a expedição de atos cartorários desnecessários.

Intimems-e.

**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600005-80.2019.6.19.0159**

PROCESSO : 0600005-80.2019.6.19.0159 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (NOVA IGUAÇU - RJ)

**RELATOR : 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**

TERCEIRO INTERESSADO : MANOEL COSTA CAMPOS

ADVOGADO : EDERLIM FREDERICO DA SILVA FOLMER (212588/RJ)

ADVOGADO : LETICIA DE PAULA CUNHA FOLMER (221717/RJ)

TERCEIRO INTERESSADO : MARIA CELESTE ZAGO VIANA

ADVOGADO : EDERLIM FREDERICO DA SILVA FOLMER (212588/RJ)

ADVOGADO : LETICIA DE PAULA CUNHA FOLMER (221717/RJ)

REPRESENTADO : LENIR FORTUNATO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO : EDSON LOPES DO NASCIMENTO (102907/RJ)

ADVOGADO : LENIR FORTUNATO RODRIGUES DE SOUZA (156072/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600005-80.2019.6.19.0159 / 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: LENIR FORTUNATO RODRIGUES DE SOUZA

Advogados do(a) REPRESENTADO: LENIR FORTUNATO RODRIGUES DE SOUZA - RJ156072, EDSON LOPES DO NASCIMENTO - RJ102907

TERCEIRO INTERESSADO: MANOEL COSTA CAMPOS, MARIA CELESTE ZAGO VIANA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: LETICIA DE PAULA CUNHA FOLMER

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: EDERLIM FREDERICO DA SILVA FOLMER

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: LETICIA DE PAULA CUNHA FOLMER

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: EDERLIM FREDERICO DA SILVA FOLMER

1) Aos interessados sobre o retorno negativo da precatória de intimação da testemunha Maria Celeste;

2) Retire-se o feito de pauta. Deixo, por ora, de designar a data da audiência, eis que necessário saber se haverá alguma prorrogação das restrições estabelecidas pela Lei 9.224/2021 a fim de evitar a expedição de atos cartorários desnecessários.

Intimem-se.

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600615-23.2020.6.19.0156**

PROCESSO : 0600615-23.2020.6.19.0156 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NOVA IGUAÇU - RJ)

**RELATOR : 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**

INVESTIGADO : FELIPE RANGEL GARCIA

ADVOGADO : ALEXANDRE SANDIM SIQUEIRA (171821/RJ)

INVESTIGADO : PAULO CESAR DE SOUZA MENESES

ADVOGADO : RENATO DA SILVA MARTINS (176813/RJ)

ADVOGADO : VALTER REIS GONCALVES JUNIOR (165499/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600615-23.2020.6.19.0156 / 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INVESTIGADO: FELIPE RANGEL GARCIA, PAULO CESAR DE SOUZA MENESES

Advogado do(a) INVESTIGADO: ALEXANDRE SANDIM SIQUEIRA - RJ171821

Advogados do(a) INVESTIGADO: RENATO DA SILVA MARTINS - RJ176813, VALTER REIS GONCALVES JUNIOR - RJ165499

Retire-se o feito de pauta.

Deixo, por ora, de redesignar a data da audiência, eis que necessário saber se haverá alguma prorrogação das restrições estabelecidas pela Lei 9.224/2021 a fim de evitar a expedição de atos cartorários desnecessários.

Intimems-e.

## **159ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600007-79.2021.6.19.0159**

PROCESSO : 0600007-79.2021.6.19.0159 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : **159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CORRIGENTE : ADRIANA COSTA DOS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600007-79.2021.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

CORRIGENTE: ADRIANA COSTA DOS SANTOS

EDITAL Nº 04./2021

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia seis do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 11: 00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 159ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Rua Bernardino de Melo, 2585, Centro, nesta Cidade de Nova Iguaçu, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.

Foi designado Secretário de Correição através de despacho no processo PJE CorOrd 0600007-79.2021.6.19.0159 , o Sr.(a) ROGÉRIO EVANGELISTA DE LEMOS, Chefe de Cartório, mat. 00115050,

Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.

Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon159@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr.Adriana Costa dos Santos, Juiz da 159.ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos dezoito dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e um.

Nova Iguaçu, 18 de março de 2021.

ADRIANA COSTA DOS SANTOS

Juiz Eleitoral

## **170ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600018-62.2020.6.19.0218**

PROCESSO : 0600018-62.2020.6.19.0218 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 170ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

REPRESENTANTE : ANTONIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CORDOVIL ANTONIO NOGUEIRA MARTINS (82237/RJ)

ADVOGADO : HELIO RICARDO SAMPAIO LOURENCO (221307/RJ)

ADVOGADO : JOSE AGRIPINO DA SILVA OLIVEIRA (146341/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADO : RODRIGO SALVADOR COSTA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

170ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600018-62.2020.6.19.0218 / 170ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTANTE: ANTONIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: HELIO RICARDO SAMPAIO LOURENCO - RJ221307, CORDOVIL ANTONIO NOGUEIRA MARTINS - RJ82237, JOSE AGRIPINO DA SILVA OLIVEIRA - RJ146341

NOTICIADO: RODRIGO SALVADOR COSTA

#### DECISÃO

Trata-se de representação criminal, com pedido de tutela de urgência, oferecida por ANTONIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA em desfavor de RODRIGO SALVADOR COSTA, pela prática, em tese, dos delitos previstos nos artigos 324, 325 e 326, todos do Código Eleitoral, respectivamente, calúnia, difamação e injúria, por meio da propagação de conteúdo ofensivo em redes sociais no contexto da propaganda eleitoral.

Examinando o pleito de tutela de urgência, em que solicitada a retirada do conteúdo ofensivo publicado e a abstenção de novas postagens semelhantes, conforme bem salienta a ilustre membro do MPE, verificou-se que tais medidas já foram requeridas e devidamente apreciadas nos autos da ação penal privada nº 0171591-27.2020.8.19.0001, em trâmite no Juízo da 26ª Vara Criminal.

Nesse sentido, acolho o parecer ministerial para INDEFERIR o pedido de tutela de urgência, em face da perda do objeto.

Quanto aos fatos supostamente ocorridos em 03/11/2020, narrados na petição de id. [38650137](#), e não abarcados nos autos da ação privada acima mencionada, e tendo em conta o término do processo eleitoral, acolho uma vez mais a manifestação do *Parquet* para DETERMINAR o encaminhamento destes autos à Delegacia de Polícia Federal, para instauração de inquérito policial, nos termos da requisição ministerial.

Publique-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Após, encaminhem-se os autos à DPF.

## 183ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600674-27.2020.6.19.0183

PROCESSO : 0600674-27.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUATIS - RJ)  
**RELATOR : 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**  
REQUERENTE : AUREO VIEIRA SOBRINHO  
ADVOGADO : JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 AUREO VIEIRA SOBRINHO VEREADOR  
ADVOGADO : JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600674-27.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AUREO VIEIRA SOBRINHO VEREADOR, AUREO VIEIRA SOBRINHO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168

#### PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restou caracterizada a seguinte omissão:

- extrato da conta bancária contemplando todo o período de campanha ou declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira, conforme disposto no art. 53, II, a da Res. n.º 23.607/2019.

Ademais, os documentos citados e apresentados na petição (id 827 730 66) são insuficientes para realizar a análise da movimentação financeira desde a data de abertura da conta até o seu encerramento.

À consideração superior.

Porto Real, 25 de março 2021.

Karina Cardoso Gama

Técnico Judiciário - Matr. 00706330

## 196ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600147-36.2020.6.19.0196

PROCESSO : 0600147-36.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)

**RELATOR : 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**

RESPONSÁVEL : P. R. B. - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

ADVOGADO : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)  
ADVOGADO : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : GILMAR DOS SANTOS ESTEVES  
REQUERENTE : VINICIUS FERNANDES PIRES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600147-36.2020.6.19.0196

RESPONSÁVEL: P. R. B. - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

REQUERENTE: GILMAR DOS SANTOS ESTEVES, VINICIUS FERNANDES PIRES

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054, MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268

#### DESPACHO

Considerando o teor da informação cartorária lançada nestes autos (e-doc. 13), determino a intimação do órgão provisório municipal, na figura dos seus patronos, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), para promover a regularização da representação processual dos atuais presidente e tesoureiro da referida agremiação partidária, Srs. Gilmar dos Santos Esteves e Vinicius Fernandes Pires, respectivamente, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais, a partir da data da publicação do ato judicial no DJe, nos termos do *caput* do art. 32 da Res. TSE nº 23.604/2019.

Saliente-se que será determinado, em momento apropriado, se necessário, a notificação dos responsáveis pelo órgão partidário, à época do exercício financeiro de 2018, para constituírem, nos autos, patrono(s) regularmente habilitado(s), nos termos do § 2º, art. 32, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Transcorrido o prazo da intimação, com ou sem manifestação da Parte, certifique-se e retornem conclusos estes autos para nova análise.

São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

#### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600174-19.2020.6.19.0196**

PROCESSO : 0600174-19.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)

**RELATOR : 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**

REQUERENTE : MARCELO FERNANDO RAMOS

ADVOGADO : JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)

REQUERENTE : MARCELO MARQUES RAMOS

ADVOGADO : JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)

REQUERENTE : PARTIIDO DA REPUBLICA - PR

ADVOGADO : JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### INTIMAÇÃO

Em cumprimento à determinação judicial exarada nestes autos (despacho e-doc. 28,II), INTIMO o (a) Requerente para, no prazo de 3 (três), manifestar-se acerca da Informação Técnica elaborada pelo corpo funcional da 196ª Zona Eleitoral (e-doc. 30). Fica ciente de que os autos podem ser consultados no seguinte endereço eletrônico <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600168-12.2020.6.19.0196**

PROCESSO : 0600168-12.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)

**RELATOR : 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**

RESPONSÁVEL : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEI

ADVOGADO : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)

ADVOGADO : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : JAQUELINE DIAS DE OLIVEIRA PIRES

REQUERENTE : VERA MARIA DIAS OLIVEIRA

#### **INTIMAÇÃO**

Em cumprimento à determinação judicial exarada nestes autos (despacho e-doc. 23, II), INTIMO o (a) Requerente para, no prazo de 3 (três), manifestar-se acerca da Informação Técnica elaborada pelo corpo funcional da 196ª Zona Eleitoral (e-doc. 25). Fica ciente de que os autos podem ser consultados no seguinte endereço eletrônico <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600157-80.2020.6.19.0196**

PROCESSO : 0600157-80.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)

**RELATOR : 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**

RESPONSÁVEL : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB

ADVOGADO : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)

ADVOGADO : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : FABIANO DA SILVA BITTENCOURT

REQUERENTE : NESTOR CABRAL DE REZENDE FILHO

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600157-80.2020.6.19.0196

REQUERENTE: FABIANO DA SILVA BITTENCOURT, NESTOR CABRAL DE REZENDE FILHO

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054, MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268

#### **SENTENÇA**

Trata-se de requerimento firmado pelo órgão de direção local do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), para fins de regularizar a situação de inadimplência de

prestação de contas anual, tendo em vista que as contas referentes ao exercício financeiro de 2013 foram julgadas como não prestadas, conforme decisão proferida no expediente físico PC nº 4-09.2014.6.19.0196.

A sanção aplicada consiste na perda do direito ao recebimento de quotas advindas do Fundo de Assistência Financeira aos Partidários Políticos (Fundo Partidário - FP), pelo tempo em que a legenda política permanecer omissa, nos termos do art. 37-A, da Lei Federal nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e art. 18 da Res. TSE nº 21.841/2004.

O rito processual estabelecido pelo art. 58, § 1º, da Resolução TSE nº 23.604/2019 foi devidamente observado.

O requerimento em análise foi instruído com os dados e documentos previstos no art. 14, incs. I e II, da Res. TSE nº 21.841/2004, conforme previsão contida no art. 58, § 1º, inc. V, alínea "a", da Res. TSE nº 23.604/2019. No entanto, convém destacar que a direção partidária deixou de apresentar os livros Diário e Razão, contrariando, assim, disposição inerente ao diploma legal sob análise.

O corpo funcional do Cartório Eleitoral emitiu Informação Técnica favorável à regularização da situação de inadimplência.

É o breve relatório. Passo a decidir.

É cediço que a análise das contas partidárias, realizada anualmente pela Justiça Eleitoral, tem por finalidade aferir a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas do órgão partidário, seja ele da esfera municipal, estadual ou nacional, sendo obrigatória a sua apresentação, mesmo que não tenha ocorrido a movimentação de recursos de natureza financeira e/ou estimáveis em dinheiro, conforme disposição contida no art. 28, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Assim, nos termos do art. 58, *caput*, da Res. TSE nº 23.604/2019, o Interessado solicitará a regularização da sua inadimplência, após o trânsito em julgado da decisão que julgou suas contas como não prestadas, observando, portanto, as regras contidas no § 1º, do referido artigo.

Importa frisar que, no caso em tela, a normativa de regência é a Res. TSE nº 21.841/2004. Destarte, a regra em apreço traz nas disposições do artigo 14 um rol de peças contábeis e de documentos que devem integrar a prestação de contas. Neste ponto, verifico que não consta dos autos a relação de contas bancárias que deveriam ter sido abertas, conforme estabelecido pela alínea / do artigo em referência, bem como os Livros Diário e Razão, imposição da alínea p do referido artigo.

Assim, com relação às contas bancárias, o art. 4º da Res. TSE nº 21.841/2004 exige que o grêmio partidário mantenha contas bancárias diversas para a movimentação de recursos financeiros oriundos do Fundo Partidário e de recursos de outra natureza. Desta forma, ainda que o partido político não tenha movimentado recursos públicos, e existe nos autos essa informação (planilha de transferência intrapartidária), deveria ter sido apresentada a conta bancária para movimentação de outros recursos.

No que concerne à ausência dos livros Diário e Razão, o encargo de apresentá-los está previsto na Lei Federal nº 9.096/1995. Nesse compasso, o art. 30 impõe o dever de as legendas políticas, em todas as esferas (nacional, estadual e municipal), manterem escrituração contábil.

Nesse sentido, a inexistência de contas bancárias específicas e a ausência de escrituração contábil regular apresentam-se, neste momento, como irregularidades insanáveis, considerando que não há possibilidade de abrir conta bancária com data retroativa, bem como criar livros contábeis com período pretérito. Assim, caso essas falhas sejam consideradas como motivo para o indeferimento do pedido de regularização, a situação de inadimplência do órgão de direção

municipal e a sanção de suspensão do direito ao recebimento de quotas advindas do Fundo Partidário se transformariam em penalidades imutáveis, o que, via de consequência, inviabilizaria o deferimento de pedido desta estirpe.

Por outra vertente, afere-se do arcabouço de documentos acostados aos autos que o partido político não recebeu recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e não aplicou /movimentou valores oriundos do fundo partidário ou do fundo especial de financiamento de campanha, nos termos do art. 58, § 2º, inc. V, alínea b, da Res. TSE nº 23.604/2019, fazendo, assim, *jus* ao deferimento do seu pedido de regularização da situação de inadimplência.

Destarte, com fulcro no quadro acima delineado, considerando a regularidade do presente requerimento, julgo procedente o pedido de regularização da situação de inadimplência das contas partidárias relativas ao exercício financeiro de 2013, apresentado pelo PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), por meio da comissão provisória municipal, em São José do Vale do Rio Preto/RJ, nos termos do § 3º, art. 58, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Outrossim, determino o levantamento da sanção aplicada, para o fim de restabelecer o direito ao recebimento de eventual quota proveniente do Fundo Partidário e, ainda, suspender as consequências previstas no art. 47 da Res. TSE nº 23.604/2019, com amparo no art. 58, *caput*, do referido diploma legal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se o Requerente.

Com o trânsito em julgado:

- a) anote-se a presente decisão nos autos físicos do procedimento acima mencionado, bem como no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e
- b) comuniquem-se aos órgãos partidários das esferas superiores (estadual e nacional) o resultado deste julgamento, por meio de correspondência eletrônica (e-mail) cadastrada no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), sem necessidade de aviso de recebimento.

Realizadas as diligências necessárias, archive-se.

São José do Vale do Rio Preto-RJ, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO OLMO CARDOSO

Juiz Eleitoral

## 198ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL

EDITAL Nº 6/2021

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR ITATIAIA
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Juiz (Juíza) da 198ª Zona Eleitoral, RESENDE/RJ, por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: SUPLEMENTARES ITATIAIA.
Município: 58440 - ITATIAIA

Local de Votação: 1120 - CIEP 488 EZEQUIEL FREIRE				
Seção: 230		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	141695930353	TATIANE VENANCIO NEVES COELHO	090759930310	FILIPPE PIRES CAZONI
Local de Votação: 1104 - COLÉGIO MUNICIPAL FERNANDO OCTÁVIO XAVIER				
Seção: 162		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	169849130396	LUCIANA FELIX DE ATAÍDE	112733090337	FABIANO MORAES DE OLIVEIRA
Seção: 193		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	090627240353	LIZANDRA WILMA BRASIL CORDEIRO	380107550141	JOSE HENRIQUE AVANZI
Seção: 208		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	160304190396	GEORGE DE OLIVEIRA ALVES	052737891066	ALINE CARDOSO MARTINS DE PINHO
Local de Votação: 1066 - COLÉGIO MUNICIPAL REINALDO MAIA SOUTO				
Seção: 28		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	096376680361	RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS	156709920396	SABRYNNA KETELLINE MOREIRA GARCIA DE SOUZA
Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL LÉA DUARTE JARDIM				
Seção: 41		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	163390090361	YURI DE FRANÇA PRADO	163391840302	VITORIA SANTIAGO NUNES DE ANDRADE
---------------------------	--------------	-------------------------	--------------	--------------------------------------

Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PEDRO DE SOUZA RANGEL

Seção: 19	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	114997890361	ANDERSON LUIS DO ROSARIO	127882960302	LIVIA CARDOSO LEITE DA SILVA

Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSÉ DE AQUINO

Seção: 14	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	163391840302	VITORIA SANTIAGO NUNES DE ANDRADE	135204210361	LUIZ GUSTAVO SOARES PINTO

Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL WAGNER GUIMARÃES

Seção: 38	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	155876730329	LUNA FERNANDES DOS SANTOS	157604760345	LARISSA ESTER DA SILVA CHAGAS
2º MESÁRIO - MRV	157604760345	LARISSA ESTER DA SILVA CHAGAS	228068970159	RICARDO NEMES DE MATTOS

Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	106304520361	ROSIRENE GOMES GAMMARO	135436470388	PAULO RICARDO PACHECO MOTTA

Local de Trabalho: COLÉGIO MUNICIPAL FERNANDO OCTÁVIO XAVIER, situado à RUA ESPORTE CLUB S/N

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 198ª Zona.

Eu HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA Juiz(a) da 198ª Zona Eleitoral/RJ.

RESENDE, 24 de março de 2021

Dr(a) HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA

Juiz(Juíza) da 198ª Zona Eleitoral/RJ

## 199ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600184-47.2020.6.19.0072

PROCESSO : 0600184-47.2020.6.19.0072 REPRESENTAÇÃO (NITERÓI - RJ)  
**RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**  
TERCEIRO INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (30086/CE)  
REPRESENTADO : BERNARDO MEDEIROS  
ADVOGADO : ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600184-47.2020.6.19.0072 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: BERNARDO MEDEIROS

Advogado do(a) REPRESENTADO: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623

TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO

#### DESPACHO

01. Regularize-se o parcelamento em curso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação do benefício e adoção das providências necessárias à cobrança judicial do débito em questão.

02. Fica o Representado advertido de que deverá comprovar nos autos o pagamento da GRU mensal em até 05 (cinco) dias corridos da data do respectivo vencimento.

03. Intime-se por publicação no DJE do TRE-RJ.

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600191-39.2020.6.19.0072

PROCESSO : 0600191-39.2020.6.19.0072 REPRESENTAÇÃO (NITERÓI - RJ)  
**RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**  
REPRESENTADO : FLAVIO ALVES SERAFINI  
ADVOGADO : ANDRE LUIZ DE CARVALHO MATHEUS (190183/RJ)  
ADVOGADO : DANIEL BEZERRA DE OLIVEIRA (155192/RJ)  
ADVOGADO : DIOGO JOSE DA SILVA FLORA (186729/RJ)  
ADVOGADO : EDUARDO MEDEIROS DE ALMEIDA (202067/RJ)  
ADVOGADO : LUCAS ANASTACIO MOURAO (187504/RJ)  
ADVOGADO : RAFAEL RODRIGO DE SOUTO FERREIRA (200525/RJ)  
ADVOGADO : RODRIGO BURGOS DE AZEVEDO MANGABEIRA (173015/RJ)  
REPRESENTADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (30086/CE)  
REPRESENTANTE : FELIPE DOS SANTOS PEIXOTO  
ADVOGADO : MARCELO WEICK POGIESE (187603/RJ)  
ADVOGADO : VANIA SICILIANO AIETA (77940/RJ)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600191-39.2020.6.19.0072 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REPRESENTANTE: FELIPE DOS SANTOS PEIXOTO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: VANIA SICILIANO AIETA - RJ77940, MARCELO WEICK POGIESE - RJ187603

REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, FLAVIO ALVES SERAFINI

Advogado do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - CE30086-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUCAS ANASTACIO MOURAO - RJ187504, EDUARDO MEDEIROS DE ALMEIDA - RJ202067, RAFAEL RODRIGO DE SOUTO FERREIRA - RJ200525, RODRIGO BURGOS DE AZEVEDO MANGABEIRA - RJ173015, DIOGO JOSE DA SILVA FLORA - RJ186729, DANIEL BEZERRA DE OLIVEIRA - RJ155192, ANDRE LUIZ DE CARVALHO MATHEUS - RJ190183

#### DESPACHO

01. Cumpra-se a sentença condenatória de ID 82331164.

02. Com o trânsito em julgado da condenação (ID 83500283), anote-se o código de ASE nº 264 na inscrição eleitoral do Representado Flavio Alves Serafini.

03. Intime-se o Réu para que proceda ao pagamento da multa aplicada em seu desfavor nos autos da presente Representação, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado (24/03/2021), conforme previsto no inciso III do art. 367 do Código Eleitoral brasileiro c/c o art. 3º da Resolução TRE-RJ nº 956/2016.

04. Caso deseje requerer o parcelamento da dívida, o devedor deverá indicar o número pretendido de parcelas e comprovar a sua atual situação econômico-financeira. Formalizado o pedido de fracionamento, certifique-se a tempestividade e venham os autos conclusos para decisão.

05. Vencido o prazo acima assinalado, e não satisfeito integralmente o débito ou solicitado o parcelamento, certifique-se e adotem-se as providências descritas na Resolução TRE-RJ nº 956/16 c/c o Aviso VPCRE nº 19, de 11 de maio de 2015, de modo a viabilizar a cobrança da dívida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

06. Publique-se e, alfim, archive-se.

## 200ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600059-49.2021.6.19.0200**

PROCESSO : 0600059-49.2021.6.19.0200 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

**RELATOR : 200ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**  
**FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**INTERESSADO : TIAGO CORRREIA NUNES**

Poder Judiciário

200ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro

Av. Brigadeiro Lima e Silva, 350, Parque Duque, Duque de Caxias

Tel. 2671-4620/Fax. 2671-5523 e-mail: zon200@tre-rj.jus.br

EDITAL Nº 003/2021

O Doutor MARCELO MENAGED, Juiz da 200ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 35 da Res. TSE nº 21.538/2003, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por ocasião do batimento do cadastro eleitoral feito em 15/03/2021 foi constatada a duplicidade de inscrições de número 1DRJ2102742431, referente a(o) eleitor(a) TIAGO CORREIA NUNES, adiante especificadas: 177931050310 e 177609070396.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Duque de Caxias, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Thiago Silva de Britto, Assistente I, digitei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Juiz Eleitoral da 200ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, Dr. Marcelo Menaged.

Marcelo Menaged

Juiz Eleitoral

## 229ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2020

EDITAL Nº 005/2021

A EXMA JUÍZA ELEITORAL DA 229ª ZONA ELEITORAL/RJ, Dr.ª Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER que os candidatos e partidos políticos, discriminados abaixo, apresentaram suas prestações de contas finais referente às Eleições Municipais de 2020 no município do Rio de Janeiro - RJ, para que qualquer partido político, candidato, coligação, Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607, de 15 de dezembro de 2019.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Data da Entrega	Nº Processo - PJE
ADELMO FELIZARDO	Vereador	90-PROS	90193	16/12 /2020 00: 01	0601486 - 28.2020.6.19.0229
ADILSON RIBEIRO DE ASSIS	Vereador	70-AVANTE	70554	18/03 /2021 11: 06	0600339 - 64.2020.6.19.0229

ADONIS LOPES DE OLIVEIRA	Vereador	17-PSL	17999	22/12 /2020 17: 00	0601765 - 14.2020.6.19.0229
ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA	Vereador	55-PSD	55006	22/12 /2020 13: 57	0601381 - 51.2020.6.19.0229
ALEXANDRE BAIMA LUCIO DA SILVA	Vereador	90-PROS	90762	16/12 /2020 00: 59	0601499 - 27.2020.6.19.0229
ALEXANDRE CERQUEIRA DA COSTA	Vereador	77 - SOLIDARIEDADE	77717	26/02 /2021 17: 52	0601900 - 26.2020.6.19.0229
ALFREDO JOSE DE BRITO	Vereador	65-PC do B	65583	28/12 /2020 14: 50	0601501 - 94.2020.6.19.0229
ALMIR NAPOLEÃO	Vereador	27-DC	27227	08/03 /2021 15: 55	0601029 - 93.2020.6.19.0229
ANA MARIA PEREIRA DA SILVA	Vereador	17-PSL	17101	16/12 /2020 16: 22	0601106 - 05.2020.6.19.0229
ANDRE DE OLIVEIRA ROZENDO	Vereador	17-PSL	17012	08/03 /2021 14: 51	0601462 - 97.2020.6.19.0229
ANTONIO CLAUDIO SANTOS MENEZES	Vereador	65-PC do B	65432	28/12 /2020 17: 03	0601057 - 61.2020.6.19.0229
ANTONIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO	Vereador	12-PDT	12234	23/12 /2020 16: 18	0601537 - 39.2020.6.19.0229
ARLINDO BRITO CARDOSO	Vereador	17-PSL	17567	08/03 /2021 11: 36	0601479 - 36.2020.6.19.0229
CAETANO DE SOUZA CONSTANTINO	Vereador	17-PSL	17071	08/03 /2021 23: 17	0601644 - 83.2020.6.19.0229
CARLOS ALBERTO ALVES HENRIQUES	Vereador	90-PROS	90700	16/12 /2020 00: 44	0601432 - 62.2020.6.19.0229
CÁSSIO MAURICIO CARVALHO DO CARMO PEIXOTO	Vereador	90-PROS	90397	16/12 /2020 01: 06	0601515 - 78.2020.6.19.0229

CELSO LUIZ DOS SANTOS	Vereador	70-AVANTE	70952	14/01 /2021 09: 59	0600135 - 20.2020.6.19.0229
CHARLES FELLIPE SANTOS OLIVEIRA	Vereador	17-PSL	17987	07/03 /2021 14: 47	0601313 - 04.2020.6.19.0229
CLARA MARIA FONSECA DA SILVA	Vereador	65-PC do B	65955	04/03 /2021 20: 13	0601582 - 43.2020.6.19.0229
CLAUDIA LIMA PEREIRA	Vereador	12-PDT	12888	19/12 /2020 12: 08	0600146 - 49.2020.6.19.0229
CRISTIANO ACCIOLI DE SOUZA MAGALHÃES	Vereador	17-PSL	17120	08/03 /2021 10: 30	0601608 - 41.2020.6.19.0229
DANDARA RODRIGUES	Vereador	65-PC do B	65741	01/02 /2021 12: 29	0601547 - 83.2020.6.19.0229
DANIELLE FERREIRA SIMAS	Vereador	11-PP	11777	04/03 /2021 17: 17	0601819 - 77.2020.6.19.0229
DAVI DE OLIVEIRA RODRIGUES	Vereador	51-PATRIOTA	51444	24/02 /2021 09: 43	0601465 - 52.2020.6.19.0229
DENISE GONCALVES DE MORAES RIVERA	Vereador	15-MDB	15333	16/12 /2020 00: 01	0601441 - 24.2020.6.19.0229
DIEGO MUGUET DE MAGALHÃES	Vereador	55-PSD	55120	15/01 /2021 22: 10	0601536 - 54.2020.6.19.0229
EDISON TEODORO PEDROSA	Vereador	90-PROS	90888	21/12 /2020 07: 36	0601627 - 47.2020.6.19.0229
EDMILSON FERREIRA	Vereador	77 - SOLIDARIEDADE	77900	18/12 /2020 16: 42	0601897 - 71.2020.6.19.0229
EDSON LEITE DOS SANTOS	Vereador	19-PODE	19520	08/03 /2021 16: 58	0601851 - 82.2020.6.19.0229
ELAINE ALVES DE CARVALHO	Vereador	77 - SOLIDARIEDADE	77027	08/03 /2021 16: 44	0601893 - 34.2020.6.19.0229
ELIANE STALLET ALVES COELHO	Vereador	65-PC do B	65333	07/01 /2021 16: 17	0600894 - 81.2020.6.19.0229

ELIOMAR FERREIRA LIMA	Vereador	65-PC do B	65195	04/03 /2021 20: 08	0601421 - 33.2020.6.19.0229
EVANCLER COUTINHO DOS SANTOS	Vereador	90-PROS	90555	16/12 /2020 00: 50	0601428 - 25.2020.6.19.0229
EVANDRO DE SOUZA LESSA	Vereador	65-PC do B	65113	04/02 /2021 17: 32	0600898 - 21.2020.6.19.0229
FABIANO LEITE ARAGÃO	Vereador	70-AVANTE	70077	06/03 /2021 13: 14	0601774 - 73.2020.6.19.0229
FABIO DA PAZ PEREIRA	Vereador	28-PRTB	28855	09/03 /2021 22: 30	0601843 - 08.2020.6.19.0229
FÁBIO MOREIRA NUNES	Vereador	55-PSD	55700	17/12 /2020 16: 32	0601566 - 89.2020.6.19.0229
FELIPE CAMPOS VIEIRA	Vereador	65-PC do B	65789	06/03 /2021 17: 12	0600893 - 96.2020.6.19.0229
FELIPE DE SOUZA RIBEIRO NUNES	Vereador	65-PC do B	65222	24/02 /2021 20: 59	0601429 - 10.2020.6.19.0229
FERNANDA CUBIACO MOURA	Vereador	25-DEM	25432	12/01 /2021 13: 58	0600420 - 13.2020.6.19.0229
FERNANDO MENDONCA DE OLIVEIRA JUNIOR	Vereador	12-PDT	12000	17/12 /2020 13: 47	0601634 - 39.2020.6.19.0229
FLAVIA DE CASTRO TURCZINECK	Vereador	77 - SOLIDARIEDADE	77313	02/03 /2021 19: 05	0601898 - 56.2020.6.19.0229
FLÁVIO DE CARVALHO BORGES	Vereador	65-PC do B	65565	15/01 /2021 18: 51	0601480 - 21.2020.6.19.0229
GABRIELLE BURCCI ALVES DOS REIS	Vereador	15-MDB	15000	16/12 /2020 00: 00	0601383 - 21.2020.6.19.0229
GALTIER DA SILVA FIGUEIRA FILHO	Vereador	90-PROS	90867	16/12 /2020 01: 37	0601169 - 30.2020.6.19.0229
GELSON DA COSTA	Vereador	65-PC do B	65020	04/03 /2021 18: 52	0601401 - 42.2020.6.19.0229

GEORGE COSTA DE FARIAS	Vereador	25-DEM	25016	18/12 /2020 22: 35	0600685 - 15.2020.6.19.0229
GERINALDO ANTUNES RIBEIRO	Vereador	65-PC do B	65345	28/12 /2020 17: 22	0601078 - 37.2020.6.19.0229
GLORIA JEAN GOMES DE OLIVEIRA	Vereador	17-PSL	17888	22/12 /2020 15: 57	0601059 - 31.2020.6.19.0229
GRECO ANDERSON BEDIN	Vereador	17-PSL	17556	08/03 /2021 14: 33	0600676 - 53.2020.6.19.0229
HÉLIO ALVES BENICIO	Vereador	55-PSD	55777	17/12 /2020 17: 12	0601660 - 37.2020.6.19.0229
HELIO RICARDO DA SILVA	Vereador	65-PC do B	65456	06/01 /2021 11: 52	0601455 - 08.2020.6.19.0229
JOÃO ALVES FERREIRA	Vereador	10 - REPUBLICANOS	10028	29/01 /2021 16: 41	0601198 - 80.2020.6.19.0229
JOAO BATISTA BARRETO FILHO	Vereador	17-PSL	17193	08/03 /2021 16: 09	0601402 - 27.2020.6.19.0229
JONATHAN SANTANA DA SILVA	Vereador	10 - REPUBLICANOS	10380	26/02 /2021 14: 16	0600300 - 67.2020.6.19.0229
JORGE LUCENA AGUIAR	Vereador	10 - REPUBLICANOS	10888	22/01 /2021 20: 02	0601845 - 75.2020.6.19.0229
JOSE BONIFACIO BEZERRA JUNIOR	Vereador	10 - REPUBLICANOS	10700	03/03 /2021 16: 52	0601639 - 61.2020.6.19.0229
JOSE DERIVALDO MACEDO NETO	Vereador	25-DEM	25551	09/03 /2021 11: 15	0601807 - 63.2020.6.19.0229
JOSÉ GILSON VICTOR PESSOA	Vereador	55-PSD	55510	12/01 /2021 20: 26	0601551 - 23.2020.6.19.0229
JOSE RAMON GARCIA CAJARAVILLE JUNIOR	Vereador	10 - REPUBLICANOS	10105	27/01 /2021 15: 18	0600960 - 61.2020.6.19.0229

JOSE RICARDO CONSTANTINO DE SOUZA	Vereador	7 7 - SOLIDARIEDADE	77631	20/03 /2021 13: 00	0601448 - 16.2020.6.19.0229
JUAREZ RIBEIRO SILVA	Vereador	12-PDT	12383	17/12 /2020 10: 12	0601542 - 61.2020.6.19.0229
LEANDRO ALMEIDA DE SOUZA	Vereador	28-PRTB	28003	16/12 /2020 00: 09	0601300 - 05.2020.6.19.0229
LEANDRO NASCIMENTO FARIAS	Vereador	12-PDT	12444	21/12 /2020 12: 55	0601546 - 98.2020.6.19.0229
LEDA MARA DE ARAÚJO	Vereador	65-PC do B	65658	18/12 /2020 11: 11	0600184 - 61.2020.6.19.0229
LEONARDO ANTONIO DA SILVA ARAÚJO	Vereador	15-MDB	15080	18/12 /2020 19: 25	0601806 - 78.2020.6.19.0229
LINCOLN CAMPOS BRAGA	Vereador	12-PDT	12121	17/12 /2020 15: 05	0601581 - 58.2020.6.19.0229
LOANDA RUFINO DE OLIVEIRA	Vereador	28-PRTB	28332	16/12 /2020 00: 14	0601333 - 92.2020.6.19.0229
LUCIANA DA COSTA GERTH	Vereador	65-PC do B	65312	01/02 /2021 19: 50	0601438 - 69.2020.6.19.0229
LUIS EDUARDO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	Vereador	65-PC do B	65519	14/01 /2021 17: 30	0600597 - 74.2020.6.19.0229
LUIZ CARLOS ALVES DE MOURA	Vereador	11-PP	11229	05/01 /2021 17: 09	0601825 - 84.2020.6.19.0229
LUIZ CARLOS NASCIMENTO DA SILVA	Vereador	12-PDT	12144	17/12 /2020 10: 33	0601578 - 06.2020.6.19.0229
LUIZ CELSO RODRIGUES	Vereador	17-PSL	17720	08/03 /2021 23: 34	0601483 - 73.2020.6.19.0229
LUIZ FELIPE CARNEIRO VARJÃO	Vereador	28-PRTB	28239	16/12 /2020 00: 00	0601659 - 52.2020.6.19.0229
MANOEL JAIME SABINO	Vereador	17-PSL	17111	08/03 /2021 23: 22	0601304 - 42.2020.6.19.0229

MARCEL DE VASCONCELOS DA SILVA	Vereador	19-PODE	19747	23/02/2021 12:23	0600177-69.2020.6.19.0229
MARCELO HENRIQUE DIAS SILVA	Vereador	90-PROS	90023	16/12/2020 01:30	0601460-30.2020.6.19.0229
MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA	Vereador	90-PROS	90300	16/12/2020 01:46	0601506-19.2020.6.19.0229
MARCIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA LEAL	Vereador	77 - SOLIDARIEDADE	77177	22/12/2020 00:21	0600540-56.2020.6.19.0229
MARCIA ROSSI QUADROS	Vereador	65-PC do B	65823	17/12/2020 16:03	0601552-08.2020.6.19.0229
MARCIAL DE SOUZA DALTRO	Vereador	12-PDT	12878	18/12/2020 18:31	0601869-06.2020.6.19.0229
MARCILIO DE SOUSA SANTOS	Vereador	55-PSD	55300	07/01/2021 21:57	0601553-90.2020.6.19.0229
MARCIO AYER CORREIA ANDRADE	Vereador	65-PC do B	65123	17/12/2020 16:55	0600471-24.2020.6.19.0229
MARCIO FREITAS	Vereador	19-PODE	19711	27/12/2020 14:04	0601606-71.2020.6.19.0229
MARCO ANTONIO OLIVEIRA RODRIGUES	Vereador	65-PC do B	65866	10/03/2021 10:05	0601568-59.2020.6.19.0229
MARCO AURELIO RUFINO CARVALHO	Vereador	90-PROS	90177	16/12/2020 01:54	0601512-26.2020.6.19.0229
MARCOS DOS SANTOS ELIAS	Vereador	17-PSL	17107	07/03/2021 13:56	0601643-98.2020.6.19.0229
MARCOS NATALINO SOUZA DE LIMA	Vereador	90-PROS	90745	16/12/2020 02:04	0601507-04.2020.6.19.0229
MARCOS VENICIO SANTOS DE MOURA	Vereador	65-PC do B	65544	17/12/2020 20:57	0601069-75.2020.6.19.0229
MARCOS VINICIUS DE BARROS PEREIRA	Vereador	11-PP	11011	23/02/2021 10:09	0601808-48.2020.6.19.0229

MARIA INEZ MEDEIROS BELARMINO	Vereador	1 0 - REPUBLICANOS	10003	14/01 /2021 11:57	0600373 - 39.2020.6.19.0229
MARIA MARGARIDA DA SILVA CARVALHO	Vereador	12-PDT	12897	22/12 /2020 22:02	0601481 - 06.2020.6.19.0229
MAURO BALBINO DA COSTA	Vereador	90-PROS	90669	16/12 /2020 02:13	0601503 - 64.2020.6.19.0229
MILTON ASSUNÇÃO	Vereador	90-PROS	90234	16/12 /2020 01:24	0601500 - 12.2020.6.19.0229
MILTON BARROS FILHO	Vereador	51-PATRIOTA	51001	12/02 /2021 17:14	0601109 - 57.2020.6.19.0229
NATHALIA REGINA GONÇALVES LUIZ	Vereador	7 7 - SOLIDARIEDADE	77787	19/01 /2021 15:02	0600106 - 67.2020.6.19.0229
OSCAR FERNANDES RODRIGUES	Vereador	55-PSD	55060	17/12 /2020 19:55	0601531 - 32.2020.6.19.0229
OSMAR DA SILVA	Vereador	28-PRTB	28567	16/12 /2020 00:28	0601336 - 47.2020.6.19.0229
OTAVIO ALVES CERQUEIRA	Vereador	1 0 - REPUBLICANOS	10014	16/12 /2020 19:43	0601596 - 27.2020.6.19.0229
PAULA NEVES MAGALHÃES DE BARROS	Vereador	55-PSD	55200	17/12 /2020 19:06	0601541 - 76.2020.6.19.0229
PAULO CIRO DA SILVA MENDONÇA	Vereador	1 0 - REPUBLICANOS	10063	04/02 /2021 17:12	0601610 - 11.2020.6.19.0229
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	Vereador	7 7 - SOLIDARIEDADE	77153	10/02 /2021 12:26	0601896 - 86.2020.6.19.0229
PAULO HENRIQUE MELO DOS SANTOS	Vereador	45-PSDB	45111	16/12 /2020 02:43	0601416 - 11.2020.6.19.0229
PAULO ZUVANOV	Vereador	12-PDT	12851	17/12 /2020 12:11	0601550 - 38.2020.6.19.0229
PEDRO AMÉRICO MARTINS DE ALMEIDA	Vereador	65-PC do B	65657	23/02 /2021 09:28	0601529 - 62.2020.6.19.0229

PEDRO BATISTA DE FREITAS NETO	Vereador	55-PSD	55042	17/12 /2020 09: 37	0601637 - 91.2020.6.19.0229
RENATO ROSA NETO	Vereador	65-PC do B	65433	10/03 /2021 13: 41	0600848 - 92.2020.6.19.0229
RENICE ROCHA DOS SANTOS	Vereador	25-DEM	25544	18/02 /2021 11: 12	0600772 - 68.2020.6.19.0229
RICARDO DA SILVA BATISTA DOS SANTOS	Vereador	45-PSDB	45922	16/12 /2020 01: 57	0601433 - 47.2020.6.19.0229
RICARDO MIGUEL KAFA	Vereador	17-PSL	17890	26/02 /2021 11: 16	0600271 - 17.2020.6.19.0229
RICARDO SANTOS RODRIGUEZ SANTAMARINA	Vereador	12-PDT	12321	17/12 /2020 15: 40	0601580 - 73.2020.6.19.0229
RILDO DA SILVA OLIVEIRA	Vereador	28-PRTB	28121	16/12 /2020 01: 21	0601305 - 27.2020.6.19.0229
ROBERTO ANDRÉ DA SILVA GOMES	Vereador	65-PC do B	65022	04/02 /2021 16: 50	0600595 - 07.2020.6.19.0229
ROBERTO VITOR DA SILVA	Vereador	90-PROS	90852	16/12 /2020 01: 12	0601526 - 10.2020.6.19.0229
ROBSON ALVES DOS SANTOS	Vereador	15-MDB	15153	16/12 /2020 00: 00	0601188 - 36.2020.6.19.0229
RODRIGO DA SILVA BITTENCOURT DOS SANTOS	Vereador	12-PDT	12908	17/12 /2020 11: 04	0601561 - 67.2020.6.19.0229
ROMILDO DE ALMEIDA JUCA	Vereador	22-PL	22202	16/12 /2020 00: 18	0601599 - 79.2020.6.19.0229
RONALDO ANTONIO VERDIANO	Vereador	90-PROS	90222	16/12 /2020 00: 40	0601364 - 15.2020.6.19.0229
RONALDO LINS FRANÇA	Vereador	90-PROS	90712	16/12 /2020 00: 31	0601491 - 50.2020.6.19.0229
RONALDO MENDES BARROS	Vereador	45-PSDB	45055	16/12 /2020 02: 33	0601413 - 56.2020.6.19.0229

RONALDO RODRIGUES CALDEIRA	Vereador	12-PDT	12323	18/12/2020 17:46	0601573-81.2020.6.19.0229
ROSANE FERREIRA	Vereador	55-PSD	55033	13/01/2021 14:14	0601530-47.2020.6.19.0229
ROSEMBERG FERNANDES DO COUTO	Vereador	65-PC do B	65069	12/01/2021 21:15	0601415-26.2020.6.19.0229
ROSIMARY DA SILVA CORDEIRO GONCALVES	Vereador	12-PDT	12013	23/12/2020 20:09	0601508-86.2020.6.19.0229
SABRINA DE OLIVEIRA MARTINS	Vereador	17-PSL	17033	16/12/2020 11:55	0601145-02.2020.6.19.0229
SANDRA MARIA ARUEIRA LIPORACI	Vereador	65-PC do B	65003	07/01/2021 14:10	0601799-86.2020.6.19.0229
SARITA ALVES FERREIRA PAIVA	Vereador	17-PSL	17122	21/01/2021 10:38	0601153-76.2020.6.19.0229
SILVANIA MIRANDA	Vereador	15-MDB	15800	08/02/2021 16:42	0601440-39.2020.6.19.0229
SILVIO NUNES DE MEDEIROS	Vereador	10 - REPUBLICANOS	10020	03/02/2021 19:30	0601680-28.2020.6.19.0229
SIMONE SANTOS AMARAL	Vereador	17-PSL	17030	16/12/2020 14:27	0600895-66.2020.6.19.0229
SIMONE SOARES FERREIRA	Vereador	45-PSDB	45175	16/12/2020 02:22	0601472-44.2020.6.19.0229
STEPHER BIGLER DE AZEVEDO	Vereador	12-PDT	12424	18/12/2020 11:18	0601548-68.2020.6.19.0229
URBANO DE FREITAS NETO	Vereador	90-PROS	90390	31/12/2020 15:26	0601447-31.2020.6.19.0229
VANDERSON COURBASSIR SANTOS	Vereador	27-DC	27333	17/12/2020 05:59	0600279-91.2020.6.19.0229
VANISE SILVA E SILVA NUNES	Vereador	65-PC do B	65277	22/02/2021 17:36	0600927-71.2020.6.19.0229

WALDIR FERRAZ	Vereador	10 - REPUBLICANOS	10038	17/12 /2020 15: 04	0601237 - 77.2020.6.19.0229
WELLINGTON FRANCO DA SILVA	Vereador	51-PATRIOTA	51193	03/02 /2021 17: 40	0600107 - 52.2020.6.19.0229
WILLIAM SILVA DO NASCIMENTO	Vereador	17-PSL	17328	08/03 /2021 23: 29	0601470 - 74.2020.6.19.0229
ZULEINIRA SOARES HADAD	Vereador	17-PSL	17717	16/12 /2020 10: 53	0601065 - 38.2020.6.19.0229
LUIZ EDUARDO CARNEIRO DA SILVA DE SOUZA LIMA	Prefeito	17-PSL	17	10/01 /2021 21: 51	0601355 - 53.2020.6.19.0229
FERNANDO DA SILVA VELOSO	Vice- prefeito	55-PSD	17	10/01 /2021 21: 51	0601355 - 53.2020.6.19.0229

Orgão	Partido	Nº Processo - PJE
Direção Municipal/Comissão Provisória	10-REPUBLICANOS	0600179-39.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	11-PP	0600344-86.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	12-PDT	0601014-27.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	13-PT	0601295-80.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	14-PTB	0601386-73.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	15-MDB	0601318-26.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	16-PSTU	0600274-69.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	18-REDE	0601079-22.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	19-PODE	0600438-34.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	20-PSC	0600710-28.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	21-PCB	0601164-08.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	22-PL	0601289-73.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	23-CIDADANIA	0601197-95.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	25-DEM	0600828-04.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	27-DC	0601177-07.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	28-PRTB	0601463-82.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	30-NOVO	0600874-90.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	33-PMN	0601396-20.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	35-PMB	0600052-04.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	36-PTC	0600950-17.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	40-PSB	0600870-53.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	43-PV	0601306-12.2020.6.19.0229

Direção Municipal/Comissão Provisória	45-PSDB	0601338-17.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	50-PSOL	0601353-83.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	51-PATRIOTA	0600914-72.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	55-PSD	0601391-95.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	70-AVANTE	0601323-48.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	77-SOLIDARIEDADE	0601367-67.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	80-UP	0600555-25.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	17-PSL	0601371-07.2020.6.19.0229
Direção Municipal/Comissão Provisória	90-PROS	0601809-33.2020.6.19.0229

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Fábio do Nascimento Silva, Chefe de Cartório Eleitoral, lavrei o presente, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

## 242ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL Nº 07/2021

EDITAL Nº 7/2021				
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JOSE GUILHERME VASI WERNER, Juiz(Juíza) da 242ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - segundo turno.				
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO				
Local de Votação: 1139 - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO				
Seção: 103	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
				VERONICA CRISTINA DIAS

2º MESÁRIO - MRV	075740770302	ANDREA CRISTINA NARCISO SANTOS	118618760388	BRIZOLLA DE OLIVEIRA
Seção: 110				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	164780530302	ANDRESSA LOUREIRO ALBERIGUES COELHO SAMPAIO	150033290302	PALOMA DIAS ROCHA
Seção: 113				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	158592500361	LUANA AMADOR DA SILVA CEZAR	160517480361	GABRIELLA DIAS PEREIRA
Local de Votação: 1155 - CIEP ENGENHEIRO WAGNER GASPAR EMERY				
Seção: 116				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	029646260302	ELIETE MARTINS PINHEIRO	106294430310	PRICYLA FERREIRA DE SOUZA
Seção: 118				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	162562640302	HERAIKA DA COSTA MOURA	162559630310	KEILA DE SENA PEREIRA DA SILVA
Seção: 125				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	164776760310	PABLO DE SOUZA ANTUNES	106293190329	ANDREIA CRISTINA MUNIZ DA SILVA
Seção: 157				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	139953930302	CAMILA CUNHA DE ARAUJO	106288340329	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO - MRV	174001200370	CRISTIAN ROCHA STOIANOF	030580240329	ISAC IZIDORO DA SILVA
Local de Votação: 1228 - CIEP ANITA MALFATI				
Seção: 162	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	133234440345	JOAO FLAVIO DE JESUS NUNES	104662340345	FABIANE MARQUES HENRIQUES AVELINO
Local de Votação: 1201 - CIEP CLEMENTINA DE JESUS				
Seção: 133	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	151570920329	GUSTAVO TRINDADE DE VASCONCELLOS	162552170337	VANESSA NASCIMENTO RIBEIRO
Seção: 139	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	137223840361	TATIANA CHAVES BARBOSA	166449360396	LUCAS SIMÕES LEAL
Seção: 141	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	166454060302	BEATRIZ DA SILVA DE ALMEIDA	140039930370	GISELE DE ANDRADE MEIRELLES
Seção: 142	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	146751230302	BRUNO LEON INACIO COELHO	166454060302	BEATRIZ DA SILVA DE ALMEIDA
Seção: 144	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	146761070337	JESSICA ALVES DOS SANTOS	137215140329	SABRINA BARBOSA AYROSA DUARTE SILVA
Local de Votação: 1112 - CIEP RAYMUNDO OTTONI DE CASTRO MAYA				
Seção: 40	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	150034200329	DÉBORA FERNANDES DE SOUZA BATISTA	106291570329	FERNANDA VALLOIS INFANTE KNAUER
Seção: 93	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	107763850302	ADRIANO TORRES DE SOUZA	016487981325	IVONE MARIA IGREJA DE SOUZA
1º SECRETÁRIO - MRV	082188540388	ANTONIO MARCOS HONORIO DA SILVA	164784310345	NÍCHOLAS MATHEUS DOS SANTOS COSTA
Seção: 98	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	150038150310	PRISCILLA QUITERIO DOS SANTOS	029640660302	CARLA XAVIER MONTEIRO DE MACEDO
Local de Votação: 1252 - COLEGIO BAHIENSE				
Seção: 3	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	139213360388	SERGIO RICARDO TAVARES PINHEIRO	142433210370	VITOR DANTAS DE MORAES
Local de Votação: 1260 - COLEGIO ESTADUAL MISSIONÁRIO MARIO WAY				
Seção: 76	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

PRESIDENTE DE MRV	137155650345	ANDERSON DEMETRIO DE ARENO	144422840302	MIRELLA LUIZI FELICIANO SOBRAL
2º MESÁRIO - MRV	107679960353	MARCOS ANTONIO CARDOSO PEDROSO	010043910388	GLADIARIHOSTON FERREIRA LIMA
Seção: 77	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	144433050329	MARCELLE CRISTINA FERREIRA NAZARETH	174003100329	NATHALIA SILVA DE ALMEIDA
Seção: 167	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	162564160337	MYLENNA DA SILVA LISBOA	079588670302	JOSÉ WANDERLEI BATISTA DOS SANTOS
Local de Votação: 1295 - COLÉGIO MATRIZ EDUCAÇÃO				
Seção: 9	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	145571440302	JORGE DOS SANTOS JUNIOR	150032610370	BRUNO ROCHA ADAMI DA SILVA
Seção: 13	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	110029550302	ANA CRISTINA LYRA DE BRITO	088323860329	VALERIA RODRIGUES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO - MRV	164788530302	LOREN CARNEIRO EPIFANIO SANTOS	106292840361	INGLIS SIMONE COELHO DE SOUZA
Seção: 15	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	171269280345	MANUEL AUGUSTO ROCHA MONTEIRO	098163590302	EDUARDO SANTOS DA SILVA
Local de Votação: 1023 - COLEGIO ROSARIO				

Seção: 23				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	007215970353	MARINHA OLIVEIRA DAS NEVES DE ANDRADE	075075730337	PERICLES DE OLIVEIRA RIBEIRO
Seção: 24				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	152838250329	JULIANA GONSALVES NUNES	150568730388	AMILCAR DOMINGUES DE OLIVEIRA NETO
Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL ALBA CANIZARES DO NASCIMENTO				
Seção: 67				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	137167840396	DIEGO CONCEIÇÃO MARTINS	146108050310	LORHANA DE OLIVEIRA DIAS
Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE SALDANHA DA GAMA				
Seção: 30				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	147531710337	EWERTON TADEU DE ALMEIDA	117337890370	CARLA BAYER BARRETO DIAS
Seção: 31				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	147539620353	THAÍS DOS SANTOS MORAES	029649480302	GILDA ALVES NOBREGA
1º SECRETÁRIO - MRV	110027330370	ALINE DO CARMO PRADO	164783780345	THAMYRES DE SOUZA E SILVA
Seção: 32				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	117337630337	RODRIGO SOARES LEITE	117337630337	RODRIGO SOARES LEITE
Seção: 33				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	098682380353	ELISANGELA HELENA HILARIO DA SILVA SANTOS	150037690345	IURY EDSON MATHIAS GONÇALVES
Seção: 34				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	029660060388	MARA CRISTINA DE ALMEIDA MATOS	124932360337	DIEGO CONCEICAO DE OLIVEIRA
Seção: 35				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	127144010337	VALERIA CRISTINA SILVA CAMPOS	044281200906	VINICIUS DE SOUSA PINHEIRO
Seção: 124				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	137215140329	SABRINA BARBOSA AYROSA DUARTE SILVA	120353760388	MICHELLE MORAES DA SILVA FLÔR
Local de Votação: 1309 - ESCOLA MUNICIPAL GEORGE WASHINGTON				
Seção: 183				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	098224150388	ALEXANDRE DE SOUZA DA ROSA	107769620302	VIVIANE SANTOS LOUREDO
Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL IVA GOMES RIBEIRO				
Seção: 86				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	029787930396	MARILIA JOSE DE MACEDO	075087720337	MARCIA LOPES DA SILVA
Local de Votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL DE LARREINAGA				
Seção: 145	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	154833470396	CAMILA COSTA DE HOLLANDA	168856990396	MELYSSA DA SILVA DOS SANTOS MELLO
Seção: 146	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	130182170361	LUIZ FELIPE DOS SANTOS SILVA	093454900329	GIOVANE BELARMINO GAMA DA SILVA
Seção: 147	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	148884260310	SUELI MARINHO CORREA DA SILVA	164786780337	PRISCILLA DO AMARAL VIEIRA DE SOUZA
Local de Votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL PRIMÁRIO YOLIS DA SILVA				
Seção: 172	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	152833560302	SUELEN SILVA FELIZARDO	137162110310	THAINARA ARAUJO DE SOUZA
Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ALFREDO DE PIRES FLORES				
Seção: 130	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	164784430388	THAMIRES GONÇALVES PINTO	127215680396	RONALDO OLIVEIRA DA SILVA
Seção: 149	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	164782630302	BEATRIZ ROCHA CARNEIRO	013119612232	ELAINE AUXILIADORA NAZARE NONATO
Seção: 151	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	164778500302	LUIZA MUNIZ FERREIRA	137211800353	WALLACE ROBERTO DA CONCEICAO ROSA
Local de Votação: 1325 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FELIPE SANTIAGO				
Seção: 187	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	087155740353	EDNA ROSA DA SILVA ARAUJO	128300060302	LUCIANA FERREIRA DA SILVA PEREIRA
Local de Votação: 1147 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO SILVA				
Seção: 114	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	118613770345	LIDIANE DO NASCIMENTO BACELAR DOS REIS RAMOS	031102150388	WILDA LOPES DA SILVA
Local de Votação: 1082 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ORMINDA RODRIGUES				
Seção: 82	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	122931370388	ANDRÉA BISPO DE SANT' ANA	120892100337	DANIELLE PINTO DA SILVA
Local de Votação: 1279 - ESCOLA MUNICIPAL SANTA ISABEL				
Seção: 174	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	162557860388	JULIA DE JESUS DA SILVA	130004500329	ELDER MENDES NUNES
Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL VENEZUELA				
Seção: 52	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	144430130345	MANUELA MESQUITA RODRIGUES	152832170337	THAIS CALIAN LAPA SANTOS

Seção: 53	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	030073780329	DULCE CAMILO DA SILVA	103933220302	VERONICA BARBOSA DE SOUSA SAMPAIO
Seção: 58				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	127519950353	GIVELLE DE CASTRO PINTO SILVA	122929230337	VIVIANE DE OLIVEIRA DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	139213720345	CÁSSIO CAETANO NEVES	103488460345	VANDO MOREIRA DA COSTA
1º SECRETÁRIO - MRV	086777610302	MARCOS JOSE HYGINO	133556290388	SHIRLEY CAMPINA CALLEGARIO
Seção: 61				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	141685100370	NATIELE DA SILVA FERNANDES	086843430353	ROSANA DE OLIVEIRA RIBEIRO
1º SECRETÁRIO - MRV	118614610345	AMANDA SANTANA GIL	164785870361	RAQUEL TEIXEIRA DA COSTA
Local de Votação: 1236 - ESCOLA TÉCNICA SANDRA SILVA				
Seção: 156				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	144428160345	LUAN RAMOS DA SILVA	095862390302	DENISE DE OLIVEIRA SANTANA SOUZA
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 242ª Zona.				
Eu JOSE GUILHERME VASI WERNER Juiz(a) da 242ª Zona Eleitoral/RJ.				

RIO DE JANEIRO, 22 de março de 2021
Dr(a) JOSE GUILHERME VASI WERNER
Juiz(Juíza) da 242ª Zona Eleitoral/RJ

## 256ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600006-94.2021.6.19.0256

PROCESSO : 0600006-94.2021.6.19.0256 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (CABO FRIO - RJ)

**RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CORRIGENTE : JUÍZO DA 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

CORRIGIDO : JUÍZO DA 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

#### JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600006-94.2021.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

CORRIGENTE: JUÍZO DA 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

CORRIGIDO: JUÍZO DA 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

EDITAL Nº 12/2021

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia vinte e sete do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 256.ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Rua Rui Barbosa, 608, Centro, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.

Foi designado Secretário de Correição, através de despacho no processo PJE CorOrd 0600006-94.2021.6.19.0256, o Sr.(a) Shirlei Soares Schiavini, Analista Judiciário, matrícula 09615098.

Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.

Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail [zon256@tre-rj.jus.br](mailto:zon256@tre-rj.jus.br) ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório, através do mesmo canal de comunicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Drª. SHEILA DRAXLER PEREIRA DE SOUZA, Juíza da 256ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos vinte e cinco dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e um.

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ACACIO SILVA FREIRE (183093/RJ) 26 26 26  
 ALBERTO CARLOS PORTO DIAZ ANDRE (103717/RJ) 96 96  
 ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ) 74 74 107 107  
 ALEXANDRE DE SOUZA MARQUES (064610/RJ) 12  
 ALEXANDRE SANDIM SIQUEIRA (171821/RJ) 141  
 ALEXSANDRO GLORIA DE SOUZA (65404/RJ) 71  
 ALINE ROCHA DE AVILA (173427/RJ) 48 48  
 ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES (217136/RJ) 48 48  
 ANDRE LUIZ DE CARVALHO MATHEUS (190183/RJ) 151  
 ANDRE LUIZ LAMIN RIBEIRO DE QUEIROZ (184695/RJ) 17  
 ANTONIO JOSE CASIMIRO DOS SANTOS MELLO (139450/RJ) 87  
 BERNARDO SAFADY KAIUCA (136876/RJ) 139  
 CARLOS ALBERTO SILVA GUIDA (129719/RJ) 104  
 CARLOS AUGUSTO COTIA DOS SANTOS (135785/RJ) 110  
 CARLOS DANIEL DIAS ANDRE (206957/RJ) 12  
 CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) 10 10 10 10  
 CARLOS HENRIQUE TADEU DE SOUZA E SILVA (204663/RJ) 101  
 CELSO DE FARIA MONTEIRO (30086/CE) 151 151  
 CLAUDIO AUGUSTO SILVA LACERDA (149544/RJ) 126  
 CORDOVIL ANTONIO NOGUEIRA MARTINS (82237/RJ) 142  
 CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ) 124 124  
 DANIEL BEZERRA DE OLIVEIRA (155192/RJ) 151  
 DANIEL FIUZA MUNIZ (212040/RJ) 9  
 DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ) 127 127  
 DEIVISON DE SOUZA ALVES (173362/RJ) 138  
 DIANE HENRIQUES PINTO DOS SANTOS (172911/RJ) 9  
 DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP) 94 94  
 DIOGO JOSE DA SILVA FLORA (186729/RJ) 151  
 Diogenes Alves Ramos (159341/RJ) 104  
 EDERLIM FREDERICO DA SILVA FOLMER (212588/RJ) 140 140  
 EDGARD RIBEIRO DE QUEIROZ NETO (066854/RJ) 17  
 EDITH MARIA ALVIM BRAGA (53616/RJ) 125 125 125  
 EDSON LOPES DO NASCIMENTO (102907/RJ) 140  
 EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 95 126  
 EDUARDO MEDEIROS DE ALMEIDA (202067/RJ) 151  
 EDUARDO OLIVEIRA MACHADO DE SOUZA ABRAHAO (167462/RJ) 139  
 ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (199064/RJ) 68 68  
 ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ) 74 74 107 107  
 EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) 126  
 FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA (102450/RJ) 94  
 FABIO DE AGUIAR PACHECO (215063/RJ) 91 91  
 FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ) 19 19 19 19 20 20 21 21 22  
 22 22 22 23 23 23 23 24 24 25 25 27 28 28 30 30 31 31 32  
 32 33 33 34 34 35 35 37 37 38 38 38 38 39 39 40 40 41 41 41  
 41 42 42 44 44 45 45 46 46 46 46 47 47 49 49 50 50 50 50  
 51 51 52 52 53 53 54 54 55 55  
 FERNANDA DOS SANTOS SILVA (107326/MG) 27 28 28 30 30 32 32 34 34 35  
 35 47 47

FLAVIO DE ARAUJO WILLEMANN (102246/RJ) 126  
GABRIEL VARGAS FERREIRA GONCALVES (188232/RJ) 85  
GABRIELA ABIB VARGAS BRAGA (139768/RJ) 85  
GEOVANI PAULINO DOS SANTOS FILHO (92414/RJ) 65 65  
GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ) 126  
GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ) 9 9 9  
GUSTAVO MAURICIO PEREIRA VIEIRA (230779/RJ) 132  
HAMILTON SAMPAIO DA SILVA (47631/RJ) 94  
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 98 98  
HELIO RICARDO SAMPAIO LOURENCO (221307/RJ) 142  
HELLEN BON PEREIRA (141146/RJ) 56 56 56 58 58 58 59 59 59 61 61 61  
66 66 66  
IGOR BRAGA BARBOSA (212775/RJ) 12  
ISADORA LIMA MENDES (200145/RJ) 12  
ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ) 151  
JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ) 135 135 136 136 136 136 137 137  
JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ) 145 145 145  
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 76 78 80 88  
JORGE HENRIQUE MARTINS DA SILVA (144313/RJ) 102 103  
JOSE AGRIPINO DA SILVA OLIVEIRA (146341/RJ) 142  
JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ) 102 103  
JOSE MARCOS VIEIRA (65681/RJ) 110  
JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ) 143 143  
JUVENAL JOSE CANDIDO (94494/RJ) 106 106  
KAROLINE VICTORIA CERQUEIRA DOS SANTOS (227069/RJ) 95 95  
LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (168856/RJ) 9  
LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) 95 126  
LENIR FORTUNATO RODRIGUES DE SOUZA (156072/RJ) 140  
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 71 73 73  
LETICIA DE PAULA CUNHA FOLMER (221717/RJ) 140 140  
LUCAS ANASTACIO MOURAO (187504/RJ) 151  
LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) 144 146 146  
LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ) 76 78 80 88  
LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT ANNA (085352/RJ) 102 103  
LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ) 126  
LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA (231073/RJ) 27 28 28 30 30 32 32  
34 34 35 35 47 47  
MANUEL JOAQUIM DE CARVALHO FERREIRA (126137/RJ) 94  
MARCELINO DE PAULA MATTOS (82929/RJ) 114 114 115 115 116 116  
MARCELO FIGUEIRA DO ESPIRITO SANTO (167607/RJ) 36 36 36 43 43  
MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ) 8  
MARCELO WEICK POGLESE (187603/RJ) 151  
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) 126 131  
MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ) 121 121  
MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP) 94 94  
MARLLON SEIXAS SALGADO (219289/RJ) 139  
MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) 144 146 146  
MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ) 101 101 101



ADENIL DA SILVA 110

ADMINISTRADOR DA PÁGINA "CONCEIÇÃO DE MACABU" NA REDE SOCIAL "FACEBOOK" 89

ADMINISTRADOR DA PÁGINA "CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ [CIDADE SIMPATIA]" NA REDE SOCIAL "FACEBOOK" 89

ADMINISTRADOR DA PÁGINA "FIQUE POR DENTRO" NA REDE SOCIAL "FACEBOOK" 89

ADRIANA COSTA DOS SANTOS 142

AGNALDO PORTUGAL SILVA 110

ALCIVALDO DA SILVA LEITE 110

ALEXANDRE BANDEIRA RANGEL 110

ALEXANDRE DA SILVA GOMES 96

ALEXANDRE ROCHA DE AZEVEDO - ALEXANDRE DA PADARIA 139

ALVARO DANIEL NUNES GUIMARÃES JUNIOR 66

AMAURI BASTOS SILVESTRE 40

AMILTON SOARES DA SILVA 110

ANA CLAUDIA BARBOSA DE CARVALHO 25

ANA MARIA BARTHOLOMEU GUSMAO 110

ANA PAULA DA SILVA 52

ANDRE LUIZ DA SILVA JORGE 110

ANTONIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA 142

ANÔNIMO 89

ARCELINO JOAO DO NASCIMENTO FILHO 55

ARIEL ACACIO DOS REIS 119

AUREO VIEIRA SOBRINHO 143

Administrador da página TRAJANO DE MORAES, no Instagram 87

BERNARDO MEDEIROS 151

BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE 126

CAMILA OLIVEIRA DA SILVA 110

CARLA FERNANDES DE SOUZA 110

CARLOS ALBERTO DA SILVA 68

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA 45

CARLOS GASTAO PINTO CARRILHO 61

CARLOS ROBERTO PEREIRA ALVES 22

CARLOS ROBERTO PEREIRA ALVES FILHO 27

CLAISE ANASTACIO GOMES 115

CLEBIO JULIO RODRIGUES 110

CLENILTO TERR 43

COLIGAÇÃO JUNTOS POR UM NOVO AMANHÃ 112

COLIGAÇÃO UBÁ PARA TODOS 122

COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL EM NATIVIDADE 71

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA DE APERIBE - RJ 29

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE APERIBE - RJ 36

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE S. A. DE PADUA - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA 26

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE S. A. DE PADUA DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL 38

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - S. A. DE PADUA 27

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE BOM JARDIM - RJ  
62

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE QUEIMADOS - RJ  
130 130

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL EM LAJE DO  
MURIAE 125

COMISSÃO PROVISÓRIA DO PATRIOTA EM SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ 38

COMITE MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 9

CREMILSON DE SOUZA OLIVEIRA 48

CRICIANE PEIXOTO DOS SANTOS 126

Coligação "Pra fazer mais por São João de Meriti" (PP/PDT/PL/DEM/PTC/PV/PSDBPATRIOTA  
/MDB/PSB) 102 103

DANIEL EDUARDO DA SILVA JUNIOR 138

DANIEL FERNANDES RIBEIRO 110

DANIEL ROSA DE LIMA 110

DEILIMAR BARROS DA SILVA 93

DELANO MARTINS DE MATTOS 139

DENILDA DA SILVA VELASCO 106

DESCIO LUIZ FRERIE 56

DIEGO DIAS BATISTA 101

DIONISIO DE SOUZA LINS 10

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEI 146

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CABO FRIO 110

DOUGLAS MERLINS DE BRITO 109

Destinatário Ciência Pública 124 125 174

EDIVALDO JERONIMO DE PAULA 26

EDSON VIEIRA MIRANDA 11

EDUARDA ANCELMO PEREIRA 35

EDUARDO RODRIGUES PANCOTE 41

ELCY PEREIRA HORATO 42

ELEICAO 2020 ADALTO MUNIZ SOUTO VEREADOR 21

ELEICAO 2020 ALEXANDRE DA SILVA GOMES VEREADOR 96

ELEICAO 2020 AMAURI BASTOS SILVESTRE VEREADOR 40

ELEICAO 2020 ANA CLAUDIA BARBOSA DE CARVALHO VEREADOR 25

ELEICAO 2020 ANA PAULA DA SILVA VEREADOR 52

ELEICAO 2020 ARCELINO JOAO DO NASCIMENTO FILHO VEREADOR 55

ELEICAO 2020 ARIEL ACACIO DOS REIS VEREADOR 119

ELEICAO 2020 AUREO VIEIRA SOBRINHO VEREADOR 143

ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO DA SILVA VEREADOR 68

ELEICAO 2020 CARLOS ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA VEREADOR 45

ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO PEREIRA ALVES PREFEITO 22

ELEICAO 2020 CLAISE ANASTACIO GOMES VEREADOR 115

ELEICAO 2020 CLENILTO TERR VEREADOR 43

ELEICAO 2020 CREMILSON DE SOUZA OLIVEIRA VEREADOR 48

ELEICAO 2020 DEILIMAR BARROS DA SILVA VEREADOR 93

ELEICAO 2020 DENILDA DA SILVA VELASCO VEREADOR 106

ELEICAO 2020 DOUGLAS MERLINS DE BRITO VEREADOR 109

ELEICAO 2020 EDUARDA ANCELMO PEREIRA VEREADOR 35

ELEICAO 2020 EDUARDO RODRIGUES PANCOTE CURTY VEREADOR 41  
ELEICAO 2020 ELCY PEREIRA HORATO VEREADOR 42  
ELEICAO 2020 ELIZETHE BEZERRA DA SILVA QUINTAO CARDOSO VEREADOR 23  
ELEICAO 2020 ELTH PEREIRA FARIA VEREADOR 54  
ELEICAO 2020 FABRICIO CADEI MENDES VEREADOR 107  
ELEICAO 2020 FERNANDA DE AVELAR TORRES VICE-PREFEITO 120  
ELEICAO 2020 GABRIEL DA SILVA ROSA VEREADOR 124  
ELEICAO 2020 GENILDO LEAL ROCHA BORBA VEREADOR 31  
ELEICAO 2020 GILMAR MUNIZ DA SILVA VEREADOR 34  
ELEICAO 2020 GILSEMAR LOPES DE OLIVEIRA VEREADOR 53  
ELEICAO 2020 GILSON INACIO DA CAMARA VICE-PREFEITO 22  
ELEICAO 2020 GUSTAVO DOS PASSOS SILVA VEREADOR 91  
ELEICAO 2020 JONAS TARCISIO DEGLI ESPOSTI CARVALHO VEREADOR 108  
ELEICAO 2020 JORGE VARGAS BOECHAT VEREADOR 73  
ELEICAO 2020 JOSE ARY LOUREIRO BORGES VEREADOR 105  
ELEICAO 2020 JOSE MAURO JACINTO VEREADOR 19  
ELEICAO 2020 JOSE PEREIRA NETO VEREADOR 28  
ELEICAO 2020 JULIANA LIMA DA SILVA VEREADOR 49  
ELEICAO 2020 KAROLINE VICTORIA CERQUEIRA DOS SANTOS VEREADOR 95  
ELEICAO 2020 LEANDRO FAUSTINO DE CARVALHO VEREADOR 135 137  
ELEICAO 2020 LEIDMAR SILVA DE FREITAS VEREADOR 116  
ELEICAO 2020 LIDIA ARAUJO MOREIRA FERREIRA VEREADOR 19  
ELEICAO 2020 MARCELO GOMES DOS SANTOS VEREADOR 127  
ELEICAO 2020 MARCELO GONCALVES CORREA VEREADOR 50  
ELEICAO 2020 MARCIA DE OLIVEIRA BARBOSA SILVA VEREADOR 47  
ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA BON VEREADOR 114  
ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA MONTEIRO DO CARMO VEREADOR 37  
ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA TOZO VEREADOR 50  
ELEICAO 2020 MARIA JOSE DA SILVA GAMA VEREADOR 136 136  
ELEICAO 2020 MARIA RENY DA SILVA CUNHA VEREADOR 23  
ELEICAO 2020 MARIANA RAYMUNDO NUCENCIO VEREADOR 39  
ELEICAO 2020 MARIZETE DA SILVA BRASIL VEREADOR 20  
ELEICAO 2020 NATALINO DELLIAS RAMOS CLAUDIO VEREADOR 112  
ELEICAO 2020 NEYDIMAR SOUZA CHAVES VEREADOR 46  
ELEICAO 2020 PABLO HENRIQUE BARRETO DE SOUZA VEREADOR 98  
ELEICAO 2020 RAQUEL LEONARDO DE MELO RIBEIRO VEREADOR 24  
ELEICAO 2020 RENATO SMITH NOGUEIRA VEREADOR 32  
ELEICAO 2020 ROSIANE REIS DOS SANTOS VEREADOR 121  
ELEICAO 2020 RUTE RODRIGUES FRANCISCO VEREADOR 18  
ELEICAO 2020 SEBASTIAO ELIO DE OLIVEIRA CARVALHO VEREADOR 51  
ELEICAO 2020 SIRLEI MENDES DE AMORIM VEREADOR 69  
ELEICAO 2020 SOFIA DA COSTA LIMA VIEIRA VEREADOR 30  
ELEICAO 2020 TATIANA MELO DO AMARAL VEREADOR 41  
ELEICAO 2020 TIAGO ALVARENGA SOARES VEREADOR 44  
ELEICAO 2020 WANDERLUCIO DE LIMA PINTO VEREADOR 46  
ELEICAO 2020 WILLIAN DE SOUZA FERREIRA VEREADOR 33  
ELIANE SANTOS DA CUNHA 76 78 80  
ELIZETHE BEZERRA DA SILVA QUINTAO CARDOSO 23

ELTH PEREIRA FARIA 54  
FABIANO DA SILVA BITTENCOURT 146  
FABIO MACIEL DE CARVALHO 74  
FABRICIO CADEI MENDES 107  
FABRÍCIO GERALDO PÍMENTEL 85  
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA 151 151  
FELIPE DOS SANTOS PEIXOTO 151  
FELIPE RANGEL GARCIA 141  
FERNANDA DE AVELAR TORRES 120  
FERNANDA DOS SANTOS SILVA 27  
FLAVIO ALVES SERAFINI 151  
GABRIEL DA SILVA ROSA 124  
GENILDO LEAL ROCHA BORBA 31  
GERALDO ADILSON AYRES 58  
GERSONMIRO RODRIGUES BRANDAO 110  
GETULIO FRANCISCO GOMES 62  
GIBRAN CARDOSO CAMPOS 110  
GILMAR DOS SANTOS ESTEVES 144  
GILMAR MUNIZ DA SILVA 34  
GILSEMAR LOPES DE OLIVEIRA 53  
GILSON INACIO DA CAMARA 22  
GRACIELE COUTINHO MARINS 110  
GUILHERME MATOSO BATALINI 86  
GUILHERME SARTORE 95  
GUSTAVO DOS PASSOS SILVA 91  
HELDER PEDRO BARROS 131  
HUDSON MONNERAT GONCALVES 59  
HUGO DE AZEVEDO GUIMARÃES 120  
IARA ADAO FONSECA 110  
IDARIO RIBEIRO ALVES 126  
IGOR BRUNO DE FREITAS PEREIRA 9  
JAQUELINE DIAS DE OLIVEIRA PIRES 146  
JOAO CARLOS DE SOUZA JUND 67  
JOAO FERREIRA NETO 102 103  
JOAO MANOEL RODRIGUES SANTAREM 63  
JOAO MAURICIO OTTONI WANDERLEY DE ARAUJO PINHO 10  
JOCIARA DA SILVA 110  
JONAS TARCISIO DEGLI ESPOSTI CARVALHO 108  
JORGE VARGAS BOECHAT 73  
JOSANE GUIMARÃES QUADRADO 110  
JOSE ARY LOUREIRO BORGES 105  
JOSE LEONICIO PINHEIRO FARIA 36  
JOSE MAURO JACINTO 19 38  
JOSE PEDRO GERALDO VIEIRA 62  
JOSE PEREIRA NETO 28  
JOSE VITOR FERREIRA DA COSTA 110  
JOSIANE MANOELINA PINHEIRO DA SILVA SANTOS 12  
JULIANA LIMA DA SILVA 49

JULIANO DA SILVA FRANCA 82  
JULIO CESAR XAVIER RIBEIRO 126  
JUÍZO DA 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ 126  
JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ 132  
JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ 133 133  
JUÍZO DA 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ 174 174  
KAROLINE VICTORIA CERQUEIRA DOS SANTOS 95  
KISSYLA DE CARVALHO BARROS ALMEIDA 101  
LAURO ABIB FABRI 74  
LEANDRO FAUSTINO DE CARVALHO 135 137  
LEIDMAR SILVA DE FREITAS 116  
LENIR FORTUNATO RODRIGUES DE SOUZA 140  
LEONARDO DOS SANTOS FERNANDES 129  
LIDIA ARAUJO MOREIRA FERREIRA 19  
LUCAS DOS SANTOS SILVA 110  
LUCILEIA DE OLIVEIRA CORREA 110  
LUIS FELIPE PESSANHA DA HORA 126  
LUIZ EUGENIO HONORATO 104  
MACILIO NUNES DA SILVA 65  
MAIS FORÇA, MAIS TRABALHO, MAIS TRAJANO 25-DEM / 20-PSC / 70-AVANTE / 77-SOLIDARIEDADE 87  
MANOEL COSTA CAMPOS 140  
MAPPA GEOPOLITICO PESQUISAS RJ LTDA 122  
MARCELO FERNANDO RAMOS 145  
MARCELO GOMES DOS SANTOS 127  
MARCELO GONCALVES CORREA 50  
MARCELO MARQUES RAMOS 145  
MARCIA DE OLIVEIRA BARBOSA SILVA 47  
MARCIO DA SILVA MACHADO 71  
MARIA ADRIANA AYRES SOARES 58  
MARIA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA BON 114  
MARIA APARECIDA MONTEIRO DO CARMO 37  
MARIA CELESTE ZAGO VIANA 140  
MARIA DE FATIMA TOZO 50  
MARIA JOSE DA SILVA GAMA 136 136  
MARIA RENY DA SILVA CUNHA 23  
MARIANA RAYMUNDO NUCENCIO 39  
MARILSO MAGALHAES RODRIGUES 29  
MARIZETE DA SILVA BRASIL 20  
MARLON DE FREITAS JARDIM 63  
MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA 76 78 80  
MAYARA CAPOZI MACHADO DUTRA 66  
MIGUEL ANGELO MONNERAT ERTHAL 59  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 17  
NATALINO DELLIAS RAMOS CLAUDIO 112  
NESTOR CABRAL DE REZENDE FILHO 146  
NEYDIMAR SOUZA CHAVES 46  
P. R. B. - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 144

PABLO HENRIQUE BARRETO DE SOUZA 98  
PARTIDO LIBERAL - BOM JARDIM - RJ - MUNICIPAL 61  
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB 146  
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS 90  
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC 65  
PARTIDO SOCIAL LIBERAL 59  
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - RIO DE JANEIRO (PSOL-RJ) 126  
PARTIIDO DA REPUBLICA - PR 145  
PATRIOTA 76 78 80 88  
PAULO CESAR DE SOUZA MENESES 141  
PAULO HENRIQUE BARRETO BARBOSA 126  
PEDRO MORUCCI MACHADO DE ALMEIDA 71  
PHILIPP WEGE 86  
PODE - PODEMOS 101  
PROGRESSISTAS PP DIRECAO MUNICIPAL RIO DE JANEIRO RJ 10  
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 8 9 10 11 12 12 17  
18 19 19 20 21 22 23 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35  
36 37 38 39 40 41 41 42 43 44 45 46 46 47 48 49 50 50 51  
52 53 54 55 56 58 59 61 62 63 65 66 67 68 69 71 71 71 73 74  
74 76 78 80 82 82 85 86 87 87 87 88 89 90 91 93 95 95 96  
98 101 102 102 103 103 104 104 104 105 106 107 108 109 110 112 112 114 115 116  
119 120 121 122 124 125 126 127 129 130 130 131 132 132 133 135 136 136 137  
138 138 139 139 139 140 140 141 141 142 142 143 144 145 146 146 151 151 151 152  
174  
PT DO B - BOM JARDIM 63  
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO S.A. 104  
RAFAEL JORGE PORTO DOS SANTOS 110  
RAMON GARCIA BRAZ ANDRADE 71  
RAQUEL LEONARDO DE MELO RIBEIRO 24  
RENATO DIAS DE OLIVEIRA E SILVA 12  
RENATO SMITH NOGUEIRA 32  
REPUBLICANOS - RIO DE JANEIRO/RJ 8  
RHTF SERVICOS DE PESQUISA LTDA 112  
RICARDO CORREA DE BARROS 126  
RICARDO JOSE MARQUES SUCUPIRA 67  
RILDO NEVES 87  
RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS 110  
RODRIGO MOREIRA LAEBER 139  
RODRIGO SALVADOR COSTA 142  
RODRIGO WEISZ 9  
ROQUE CERQUEIRA DA SILVA 17  
ROSENI BUENO MORAES DE OLIVEIRA 125  
ROSIANE REIS DOS SANTOS 121  
ROZIRIS DE OLIVEIRA NAGEL 10  
RUTE RODRIGUES FRANCISCO 18  
SEBASTIAO ELIO DE OLIVEIRA CARVALHO 51  
SEBASTIAO LEAL DE OLIVEIRA 125  
SERGIO DOS SANTOS GOMES 104

SIGILOSO	9	9	9	9	94	94	94	94	94	94	94	94	94
SILVIO MACHADO DUTRA	61												
SINVAL SOUZA MARTINS	82												
SIRLEI MENDES DE AMORIM	69												
SOFIA DA COSTA LIMA VIEIRA	30												
TATIANA MELO DO AMARAL	41												
TATTYANA DA SILVA	26												
TERCEIROS INTERESSADOS	130	132											
THIAGO MUNIZ BRAGA	56												
TIAGO ALVARENGA SOARES	44												
TIAGO CORRREIA NUNES	152												
VAGNER NOGUEIRA CARVALHO	110												
VANDELAR DIAS DA SILVA	29												
VERA MARIA DIAS OLIVEIRA	146												
VINICIUS CAETANO CORREA	110												
VINICIUS FERNANDES PIRES	144												
WANDERLUCIO DE LIMA PINTO	46												
WILLIAM DE ASSIS	38												
WILLIAN DE SOUZA FERREIRA	33												
WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA	126												
YUGONAY NOGUEIRA FARIA	36												
ZILDA ARAUJO SILVA	132												

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AC 0600100-39.2020.6.19.0139	131												
AE 0600924-95.2020.6.19.0139	132												
AIJE 0600615-23.2020.6.19.0156	141												
AIJE 0600616-08.2020.6.19.0156	138												
AIJE 0600618-75.2020.6.19.0156	139												
AIJE 0600930-37.2020.6.19.0096	110												
APEI 0601003-10.2020.6.19.0031	12												
APEI 0601135-78.2020.6.19.0092	104												
CartOrdCiv 0600002-50.2021.6.19.0129	126												
CorOrd 0600006-94.2021.6.19.0256	174												
CorOrd 0600007-79.2021.6.19.0159	142												
CorOrd 0600010-16.2020.6.19.0144	133												
DPI 0600006-78.2021.6.19.0132	129												
DPI 0600059-49.2021.6.19.0200	152												
NIP 0600719-39.2020.6.19.0051	89												
PC-PP 0600008-34.2020.6.19.0051	90												
PC-PP 0600051-92.2020.6.19.0043	71												
PC-PP 0600098-53.2020.6.19.0112	125												
PC-PP 0600102-26.2020.6.19.0004	10												
PC-PP 0600117-92.2020.6.19.0004	9												
PCE 0600131-20.2020.6.19.0152	135	137											
PCE 0600214-92.2020.6.19.0101	115												
PCE 0600216-62.2020.6.19.0101	114												

PCE 0600230-46.2020.6.19.0101	119
PCE 0600248-67.2020.6.19.0101	120
PCE 0600253-89.2020.6.19.0101	112
PCE 0600254-74.2020.6.19.0101	116
PCE 0600378-92.2020.6.19.0057	93
PCE 0600385-67.2020.6.19.0095	106
PCE 0600390-51.2020.6.19.0043	69
PCE 0600394-21.2020.6.19.0130	127
PCE 0600407-87.2020.6.19.0043	73
PCE 0600410-45.2020.6.19.0042	62
PCE 0600412-43.2020.6.19.0065	95
PCE 0600417-72.2020.6.19.0095	109
PCE 0600464-46.2020.6.19.0095	108
PCE 0600466-78.2020.6.19.0042	67
PCE 0600474-90.2020.6.19.0095	105
PCE 0600501-38.2020.6.19.0042	63
PCE 0600519-56.2020.6.19.0043	68
PCE 0600540-35.2020.6.19.0042	65
PCE 0600548-12.2020.6.19.0042	61
PCE 0600549-94.2020.6.19.0042	58
PCE 0600550-79.2020.6.19.0042	56
PCE 0600551-64.2020.6.19.0042	59
PCE 0600552-49.2020.6.19.0042	66
PCE 0600560-61.2020.6.19.0095	107
PCE 0600674-27.2020.6.19.0183	143
PCE 0600675-66.2020.6.19.0068	98
PCE 0600680-30.2020.6.19.0152	136 136
PCE 0600711-16.2020.6.19.0034	24
PCE 0600712-98.2020.6.19.0034	34
PCE 0600719-90.2020.6.19.0034	31
PCE 0600721-60.2020.6.19.0034	47
PCE 0600723-30.2020.6.19.0034	37
PCE 0600729-37.2020.6.19.0034	46
PCE 0600736-29.2020.6.19.0034	23
PCE 0600740-66.2020.6.19.0034	19
PCE 0600742-36.2020.6.19.0034	19
PCE 0600752-80.2020.6.19.0034	20
PCE 0600757-05.2020.6.19.0034	33
PCE 0600770-04.2020.6.19.0034	25
PCE 0600771-86.2020.6.19.0034	45
PCE 0600777-93.2020.6.19.0034	21
PCE 0600779-63.2020.6.19.0034	35
PCE 0600782-18.2020.6.19.0034	41
PCE 0600785-07.2020.6.19.0055	91
PCE 0600786-55.2020.6.19.0034	32
PCE 0600803-03.2020.6.19.0031	11
PCE 0600803-91.2020.6.19.0034	40
PCE 0600806-46.2020.6.19.0034	51

PCE 0600807-31.2020.6.19.0034	41
PCE 0600809-98.2020.6.19.0034	46
PCE 0600810-83.2020.6.19.0034	39
PCE 0600814-23.2020.6.19.0034	55
PCE 0600815-08.2020.6.19.0034	44
PCE 0600816-90.2020.6.19.0034	50
PCE 0600817-75.2020.6.19.0034	53
PCE 0600818-60.2020.6.19.0034	54
PCE 0600819-45.2020.6.19.0034	42
PCE 0600820-30.2020.6.19.0034	52
PCE 0600821-15.2020.6.19.0034	49
PCE 0600822-97.2020.6.19.0034	22
PCE 0600823-82.2020.6.19.0034	28
PCE 0600851-50.2020.6.19.0034	43
PCE 0600856-72.2020.6.19.0034	27
PCE 0600862-79.2020.6.19.0034	30
PCE 0600865-34.2020.6.19.0034	50
PCE 0600889-62.2020.6.19.0034	48
PCE 0600891-32.2020.6.19.0034	36
PCE 0600905-16.2020.6.19.0034	29
PCE 0600910-38.2020.6.19.0034	23
PCE 0600912-08.2020.6.19.0034	26
PCE 0600961-49.2020.6.19.0034	38
PCE 0600979-70.2020.6.19.0034	18
PCE 0600981-35.2020.6.19.0068	96
PCE 0601286-96.2020.6.19.0107	124
PCE 0601462-75.2020.6.19.0107	121
PetCiv 0600026-79.2020.6.19.0043	78
PetCiv 0600027-64.2020.6.19.0043	76
PetCiv 0600028-49.2020.6.19.0043	80
PetCiv 0600065-77.2020.6.19.0075	101
PetCiv 0600099-37.2021.6.19.0004	8
PetCiv 0600143-46.2020.6.19.0051	88
PetCiv 0600147-36.2020.6.19.0196	144
PetCiv 0600157-80.2020.6.19.0196	146
PetCiv 0600168-12.2020.6.19.0196	146
PetCiv 0600174-19.2020.6.19.0196	145
PetCiv 0600369-75.2020.6.19.0043	85
PetCiv 0600572-40.2020.6.19.0139	132
PetCiv 0600884-19.2020.6.19.0138	130 130
PetCiv 0600884-48.2020.6.19.0096	112
PetCiv 0601664-52.2020.6.19.0107	122
RepEsp 0600005-08.2021.6.19.0031	17
Rp 0600017-74.2019.6.19.0004	9
Rp 0600082-15.2020.6.19.0043	71
Rp 0600083-56.2020.6.19.0089	102 103
Rp 0600184-47.2020.6.19.0072	151
Rp 0600191-39.2020.6.19.0072	151

Rp 0600469-76.2020.6.19.0060	<a href="#">94</a>
Rp 0600508-27.2020.6.19.0043	<a href="#">82</a>
Rp 0600510-94.2020.6.19.0043	<a href="#">74</a>
Rp 0600512-40.2020.6.19.0051	<a href="#">87</a>
Rp 0600541-63.2020.6.19.0060	<a href="#">95</a>
Rp 0600612-68.2020.6.19.0156	<a href="#">139</a>
Rp 0600697-37.2020.6.19.0000	<a href="#">104</a>
RpCrNotCrim 0600005-80.2019.6.19.0159	<a href="#">140</a>
RpCrNotCrim 0600018-62.2020.6.19.0218	<a href="#">142</a>
RpCrNotCrim 0600537-53.2020.6.19.0051	<a href="#">87</a>
RpCrNotCrim 0600839-82.2020.6.19.0051	<a href="#">86</a>